Ricardo Emanuel Pinheiro Vicente

ALMOXARIFES E ALMOXARIFADOS AO TEMPO DE D. AFONSO IV

– UMA INSTITUIÇÃO EM EVOLUÇÃO –

Dissertação de Mestrado em História, na área de especialização em Territórios, Poderes e Instituições, orientada pela Senhora Professora Doutora Leontina Ventura, apresentada ao Departamento de História, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2013

· U C ·

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

ALMOXARIFES E ALMOXARIFADOS AO TEMPO DE D. AFONSO IV

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	**Dissertação de Mestrado**
Título	**ALMOXARIFES E ALMOXARIFADOS AO TEMPO DE D. AFONSO IV – UMA INSTITUIÇÃO EM EVOLUÇÃO**
Autor	**Ricardo Emanuel Pinheiro Vicente**
Orientador	**Doutora Leontina Ventura**
Júri	**Presidente: Doutor António Resende de Oliveira** **Vogais:** **1. Doutor Bernardo Vasconcelos e Sousa** **2. Doutora Leontina Ventura**
Identificação do Curso	**2º Ciclo em História**
Área científica	**História**
Especialidade	**Territórios, Poderes e Instituições**
Data da defesa	**30-10-2013**
Classificação	**17 valores**

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ALMOXARIFES E ALMOXARIFADOS AO TEMPO DE D. AFONSO IV
– UMA INSTITUIÇÃO EM EVOLUÇÃO –

aos meus pais

a M. Beatriz M. Marques

para ti Tatiana

Agradecimentos

Se dizem que Deus quer que o Homem sonhe para que obra nasça, não é menos verdade que o Homem, dono do seu destino, trabalhe arduamente, para, de forma honesta, proporcionar à comunidade científica, e ao público em geral, aquilo de que necessitam. O Homem não vive isolado em si mesmo. Todo o ambiente que o envolve ora o ajuda ora o condiciona. De forma geral, uma obra, na minha perspectiva, embora sendo resultado de uma inspiração ou sonho individual, nunca é efeito de uma única pessoa. A todos os que, com o seu contributo tornaram possível a realização desta dissertação, presto aqui o meu público agradecimento, pois os seus contributos foram determinantes para que esta se cumprisse.

À minha orientadora, a Professora Doutora Leontina Ventura, agradeço a amizade, a confiança e a disponibilidade que sempre manifestou desde os tempos da minha licenciatura e, de igual forma, ao longo do meu percurso de mestrado. Ficarei-lhe-ei profundamente grato por me ter iniciado na área científica da Historia, e, sobretudo, por me ter ensinado os valores da excelência, do rigor científico e metodológico que sempre pautaram a sua orientação científica e pedagógica. A ela devo a concretização do meu sonho, o de poder realizar, ao seu lado, investigação nesta área tão bela e com tanto ainda para descobrir.

Ao Professor Doutor António Castro Henriques, agradeço a disponibilidade com que prontamente me cedeu a sua Tese de Doutoramento, que tão útil foi e que representa, a meu ver, um marco no estudo das finanças medievais portuguesas. De igual modo, agradeço ao Professor Doutor João Gouveia Monteiro pelo interesse e o diálogo profundo que manteve comigo em determinada fase da elaboração desta dissertação.

À Drª. Isabel Vicente, Bibliotecária responsável pela Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o meu profundo agradecimento pelo carinho e apoio que sempre demonstrou durante estes anos de mestrado.

Ao Dr. Júlio Ramos, Director-adjunto do Arquivo da Universidade de Coimbra, pelo apoio incondicional e os conselhos dados durante o meu percurso em História. Muito com ele aprendi enquanto seu aluno e estagiário da instituição que dirige, e muito a ele devo. Um sentido obrigado.

Às minhas antigas colegas de licenciatura e amigas, Sofia Gomes e Helena Sousa, funcionárias da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, pelo apoio,

amizade e pela solicitude com que sempre atenderam os meus pedidos, por vezes algo exigentes e demorados. De igual forma agradeço à D. Conceição França, do Instituto de História Económica e Social, e à D. Idalina, do Instituto de História de Arte, pelo carinho e amizade com que me trataram e pela constante disponibilidade para responder aos meus pedidos bibliográficos. Ao Sr. Valdemar Madeira e ao Sr. Vítor Sanches, pelos momentos com eles passados durante estes 6 anos dentro da Faculdade de Letras.

Aos Mestres Roger Lee e Ana Rita Rocha, o meu profundo agradecimento por terem trilhado este caminho comigo. Agradeço-lhes as sugestões dadas, as críticas construtivas ao meu trabalho, os seus ensinamentos e, mais importante que tudo, a amizade com que me acolheram em História. É um prazer poder conviver com dois dos grandes investigadores da minha geração.

Ao Miguel Pacheco e ao Bruno Flores, pela amizade, apoio e oportunidade de ter trabalhado com eles, durante o meu percurso académico, em dois projectos de digitalização, que muito contribuíram para a minha formação enquanto pessoa, consciencializando-me, ainda mais, para a defesa dos direitos, às vezes tão esquecidos, dos trabalhadores-estudantes. Um agradecimento pelo exemplo que são para mim.

Ao Nuno Oliveira, Joel Sabino e Bruno Lobo, por tudo o que passámos durante estes 3 anos. É indescritível o seu contributo, pois, diariamente, muitas foram as peripécias que passámos juntos. Momentos de trabalho e de ócio, mas acima de tudo de amizade. A eles agradeço a preocupação e o apoio incondicional que durante este caminho sempre demonstraram. Sem eles, todo este percurso seria muito mais difícil. Agradeço também ao Joel Santos, Ricardo Rodrigues e à Marta Santos pelos momentos passados no Instituto de História da Expansão Ultramarina.

Ao Carlos Morais e à Anita Tavares, pela amizade, respeito e consideração que sempre existiu. Por percorrerem um caminho idêntico ao meu, encontrei no seu exemplo forças para nunca esmorecer. Ao Mauro Cortesão, pela amizade que nos une e pela força dada durante este percurso. A todos os que se preocuparam com a realização desta dissertação, a todos os que diariamente me deram força, aos meus amigos, aos meus colegas, aos meus camaradas. A todos o meu muito obrigado.

Uma palavra especial para Maria Beatriz Moscoso Marques. Agradeço-lhe do fundo do coração toda a amizade e confiança construídas durante todos estes anos. Por me ter ensinado a fazer as perguntas na volta das respostas que trazia. Pelos momentos de desassossego. Por me ter dado a conhecer novos caminhos. Pelo tempo que sempre me dedicou. Por tudo isso, um sentido obrigado.

Por último, e por todo o amor, esforço, carinho e compreensão, gostaria de agradecer aos meus pais. Sem o seu apoio e constante motivação, nada disto seria possível. Pelos valores que me incutiram, pelo exemplo que são para mim, por o esforço que fizeram para me manter no Ensino Superior, num período tão difícil como o que vivemos, o meu muito obrigado! Agradeço também a ti Tatiana por todo o amor fraternal, amizade, preocupação e apoio que me deste. Isto é para ti — que seja um exemplo. E que, quando chegar a tua vez, o nevoeiro que cobre o Ensino Superior Português tenha desaparecido.

Café Santa Cruz

6/9/2013

Resumo

A presente dissertação centra-se no estudo de uma instituição de cariz financeiro – os almoxarifados – e dos seus agentes – os almoxarifes –, durante o reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Numa primeira parte, percorrem-se as origens (de D. Sancho I a D. Sancho II) e o desenvolvimento desta instituição (com D. Afonso III e D. Dinis), interpretando-se não só a organização da burocracia fiscal, no âmbito da crescente complexidade administrativa, como, também, a transição de uma flexibilidade de funções para uma definição clara das competências destes oficiais do fisco. Numa segunda parte, já no reinado de D. Afonso IV, analisa-se a afirmação orgânico-funcional dos almoxarifados, alicerçada na documentação da Chancelaria e na legislação aplicável, para a regulação desta instituição. Identificam-se as unidades orgânicas que compunham a rede de almoxarifados, problematizando as suas várias tipologias. De igual forma, identificam-se os almoxarifes responsáveis por cada unidade orgânica, definindo claramente as suas funções e competências, não deixando de examinar a sua representação na Cortes de D. Afonso IV.

Abstract

This dissertation focuses on the study of a financial institution – the *almoxarifados* – and its agents – the *almoxarifes* –, during the reign of D. Afonso IV (1325-1357). In the first part are analyzed the origins (from D. Sancho I to D. Sancho II) and the development of this institution (D. Afonso III and D. Dinis) interpreting, not only the organization of the tax bureaucracy, in the context of the increasing administrative complexity, but also the transition from the functions flexibility to a clear definition of the responsibilities of these officers. In the second part, already in the reign of D. Afonso IV, it is analyzed the organic and functional affirmation of the *almoxarifados*, based on the chancery documentation and on the legislation to regulate this institution. So, they are identified the organic units that composed the *almoxarifados* network, questioning their various typologies. In the same way, they are identified the *almoxarifes* who were responsible for each unit, defining their functions and responsibilities and analyzing their representation in the *Cortes* of D. Afonso IV.

Sumário

INTRODUÇÃO: Almoxarifes e Almoxarifados na historiografia ibérica 8

I. OS INÍCIOS E DESENVOLVIMENTO DE UMA INSTITUIÇÃO 25

1. De D. Sancho I a D. Sancho II: aparecimento dos primeiros almoxarifes e almoxarifados 25
2. D. Afonso III: desenvolvimento dos quadros da Fazenda e organização de uma burocracia fiscal 27

2.1. Definição dos contornos de uma instituição: almoxarifados e almoxarifes 27

2.2. Desenvolvimento e multiplicação dos almoxarifados e respectivos almoxarifes 29

2.3. Funções e competências dos almoxarifes 30

3. D. Dinis: tempo de continuidade e precisão 37

3.1. Da flexibilidade de funções à definição de competências dos almoxarifes 37

3.2. A distribuição dos almoxarifados e respectivas áreas de influência 41

II. ALMOXARIFES E ALMOXARIFADOS NO REINADO DE D. AFONSO IV 46

1. A produção documental de D. Afonso IV 46

2. Identificação de almoxarifados e sua tipologia 48

3. A representação dos almoxarifes nas Cortes de D. Afonso IV 51

3.1. Os agravos dos concelhos contra os almoxarifes 51

4. Os almoxarifes na documentação da Chancelaria 60

4.1. O papel dos almoxarifes e os almoxarifados nos aforamentos 60

5. Os almoxarifes na legislação de D. Afonso IV: a regulação de uma instituição 62

5.1. Os corregedores e a supervisão dos almoxarifes 65

5.2. Leis regulamentadoras das funções do almoxarife 66

6. A afirmação orgânico-funcional de uma instituição 67

7. Almoxarifados: Unidades fiscais territoriais e unidades fiscais temáticas 70

8. Unidades orgânicas e seus agentes 75

CONSIDERAÇÕES FINAIS 97

ANEXOS 101

FONTES E BIBLIOGRFIA 140

INTRODUÇÃO: Almoxarifes e Almoxarifados na historiografia ibérica

A presente dissertação realizada com vista à obtenção do grau de Mestre em História, especialidade em Territórios, Poderes e Instituições pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, centra-se no estudo da administração fiscal portuguesa, entre 1325 e 1357, em concreto os almoxarifados, enquanto instituição, e os almoxarifes, como seus agentes.

Antes de justificarmos o interesse e a pertinência do tema, importa explicar o percurso realizado, até à escolha definitiva, que culminou no estudo que agora apresentamos.

Efectivamente, quanto ao período temporal, desde o primeiro momento que foi nossa intenção trabalhar o século XIV, muito especialmente o reinado de D. Afonso IV[1]. Bernardo Vasconcelos e Sousa, autor da biografia deste Rei, destaca que este é um dos monarcas menos conhecidos durante a primeira dinastia portuguesa e do qual se retém pouco mais do que o episódio da linda Inês, posta em sossego, que, depois de morta, se tornou Rainha. Na verdade, o reinado de D. Afonso IV é muito mais que um momento. Maria Helena da Cruz Coelho é bastante precisa ao afirmar que este monarca herdara um reino em progresso, caminhando para a consolidação não só da política de soberania régia, como também dos aparelhos administrativo, burocrático e jurídico, animado, em plano de fundo, por uma dinâmica evolutiva social e económica[2]. Mas, sabemos que o seu reinado, em particular, e o século XIV, em geral, foram amplamente fustigados pelas guerras, pela fome e pela peste, resultando destas uma quarta variável: a morte.

Neste cenário, quase apocalíptico, decorre uma palavra, tão conhecida nos nossos dias (e sem correr o risco de cometer um qualquer tipo de anacronismo), a crise. Crise que está tão presente no capítulo “Tempos Difíceis”, da biografia de Afonso IV, ou que deu o mote para o título do volume IV da *Nova História de Portugal*, “Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV”, da autoria de A. H. De Oliveira Marques. Haverá melhor desafio que o de conseguir investigar as linhas de acção governativa de um monarca que viveu um período tão nefasto da história de Portugal e do qual a secura e os silêncios das fontes condicionam a construção histórica? Haverá melhor desafio do

[1] Veja-se o mais recente estudo de PRATA, Jorge Manuel de Matos Pina Martins. - *Poder e justiça no reinado de D. Afonso IV*. Coimbra : [s.n.], 2013. 2 vol. Versão definitiva da dissertação de mestrado em História (História da Idade Média), apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

[2] COELHO, Maria Helena da Cruz – O Poder e Sociedade ao Tempo de D. Afonso *IV*, pág. 35

que, no imenso espaço que ainda há para preencher, conseguirmos mover-nos no pouco que sabemos para, aos poucos, irmos completando o muito que ignoramos? Penso que este é o estímulo necessário para o desenvolvimento de um trabalho desta natureza.

Primeiramente, era nosso objectivo estudar a vida económica ao tempo de D. Afonso IV. Perceber a sua organização, as linhas governativas de política económica, nas suas formas mais directas ou indirectas, a legislação aplicada, a questão da usura, a moeda, os problemas laborais, a almotaçaria, os almoxarifados, o desenvolvimento do comércio, tanto interno como externo, entre outros aspectos decisivos para a construção de uma "vida económica" durante este período.

Talvez tenhamos sido um tanto ambiciosos.

A ilusão de realizarmos um trabalho que "per si" é necessário, levara-nos por um caminho tortuoso, embora gratificante, que, para o tempo de que dispúnhamos, acabou por revelar-se praticamente impossível de levar a bom termo. As directrizes do Processo de Bolonha e a sua interpretação por parte das instituições, aliadas à crise vigente nos nossos dias, são factores que acabam por sufocar tanto o jovem investigador, como o responsável pela sua orientação. Assim, norteámos o nosso olhar e investigação para uma instituição: os almoxarifados, sem nunca perder de vista os seus oficiais, os almoxarifes. Vimos aqui uma oportunidade. Raramente abordados pela historiografia portuguesa, mereceriam um estudo, tanto quanto possível, aprofundado e dedicado.

Durante a nossa investigação verificámos que, de facto, eram escassos os trabalhos dedicados aos almoxarifados. Os principais estudos que vertem especificamente sobre o tema, reportando-se todos ao século XV, são *O Almoxarifado de Lamego na inquirição de D. Duarte (1433-34)*, de Maria Albertina Tapadinhas; *A fiscalidade em exercício: o pedido dos 60 milhões no almoxarifado de Loulé*, de Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Duarte; *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476 pelo almoxarifado de Évora*, de Iria Gonçalves, e *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481: subsídios documentais*, de Jorge Faro, que incorpora algumas listagens de Almoxarifados.

Centrados no estudo dos almoxarifes, ainda sobretudo no século XV, temos os trabalhos de Amílcar Paulo, *Don Isaac Abravanel: Almoxarife e Rabi-Mor de Portugal (1437-1508)*, o de Iva Maria Ataíde V. Cabral, *A Fazenda Real, campo de contradições entre a Coroa e os moradores de Santiago: Álvaro Dias, almoxarife da Ribeira Grande*, e o de António José de Oliveira, *Diogo Martins, Almoxarife do Rei em Guimarães e oficial da Confraria do Serviço de Santa Maria*.

Decorre do exposto que o estudo autónomo desta instituição e dos seus agentes para os séculos anteriores ao XV é praticamente inexistente. O que existe são análises pontuais em obras gerais ou como complemento de estudos científicos no domínio da História Económica e Financeira. Passemos a referir alguns exemplos.

As entradas almoxarifado e almoxarife no *Dicionário de História de Portugal* constituem um instrumento de informação e trabalho, indispensável para qualquer historiador, pela sua utilidade e fiabilidade. O *Almoxarifado* é definido como um distrito extenso, ou seja, uma grande área administrativa, cuja sede se situava geralmente numa cidade ou vila, sob a alçada de um agente fiscal, o *Almoxarife*, funcionário régio encarregue da cobrança e arrecadação de impostos[3]. Rastreados na documentação desde os finais do século XII, competia-lhes emprazar e/ou arrendar os bens da Coroa, superintender na cobrança dos direitos reais, ao mesmo tempo que pagar as contias, moradias e outras mercês régias e demais despesas públicas. De tudo, quanto despendiam e pagavam, prestavam contas ao Rei, que, em face do bom cumprimento de tudo lhe outorgava uma "carta de quitação"[4].

Paulo Merêa, no capítulo sobre a Administração Pública, na designada *História de Barcelos*[5], deu um contributo determinante no âmbito da organização social da administração pública, em particular da administração local e das instituições municipais, tendo formulado algumas interpretações sobre a fiscalidade portuguesa medieva. As suas considerações sobre os ofícios da fazenda serão determinantes no devir da historiografia portuguesa.

Oliveira Marques, em *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, publicada em Agosto de 1986, com declarados objectivos inovadores, progressistas e europeus, em ruptura com uma história tradicional, analisa metodicamente o assunto da administração fiscal nos séculos XIV-XV[6]. Nesta sua cuidadosa análise, verifica que, da complexidade da vida económica e financeira, no século XV, resulta um alargamento dos poderes dos almoxarifes – os representantes do fisco –, do que as cidades se viriam a ressentir[7].

---

[3] SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Porto : Livraria Figueirinhas, 2000-2002, pág. 121

[4] *Idem*, *op. cit.*, pp. 121-122.

[5] Ver PERES, Damião, ed. lit. ; CERDEIRA, Eleutério, ed. lit. ; NOGUEIRA, Franco, ed. lit. - *História de Portugal*. Ed. monumental comemorativa do 8º Centenário da Fundação da Nacionalidade. Barcelos : Portucalense Editora ; Porto : Livraria Civilização, 1928-1981, pp. 500-501

[6] Ver Prefácio em MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Ed.Presença, 1987

[7] MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa : Ed.Presença, 1987, pág. 203

Apesar disso, afirma porém que se não detectava uma divisão sistemática do País em unidades fiscais, nem do património da Casa Real[8]. Elabora dois mapas, onde se registam os Almoxarifados e as subdivisões dos mesmos em meados do século XV, e onde se percepcionam essas unidades fiscais – os almoxarifados – inseridas em regiões amplas, as comarcas. Sobre isto, Oliveira Marques explicita que os almoxarifados que cobriam todas as comarcas surgiam como suas subdivisões (de domínio fiscal), conquanto não houvesse uma coincidência rigorosa entre os seus limites. Adverte também que parece assistir-se a uma tentativa de imposição central de unidades fiscais abstractas, desligadas das tradições senhoriais e religiosas[9].

Acerca das funções do almoxarife, o mesmo autor considera que lhes cabia receber as receitas da Coroa e efectuar as respectivas despesas, não deixando de elencar, a título de exemplo, outras funções deste agente fiscal, como receber os direitos das alfândegas, das portagens e reguengos, ou mesmo, servir de juízes de contencioso fiscal em primeira instância[10].

José Mattoso, na História de Portugal por si dirigida e coordenada, enquadra as funções dos almoxarifes régios na política centralizadora levada a cabo por D. Afonso III. Estes, diz o autor, cobravam cuidadosamente os foros, rendas e colheitas recolhidas pelos mordomos e pelos arrendatários[11]. Com o referido monarca, as funções desses oficiais, especializados no fisco, passaram a sobrepor-se às dos mordomos. Por sua vez, D. Dinis ordena aos tabeliães que registem em livro, à parte, as cobranças dos dízimos sobre os contratos dos judeus, a fim de estes poderem ser consultados pelos almoxarifes[12].

As políticas de Afonso III evidenciam, pois, um aperfeiçoamento da organização económica, tendentes a uma reorganização das finanças régias. José Mattoso tende a considerar que os rendimentos em moeda, provenientes das rendas, dos impostos e dos tribunais, seriam guardados por almoxarifes e outros recebedores. Estes rendimentos, não sendo de consumo directo, entravam nos depósitos do tesouro, como é o caso do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, onde ficavam à guarda do resposteiro-mor e do almoxarife de Coimbra[13].

---

[8] *Idem, op. cit.*, pág. 300

[9] *Idem*, *ibidem*

[10] Idem, *op. cit.*, pág. 304

[11] MATTOSO, José - *História de Portugal*. [Reimp.]. Lisboa : Estampa, D.L. 2002- vol.II, pág. 142

[12] Idem, *op. cit.*, pág. 261

[13] Idem, *op. cit.*, pág. 276. Estes "depósitos" existiam em vários locais (vid. testamentos régios) e já eram usados desde muitíssimo antes.

Em *Identificação de um País*, José Mattoso explica-nos que, a partir do momento em que o rei começa a sistematizar a cobrança das rendas e, de igual forma, se generalizam as prestações em dinheiro, surge por cima de uma estrutura de tipo senhorial, outra de tipo estatal. O desenvolvimento das funções dos almoxarifes, oficiais régios com atribuições reduzidas, e mal conhecidas, segundo o mesmo autor, concretiza-se com Afonso III, tornando-se oficiais especializados do fisco.[14]. Assiste-se a uma tendente sobreposição das suas funções às dos mordomos, indicador claro da absorção da estrutura senhorial pela estatal. A partir de D. Afonso III, os mordomos passaram a depender dos almoxarifes. José Mattoso acrescenta, ainda, que os historiadores de instituições medievais geralmente ignoravam uma questão, a da relação do sistema senhorial régio com o concelhio. Com efeito, o rei, cobrando várias prestações nos concelhos, é levado a colocar mordomos na maioria deles. Se a criação de um aparelho fiscal distinto do senhorial tendeu a absorver este último, naturalmente absorvia também, ao menos sob a forma de controlo, as funções dos mordomos régios dos concelhos[15].

Por seu lado, Manuela Santos Silva, na *História de Portugal*, dirigida por João Medina, enquadra os almoxarifes na estrutura social das cidades medievais, como elementos externos. Presentes no quadro dos oficiais régios, os almoxarifes, bem como outros oficiais, permaneciam nas terras municipais provisoriamente[16]. No contexto da governação da cidade medieval, os almoxarifes eram exemplos de uma gestão imposta de fora. A autora reforça a ideia da predominância do almoxarife relativamente ao mordomo, destacando-o para os assuntos financeiros da Coroa[17].

Marcello Caetano, na sua obra *História do Direito Português*, realça esse facto, afirmando que, no início do século XIII, o almoxarife, juntamente com o escrivão, se sobrepunha ao mordomo, ocupando-se do património da Coroa. Nas suas funções se incluíam, além de outras, a inspecção da portagem nas alfândegas e a jurisdição superior nos reguengos. Sob a sua alçada estavam outros funcionários ficais, recebedores ou cobradores dos réditos da Coroa: tesoureiros, mordomos, sacadores, porteiros da portagem, dizimeiros, relegueiros, jugadeiros, entre outros[18].

---

[14] MATOSO, José - *Identificação de um país : ensaio sobre as origens de Portugal : 1096-1325*. 4ª ed. Lisboa : Estampa, 1991, vol. II, pág. 77
[15] *Idem, op.cit.*, pág. 78
[16] *História de Portugal: dos tempos pré-históricos aos nossos dias*. Alfragide : Ediclube, 2004. vol. III, pág. 274
[17] *Idem*, pág. 295
[18] CAETANO, Marcelo - *História do direito português*. 4ª ed. Lisboa : Editorial Verbo, 2000. XXVI, pág. 310

Estes funcionários tinham, inicialmente, uma obrigação decorrente das suas funções: prestar *conta* e *recado* ao almoxarife do que recebiam e despendiam, para ser registado pelo escrivão do almoxarifado, que lhes daria, posteriormente, carta de *quitação*, caso estivesse tudo em ordem[19]. No princípio do século XIV, esta função passaria a ser exercida, segundo Marcello Caetano, por *contadores*, criando-se uma contabilidade pública com os seus próprios livros, destacando-se os *Contos de el-Rei* e os *Contos de Lisboa*, duas unidades fiscais distintas. Surgem ainda almoxarifados não territoriais, com competência para certas matérias ou receitas específicas[20].

Em *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, Oliveira Marques refere a existência de uma repartição do almoxarifado do biscoito e de um armazém para sua guarda, nos finais do século XIV[21]. Na mesma obra, o autor distingue dois tipos de almoxarifados – «maiores» e «menores» – sendo que os segundos seriam uma subdivisão dos primeiros, correspondendo assim a sua área à de um concelho, reguengo ou conjunto de propriedades individualizadas. Segundo o mesmo autor, os senhorios não régios também detinham almoxarifes, como são exemplo os das ordens religioso-militares[22].

Nas listas de pagamentos da corte de D. Dinis, Rita Costa Gomes, em *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, identifica um funcionário, o reposteiro, a receber várias somas de dinheiro e objectos que foram entregues por agentes locais das finanças reais, os almoxarifes de Lisboa, Santarém, Guimarães e Faro, bem como pelo tesoureiro do rei (*pro anuncio expensam de reposte*). A autora chama a atenção para a *repostaria* como um departamento com importantes deveres financeiros[23]. O almoxarifado estava intimamente ligado ao tesouro do rei. No caso de Afonso III, tendem a ser instalados numa localização precisa, enquanto a *repostaria* acompanha o monarca nas suas viagens[24].

Miguel Gomes Martins, em *Para Bellum*, afirma que não era raro encontrar-se a presença de autoridades e figuras que, de uma forma ou de outra, também detinham funções de destaque no controlo das milícias dos concelhos. É visível, desde o século

---

[19] *Idem*, *ibidem*
[20] *Idem*, *op. cit.*, pág. 311
[21] MARQUES, A. H. de Oliveira - I*ntrodução à história da agricultura em Portugal : a questão cerealífera durante a Idade Média*. 3ª ed. Lisboa : Cosmos, 1978, pág. 203
[22] *Idem*, *op. cit.*, pág. 179
[23] GOMES, Rita Costa. - *The making of a court society : kings and nobles in the Late Medieval Portugal*. 1st ed. Cambridge : University Press, 2003. XXII, pág. 38
[24] *Idem, ibidem*

XIII, em Lisboa, a presença dos almoxarifes régios na coordenação da realização dos alardos[25]. Os alardos, segundo Miguel Gomes Martins, não serviam apenas para verificar o estado das armas e dos cavalos, mas também para ponderar o momento indicado para aferir a capacidade física dos milicianos e, no caso dos cavaleiros, dispensar tanto os que tinham atingido o limite de idade – que rondaria os 60-70 anos – quanto os que, por motivos de doença incapacitante, não podiam já cumprir as suas obrigações de índole militar[26]. O processo decorria quase sempre na presença do almoxarife régio e de um escrivão, sendo que o último recolhia os elementos necessários para a atribuição de uma "carta de pousado" – nomeadamente o nome do cavaleiro e o motivo da dispensa – que seria, posteriormente, emitida pela chancelaria régia e através da qual ficavam isentos das actividades militares a que até então eram obrigados[27].

Entregue a um almoxarife estava a gestão de dois arsenais, Lisboa e Porto, que deveria fiscalizar o bom estado de conservação do armamento que aí se guardava, diligenciar no sentido de se proceder à substituição ou reparação das armas deterioradas e adquirir o equipamento que estivesse em falta ou que fosse considerado necessário. Na sua actividade, sustenta Miguel Gomes Martins, o almoxarife era auxiliado por um escrivão, cuja principal incumbência seria o registo – que deveria manter actualizado – de todo o movimento de armas nos arsenais[28].

Algum do armamento que dava entrada nesses arsenais era adquirido nos mercados internacionais, sendo possível que os almoxarifes mantivessem contactos regulares com alguns mercadores a quem, habitualmente, fariam as encomendas das armas e do material necessários e que, por sua vez, os iriam comprar no estrangeiro. No entanto, como adianta o referido autor, também não deixa de ser possível que o principal responsável por cada um desses arsenais se deslocasse pessoalmente a outras regiões europeias – podendo ainda fazê-lo através de um outro oficial da sua confiança – para adquirir o armamento necessário. Teria, por isso, que ser – pelo menos em teoria – um verdadeiro especialista em armas, de modo a encontrar o melhor equipamento pelo preço mais acessível[29].

---

[25] MARTINS, Miguel Gomes - *Para Bellum : organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade Média : 1245-1367*. Coimbra : [s.n.], 2007. IV, pág. 139
[26] *Idem, op. cit.*, pág. 142
[27] Idem, ibidem
[28] *Idem, op. cit.*, pág. 293. Ver notas 394 e 395 na mesma página.
[29] *Idem, op. cit.*, pág. 295

Em *Nobreza de Corte de Afonso III*, no capítulo da pequena nobreza de Corte e centralização régia, Leontina Ventura dá algumas achegas sobre a acção dos almoxarifes, ao tempo de D. Afonso III. Com efeito, segunda a autora, à estruturação do Estado está intimamente ligado o problema das finanças públicas, defendendo que o afluxo do dinheiro ao tesouro do Rei contribui largamente para o fortalecimento das funções centrais. A historiadora reforça que, para efeitos de cobrança e arrecadação dos rendimentos da Coroa, o país terá sido divido em distritos ficais, os almoxarifados, sendo que pelo menos desde 1251, a cobrança das rendas começara a fazer-se por meio dos almoxarifes[30].

Leontina Ventura avança como hipótese que um almoxarife de lugar, exemplificando com o caso de Guimarães e o seu almoxarife Martim Rial, pudesse ser chamado à Corte para exercer as funções de *almoxarife-mor* do Reino, sem no entanto perder o cargo de almoxarife de Guimarães[31].

Devemos sublinhar o trabalho que António Castro Henriques tem desenvolvido no domínio da História Fiscal europeia e portuguesa. A sua tese de doutoramento, *State Finance, War and Redistribution in Portugal. 1249-1527*, é o exemplo concreto de um estudo de natureza económico-financeira, determinante e imprescindível para todos aqueles que ambicionem trabalhar esta matéria. Não escapou ao olhar deste Historiador a problemática dos almoxarifados. Embora não os estudando de forma aprofundada, deixa-nos considerações importantíssimas sobre os mesmos[32], abrindo-nos espaço para reflectir e formular propostas, neste estudo que pretendemos levar a cabo.

António Castro Henriques afirma que, no século XIV, a tesouraria central perdeu importância em prol de um sistema de tesouros locais liderados por almoxarifes. Pelo menos uma vez por ano, os almoxarifes tinham de prestar informação à Casa dos Contos sobre as rendas que haviam recolhido. As contas detalhadas das receitas de cada

---

[30] VENTURA, Leontina. - *A nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra : [s.n.], 1992 (Coimbra : Gab. de Gestão Informática da FLUC), vol. I, pp. 503-504

[31] *Idem*, *op. cit.*, pp. 506-507. Sobre a hipótese avançada do *almoxarife-mor*, João Lúcio de Azevedo refere o papel determinante dos hebreus na economia nacional. Cita D. Judas, arrabi-mor, a quem Dom Dinis confia a administração da fazenda real; D. Moisés Navarro, *almoxarife-mor* de D. Pedro; D. Judas, filho do anterior, *almoxarife-mor* de Dom Fernando. Veja-se AZEVEDO, J. Lúcio de - *Elementos para a história económica de Portugal : séculos XII a XVII*. Lisboa : Edições Inapa, 1990, pág. 87

[32] Já antes Castro Henriques se havia debruçado sobre a temática dos almoxarifados, chegando a declarar, aquando da defesa da sua tese de doutoramento que «*The argument of chapter 4 was first sketched in the paper 'Fiscal Cells: the Portuguese Almoxarifado on a Comparative Perspective (13th-15th centuries)'presented in November 2006 at the 26th Congress of the Portuguese Association of Economic and Social History (Ponta Delgada)*». Penitenciamo-nos por não conseguirmos ter acesso em tempo útil ao paper, pelo que, no entanto, capítulo quarto da sua tese de doutoramento merece uma leitura atenta.

almoxarife e as despesas feitas pelo mesmo eram registadas nos livros dos Contos. Concluído o registo no livro adequado, esta entrada ou *recadação* tinha todo o valor jurídico[33].

A auditoria, a que eram sujeitos, era inteiramente baseada em documentos escritos. António Castro Henriques, a partir de várias referências *en passant*, advoga que aquela consistia essencialmente em comparar a entrada da entrega, anualmente enviada para os Contos pelo escrivão, com as provas de despesas do mesmo (o conto). O valor probatório e a seriedade dos referidos documentos era possível, uma vez que cada almoxarife era "controlado" por um escrivão que testemunhava e registava o deve e o haver de cada tesouro local no livro próprio para o efeito (Livro da Receita e Despesa)[34].

De igual forma, o escrivão tinha de actualizar o cadastro de rendas fixas de cada distrito (Livro do Estado ou Tombo do Almoxarifado) e produzir notas autenticadas do recebimento do dinheiro pago. Numa sessão de auditoria, o almoxarife tinha que produzir tanto as ordens para despesas – cartas conhecidas como *alvarás* em papel emitidas por ordem do Rei – como os recibos de seus desembolsos (despesas práticas, pensões e transferências para as tesourarias centrais)[35].

António Castro Henriques concorda com Oliveira Marques e Magalhães Godinho que apontaram as últimas décadas do século XIV como o momento em que as finanças do Estado cessaram a sua faceta "patrimonialista" e se tornam "públicas". Para Oliveira Marques, este momento começa a evidenciar-se com o surgimento de "bairros fiscais", os almoxarifados, e, acima de tudo, de um imposto sobre as vendas comuns, a *sisa*[36].

Adianta ainda, com base nas considerações destes dois autores, que a organização do Estado, especialmente na parte da administração fiscal, se resumia a uma rede incoerente de oficiais e instituições sujeitas à pessoa do monarca. Só seria detectada uma organização coerente no final do século XIV, com a institucionalização de certas medidas, de que são exemplo os almoxarifados, as sisas, ou o surgimento de impostos públicos directos[37].

---

[33] HENRIQUES, António Castro – *State Finance, War and Redistribution in Portugal. 1249-1527*. University of York, 2008, pág. 25
[34] *Idem, ibidem*
[35] *Idem, ibidem*
[36] *Idem*, *op. cit.*, pág. 108
[37] *Idem*, *op. cit.*, pp. 108-109

É também possível, na opinião deste autor, correlacionar a actividade do Vedor da Fazenda com a consolidação do sistema do almoxarifado em todo o reino. Os almoxarifados complementaram a processualização de impostos do reino, as funções de supervisão geral e, muito possivelmente, a actividade orçamentária do Vedor. António Castro Henriques adianta ainda que, ao expandir os almoxarifes por todo o reino, apesar das diferentes tradições e costumes tributários, a monarquia portuguesa garantiu três objectivos muito particulares: 1) O encapsulamento de diferentes receitas e direitos dentro de uma única unidade territorial sob um oficial que deverá concentrar, alocar e transferir esses recursos, de acordo com os órgãos de governo central; 2) A produção de lucros dispensáveis (uma vez que as cargas permanentes ou atribuídas foram deduzidas) que o sistema de tenências não havia conferido; 3) A presença permanente de um escrivão em todas as transacções feitas pelo Almoxarife permitiu ao rei auditar sistematicamente os seus homens[38].

Amélia Aguiar Andrade, por seu turno, em "Estado, Território e Administração Régia Periférica", afirma que a malha concelhia desempenhou um papel fulcral na reorganização espacial das instituições administrativas não centrais, sendo um processo lento e complicado que consistiu fundamentalmente na passagem de unidades administrativas vastas e de competências múltiplas para outras menos extensas e sobretudo mais especializadas, e nas quais se torna mais evidente a proximidade à autoridade régia[39].

Um sistema que se vai aperfeiçoando conforme a Idade Média avança, mediante o aparecimento de unidades de base fiscal. A autora adianta que esta é uma opção potenciada pela expansão da rede urbana, mas que não deixou por isso mesmo de ser condicionada pelas características assumidas pela distribuição dos principais núcleos urbanos, não deixando de realçar as óbvias assimetrias existentes, como a acentuada litoralização ou a concentração urbana em certas zonas como era o caso da Estremadura.

Amélia Aguiar Andrade demonstra-nos uma estratégia de diminuição da área de intervenção dos oficiais administrativos régios propiciadora, aliás, do aumento de eficácia da sua actuação. Criaram-se, assim, junto das populações abrangidas, situações novas de obrigatoriedade de contacto com o mundo urbano, resultantes da necessidade de recorrer às distintas entidades administrativas aí sediadas. Uma ambivalência de

[38] *Idem*, *op. cit.*, pág. 141

[39] ANDRADE, Amélia Aguiar - Estado, Território e Administração Régia Periférica *in* A Construção Medieval do Espaço, Lisboa: Livros Horizonte, 2001, pp. 51-71,pág. 62; *in* A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (sécs. XII-XV). Ciclo de Conferências Lisboa: UAL, 1999, pp. 151—187

percursos centrípetos e centrífugos que, segundo esta autora, não deixaram um importante papel na aproximação das populações não urbanas às estruturas administrativas emanadas do poder real, bem como aos modelos de actuação por elas seguidos, baseados no contar, no medir, no registar e na aplicação de um quadro normativo[40].

Flávio Paes Filho esboça em *A Práxis Político-Administrativa nos Textos Legais dos Monarcas Portugueses (Séculos XIII - XIV)* um estudo das leis publicadas nas Ordenações, demonstrando que a legitimação do Poder Régio foi fundamental para o estabelecimento do Estado Português; e foi feito por meio de um incipiente, mas forte, código legal escrito, tendo, como base, a análise dos textos legais dos monarcas D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV. No capítulo VI, *A Burocracia judiciária e administrativa: Leis disciplinadoras*, o autor não deixa de tecer algumas considerações sobre os almoxarifes. Ao longo da sua tese, usa como exemplo as acções levadas a cabo por almoxarifes, na demonstração do seu argumento. Flávio Paes Filho define os almoxarifes como oficiais que ajudam o rei na administração do reino, mormente em relação ao recebimento das rendas, dos direitos do rei, dos direitos das alfândegas, das portagens e dos reguengos. Juntamente com outros oficiais, como o reposteiro, o porteiro-mor e o despenseiro régio, os almoxarifes estavam relacionados com questões de cunho económico do reino[41].

Vistas algumas obras fundamentais e alguns dos principais autores que deram o seu contributo para a compreensão deste sistema fiscal, o esclarecimento das competências e do *modus operandi* dos almoxarifes, direccionamos agora o nosso olhar para o contexto internacional, dando breves apontamentos sobre a fiscalidade régia castelhana.

Norman Roth, na entrada dedicada ao *Almojarife* na *Medieval Iberia: an encyclopedia*, define-o como

> *this was an official who not only collected taxes but who also served as a judge. However, in general use throughout medieval Spain in all kingdoms it refers to a "tax-farmer," one who either paid a lump fee for the privilege of collecting taxes or who paid a portion of the allocated taxes to the king in advance and then collected the entire*

[40] *Idem, ibidem*

[41] FILHO, Flávio Ferreira Paes - *A Práxis Político-Administrativa nos Textos Legais dos Monarcas Portugueses (Séculos XIII - XIV)*, pág. 276

> *sum, thus making a profit. Usually this post was held by Jews, and every king had several such Jewish almoxarifes, beginning at least with Alfonso VIII for Castile and Pedro I in Aragón-Catalonia. Such officials were appointed, often for many years, for the taxes of the entire kingdom, but also on a local basis either by the king, the local overlord, and even church officials to administer their taxes. The title of almoxarife mayor (chief tax official of the kingdom) ceased to be used at the end of the fourteenth century. While Jews continued to function as almoxarifes throughout the fifteenth century, the post was increasingly given to Christians*[42].

As crises económicas e demográficas, principalmente no século XIV, permitiram e exigiram um envolvimento crescente dos governos em todos os aspectos da vida económica. Harry Miskimin considera mesmo que, à medida que os impostos e os regulamentos económicos se tornavam mais impessoais e menos restritos, proporcionaram que a distinção entre público e privado ficasse mais nebulosa e a justificação da propriedade privada menos nítida[43].

Álvarez Borge, em *Monarquia feudal y organización territorial : alfoces y merindades en Castilla siglos X-XIV*, destaca para Castela a importância da consolidação de um novo sistema de organização territorial. A criação das *merindades*[44] teve um significado determinante no exercício do poder régio. A capacidade executiva ou de governo dada aos *merinos*, para a prossecução do cumprimento efectivo das disposições régias, advém, em última instância, das suas atribuições jurisdicionais, vindo a alcançar uma relevância determinante no apoio à fiscalidade régia[45],

[42] GERLI, E. Michael, ed. lit. ; ARMISTEAD, Samuel G., ed. lit. - *Medieval Iberia : an encyclopedia*. New York : Routledge, 2003. Norman Roth desconhece, no entanto, os bem documentados casos de Portugal.

[43] MISKIMIN, Harry A. - A economia do renascimento europeu : 1300-1600. Lisboa : Editorial Estampa, 1998, pág. 168

[44] As *merindades* correspondiam a um distrito com uma cidade ou vila importante que defendia e dirigia os interesses dos povos situados dentro das suas demarcações, pertencendo a sua jurisdição a um *merino*. Corresponderiam aos meirinhados portugueses, de natureza policial e judicial.

[45] ALVAREZ BORGE, Ignacio. - *Monarquia feudal y organización territorial : alfoces y merindades en Castilla siglos X-XIV*. Madrid : Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1993, pp. 147-148. Ver nota 7 da página 149. Veja-se ainda, sobre este assunto, o sub-capítulo *Tax Farming* em PROCTER, Evelyn Stefanos - *Curia and Cortes in León and Castile, 1072-1295*. Cambridge ; New York : Cambridge University Press, 1980, pág. 199

principalmente no período situado entre o século XIV e finais do século XV, onde observamos uma evolução considerável[46].

Também para Castela, encontramos em *Fiscalidad y poder real en Castilla* de Miguel Angel Ladero Quesada alguns importantes apontamentos sobre fiscalidade e poder régio. Este autor identifica o almoxarife ou tesoureiro-mor como o cargo financeiro de maior confiança do rei dentro da sua casa. Este oficial, com as mais variadas funções, surge pela primeira vez mencionado durante o reinado de Afonso VIII, sendo desempenhado muitas vezes por judeus[47]. Mais do que um cargo de estrita gestão, este era um oficial muito próximo do rei, apoiado por uma rede de arrendamentos, capitais e agentes que faziam destes judeus, como Ladero Quesada afirma, *el tesoro del rey*[48].

Os almoxarifados advêm de uma necessidade de organização, por parte do poder régio, da colecta de impostos indirectos dentro de um regime de cobrança e tesouraria conjunta[49]. O termo *almojarifazgo*, definido como um conjunto de rendas e direitos, cobre realidades bastante heterogéneas e complexas[50]. Uma particularidade dos principais almoxarifados castelhanos era a integração das alfândegas nos mesmos[51]. Nestes almoxarifados admitiu-se a cobrança do dízimo eclesiástico em favor do bispo e cabido correspondente, sendo substituído nos casos mais importantes por uma quantia fixa ou de "misericórdia"[52]. O estudo de Ladero Quesada, *Fiscalidad y poder real en Castilla: 1252-1369*, assume-se como um estudo de elevada importância e alto labor

---

[46] Sobre este tema ver também *Poder y relaciones sociales en Castilla en la Edad Medi : los territorios entre el arlanzón y el duero en los siglos X al XIV* do mesmo autor.
[47] LADERO QUESADA, Miguel Angel. - *Fiscalidad y poder real en Castilla : 1252-1369*. Madrid : Editorial Complutense, 1993, pp. 234-235
[48] *Idem*, *op. cit.*, pág. 236.
[49] *Idem*, *op. cit.*, pág. 140
[50] Ver os dados colhidos por Ladero Quesada, em alguns documentos toledanos, murcianos e andaluzes, na página 140 e seguintes, a respeito desta questão. Na opinião de Castro Henriques, a distinção entre as receitas provenientes da exploração directa ou indirecta de propriedades régias e das restantes fontes senhoriais (multas judiciais, portagens, costumes e pagamentos habituais) não era feita pelos órgãos de contabilidade. Quando os seus oficiais eram auditados, nem a Casa dos Contos, nem o *Exchequer*, nem a *Chambre des Comptes* estavam interessados em distinguir as receitas da exploração directa de terras régias dos lucros da justiça, monopólios, contribuições militares e portagens. Aos *sheriffs* ingleses, *bailiffs* franceses e aos almoxarifes portugueses foi dada a responsabilidade da gestão de um distrito e não de um conjunto de receitas. A colheita e os gastos das receitas reais foram apenas parte das obrigações que esses oficiais tinham no território que lhes fora atribuído. Veja-se HENRIQUES, António Castro – *State Finance, War and Redistribution in Portugal. 1249-1527*. University of York, 2008, pág. 111
[51] *Idem*, *op. cit.*, pág. 143
[52] *Idem*, – *op. cit.*, pág. 147

científico, sendo uma útil matriz na iniciação de trabalhos na história económica e social.

Ladero Quesada, em *El siglo XV en Castilla: fuentes de renta y política fiscal*, traça uma síntese genérica de alguns almoxarifados. Começa por afirmar que na cidade de Toledo[53] e, segundo o seu modelo, em outros núcleos urbanos do sul, os reis organizavam a cobrança dos impostos indirectos a partir do *almojarifazgo*. O autor considera que almoxarifado é um conjunto de rendas, um termo, aliás, que cobre realidades bastante heterogéneas. A partir de documentação toledana, murciana e andaluza, do último terço do século XIII, Ladero Quesada dá conta das rendas que, com maior frequência, compunham o almoxarifado: a renda designada como "Censo" de imóveis de propriedade régia dedicados a actividades mercantis e artesanais; o uso de pesos e medidas *del rey*; direitos de inspecção artesanal – *almotaclacía* e *alaminazgo*; direitos sobre a organização do mercado e comércio de determinados produtos; o dízimo de determinados produtos; algumas portagens, entre outras tipologias de rendas[54].

O autor afirma que o almoxarife cobrava, dentro do seu território de acção, os *pechos* de judeus e muçulmanos, os *montazgos* pertencentes ao Rei, as multas judiciais, sendo que, no entanto, os elementos aduaneiros e mercantis detinham a maior importância dentro do almoxarifado. Ladero Quesada diz-nos ainda que, no final do século XIII, a importância quantitativa dos diversos almoxarifados era muito distinta: o de Sevilha movimentava 450.000 maravedis, sendo que a terça parte deste correspondia à renda aduaneira; Córdoba e Toledo, num plano mais modesto, em parte pela sua pequenez ou ausência do factor aduaneiro, movimentavam 94.000 e 80.000 maravedis respectivamente; Jerez e Niebla, num âmbito mais local, 20.000 maravedis; Jaén, Úbeda e Baeza, todos juntos, movimentavam 24.000 maravedis[55].

Feito um apanhado geral do que se tem realizado neste campo de estudo, no espaço ibérico, passamos agora a enunciar os procedimentos gerais usados na nossa investigação e os instrumentos utilizados.

Queremos destacar, desde logo, duas obras essenciais que, durante este percurso, nos serviram de guia e de linha teórica para o plano da nossa investigação. Referimo-

[53] Surge documentado o aparecimento do almoxarifado em Toledo no ano de 1195. Ladero Quesado afirma que *nos hallamos, en resumen, ante una herencia indirectade la fiscalidad urbana andalusí que, a través del filtro toledano, se aplica en muchas ciudades y villas conquistadas en el siglo XIII y aforadas según el modelo de la ciudad del Tajo*.

[54] LADERO QUESADA, Miguel Angel. - *El siglo XV en Castilla : fuentes de renta y política fiscal*. 1ª ed. Barcelona : Ariel, 1982, pp. 24-25

[55] *Idem, op.cit.*, pp. 25-26.

nos a *O Desembargo Régio: 1320-1433* de Armando Luís Carvalho Homem e *State finance, war and redistribution in Portugal, 1249-1527* de António Maria Braga de Macedo de Castro Henriques. Ambos nos impressionam pela originalidade na abordagem dos assuntos, cada um na sua época, e pelo alto valor científico, que inspiram qualquer jovem investigador que os quer alcançar.

Foi nossa opção não trabalhar documentação manuscrita. Decidimos não o fazer optando, porém, por trabalhar fontes impressas. Acaba por ser uma decisão condicionada por vários motivos, sendo as principais: o facto de a documentação fundamental de D. Afonso IV (Chancelaria, Cortes e legislação) estar já publicada e a falta de tempo útil, para podermos mergulhar conscientemente nos arquivos e bibliotecas portugueses. Vimos também a potencialidade das fontes documentais impressas e perspectivámos uma utilização exaustiva das mesmas.

A documentação, por nós seleccionada e utilizada, é constituída, sobretudo, pelos registos de Chancelaria e de Cortes. Com efeito, debruçamo-nos sobre as *Chancelarias de D. Afonso III*[56] e de *D. Afonso IV*[57], bem como sobre o que se encontra publicado da Chancelaria de D. Dinis: o volume II da *Chancelaria de D. Dinis*[58] e o *Livro das Lezírias*[59]. As *Cortes Portuguesas*[60], alusivas ao reinado de D. Afonso IV foram, também, objecto do nosso estudo. Quanto às fontes jurídicas, utilizámos frequentemente o *Livro das Leis e Posturas*[61], as *Ordenações del Rei D. Duarte*[62] e as *Ordenações Afonsinas*[63]. Relativamente à documentação local, compulsámos, a título de exemplo, a *Vimaranis Monumenta Historica: a sæculo nono post Christum usque ad vicesimum*[64] e os *Documentos Históricos da cidade de Évora*[65]. Quanto à documentação ultramarina, analisámos a edição elaborada por Silva Marques, os *Descobrimentos*

---

[56] VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra : Imprensa da Universidade, 2006.

[57] MARQUES, A. H. de Oliveira, ed. lit. ; RODRIGUES, Teresa Ferreira, ed. lit. - *Chancelarias portuguesas : D. Afonso IV*. 1ª ed. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica : Centro de Estudos Históricos da Univ. Nova de Lisboa, 1990-1992.

[58] MARREIROS, Rosa, ed. lit. - *Chancelaria de D. Dinis : livro II*. Coimbra : Palimage : Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2012.

[59] NOGUEIRA, Bernardo de Sá - *Livro das lezírias D'El-Rei Dom Dinis*. Lisboa : Centro de História, 2003.

[60] *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982.

[61] *Livro das leis e posturas*. Lisboa : Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.

[62] *ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988.

[63] *ORDENAÇÕES afonsinas* . 2ª ed. facsimil. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1998-1999.

[64] *Vimaranis Monvmenta Historica : a saecvlo nono post christvm vsqve ad vicesimvm*. 2ª ed. Vimarane : Ex Typis Antinii Ludovici da Silva Dantas, 1929-1931.

[65] PEREIRA, Gabriel - *Documentos históricos da cidade de Évora*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

portugueses: Documentos para a sua história, 1147-1460[66]. No campo da diplomática, não deixámos de parte João Pedro Ribeiro e as suas *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*[67]. Foram usados no nosso percurso alguns dicionários desde o *Dicionário de História de Portugal*[68], edição preparada por Joel Serrão, até aos dicionários de língua portuguesa preparados por Rafael Bluteau[69] e Morais Silva[70].

Foram ainda utilizadas, como complemento do nosso estudo, uma panóplia de obras de síntese, tanto gerais como regionais/locais, de cariz económica e social, institucional e jurídica, eclesiástica e religiosa, biográfica e prosopográfica, muitas delas, aliás, com documentação já transcrita e que tão útil se revelou. Neste aspecto, gostaríamos ainda de mencionar as teses de licenciatura de alguns docentes desta Faculdade, como Maria Rosa Marreiros[71] e João Marinho dos Santos[72], onde se encontra transcrita documentação de D. Dinis, bem como a tese de mestrado de Sandra Virgínia Pereira Bernardino, *Sancius Secundus Rex Portugalensis: a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248*), que reúne e transcreve toda a documentação conhecida de D. Sancho II[73].

Seguimos um princípio de identificação, recolha e análise da documentação referente aos almoxarifados e almoxarifes durante o período de governo de D. Afonso IV. Optámos, no entanto, por começar a nossa dissertação com uma primeira parte dedicada às suas origens, balizadas entre o reinado de D. Sancho I e o de D. Dinis. Na segunda parte, entrámos a fundo no cerne do nosso estudo, interpretando estatisticamente as cartas por nós identificadas, tendo dado, posteriormente, uma

---

[66] MARQUES, João Martins da Silva, ed. lit. ; IRIA, Alberto, ed. lit. - *Descobrimentos portugueses : documentos para a sua história.* Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

[67] RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal* . Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896.

[68] SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Porto : Livraria Figueirinhas, 2000-2002.

[69] BLUTEAU, Raphael - *Vocabulario portuguez e latino : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes e latinos*. Coimbra : No Collegio das Artes da Companhia de Jesu : [Na Officina de Pascoal da Sylva], 1712-1721.

[70] SILVA, António de Morais - *Novo dicionário compacto da língua portuguesa*. 9ª ed. Lisboa : Editorial Confluência, 1999.

[71] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria. Coimbra* : M.R.Marreiros, 1973. CXCI, 390 p. .Tese de licenciatura em História apresentada à Fac. de Letras da Universidade de Coimbra. Veja-se também a sua tese de Doutoramento: MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis* [texto policopiado] : Guimarães. Coimbra : [s.n.], 1990.

[72] SANTOS, João Marinho dos - *D. Dinis : 1289-1291 : subsídios para o estudo da sua Cancelaria Livro I fls.-25*. Coimbra : J.M. Santos, 1972.

[73] BERNARDINO, Sandra Virgínia Pereira Gonçalves - *Sancius Secundus Rex Portugalensis : a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Coimbra : S.V.G.Bernardino, 2003.

perspectiva geral da fiscalidade e do seu exercício, entre 1325 a 1357, recorrendo também à legislação da época e aos agravos e respostas dados em sede de Cortes.

Esta dissertação de mestrado tem como principal objectivo dar um contributo para o conhecimento das finanças medievais portuguesas, muito especialmente de uma instituição medieval – os almoxarifados – e dos seus agentes – os almoxarifes. Face à escassa produção historiográfica nesta área específica do conhecimento, a fiscalidade medieva, pretendemos, com uma análise cuidada e o mais completa possível, colmatar algumas das lacunas existentes. Embora prestando provas para o título de Mestre, ainda somos *aprendizes* de Historiador, estando certos, porém, que este não é estudo finito nem tão pouco perfeito, sendo nosso desiderato poder vir a completá-lo e aperfeiçoá-lo.

I. OS INÍCIOS E DESENVOLVIMENTO DE UMA INSTITUÇÃO

1. De D. Sancho I a D. Sancho II: aparecimento dos primeiros almoxarifes e almoxarifados

Data de finais do século XII, do reinado de D. Sancho I, mais precisamente de 1199[74], a primeira referência a um almoxarife[75] (no caso Soeiro Soares, de Lisboa). A função que o Rei cometeu a este (como aos demais a quem se dirigiu: pretores, alvazis e outros homens bons de Lisboa, Santarém e Alenquer) foi justamente a de demarcar as terras de Sesimbra, a fim de serem entregues a colonos francos que tinham vindo para povoar. Por outras palavras, o almoxarife, como os demais oficiais e homens bons, são aqui tidos como agentes do poder central de fixação local. Não será demais relembrar a determinação povoadora de D. Sancho I, imprescindível para o desenvolvimento do Reino, que lhe mereceu o cognome de *O Povoador*.

Com a morte de D. Sancho I em 1211, sobe ao poder D. Afonso II (1211-1223), que logo convoca e reúne Cúria em Coimbra, onde se elaboram as primeiras leis gerais do reino[76]. O assumir do exercício do poder legislativo por parte do monarca, logo na cúria de 1211, origina um corpo legislativo, do qual fazem parte duas leis referentes às funções dos almoxarifes. Assim, na constituição terceira «*per que el Rej defende que nehuum tome cousa dos aueres que se perderem no mar per caJom ou per tormenta*»[77], D. Afonso II proíbe aos ovençais e aos almoxarifes que tomem ou peçam as coisas que aportarem na costa ou em algum porto, em consequência de algum naufrágio ocorrido. Ao afirmar que os almoxarifes «*nem outros alguuns que nosso auer teuerem ou ouuerem de ueer por nos os nosos dereitos*», o monarca reconhece claramente que estes o representam como se se tratasse de um seu *alter ego*, em questões fiscais.

Na constituição quarta «*em quaees casos el Rej deue d'auer os beens dos treedores E dos aleiuosos*»[78], D. Afonso II determina que os bens dos traidores e dos aleivosos, em caso de morte destes ou de outras penalizações que lhes sejam aplicadas,

---

[74] Confrontar com HENRIQUES, António Castro – *State Finance, War and Redistribution in Portugal. 1249-1527*. University of York, 2008, pág. 317, onde o autor apontar para 1195.

[75] *Documentos de D. Sancho I*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979 (Série de estudo e publicação de fontes da história medieval de Portugal / Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra), vol. I pág. 180.

[76] Sobre a temática em questão, nomeadamente o corpo legislativo D. Afonso II, veja-se a relevante obra de NOGUEIRA, José Duarte - *Lei e poder régio*. Lisboa : AAFDL, vol. I.

[77] *ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988. XXXIII, pág. 44.

[78] *Idem, op.cit.,* pp. 44-45.

devem regressar à posse dos seus herdeiros — se tiverem filhos —, não lhos podendo retirar o almoxarife, salvaguardando-se excepções. Uma excepção refere-se ao crime mais tarde designado de *lesa-magestade*, em virtude do qual o almoxarife deveria confiscar todos os bens do infractor[79], estabelecendo o monarca que, ao tempo em que o infractor cometesse o crime de traição, as suas mulheres estivessem grávidas, os filhos que nascessem não teriam acesso aos bens do pai.

Sucede a D. Afonso II o seu filho D. Sancho II (1223-1248). Entre a documentação produzida por este monarca, identificámos três cartas régias endereçadas a almoxarifes. Todas, infelizmente, carecem da referência do ano (e não sem mácula quanto à sua autenticidade e à atribuição àquele monarca). Duas delas são dirigidas ao alcaide, ao almoxarife e ao escrivão de Lisboa; a outra, ao alcaide, ao almoxarife e ao escrivão de Évora. Dado que em nenhuma foi identificado o ano, seguiremos a ordem pela qual aparecem na dissertação de Sandra Bernardino, *Secundus Rex Portugalensis – A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248).*

À primeira, atribui Hermenegildo Fernandes a data crítica de [1224-1226] e insere-a no contexto de conflitualidade social dos primeiros anos da governação de D. Sancho II, concretamente, dos males praticados por alguns dos mais importantes membros da oligarquia da cidade de Lisboa contra João Gordo e outros marinheiros do Rei[80]. Segundo o mesmo autor, o estatuto privilegiado dos marinheiros régios, nomeadamente a isenção de almotaçaria e a protecção das suas pessoas, não subordinadas a outra autoridade que não seja a do alcaide-do-mar e a do próprio monarca, teria sido violado por aquela oligarquia, com a cumplicidade do alcaide, do almoxarife Pedro Pais e do escrivão Gonçalo Soares. Estes, apesar de oficiais nomeados pelo rei para aqueles cargos, haviam preferido os interesses do concelho contra os do Rei. Ainda assim, nesta carta, o monarca volta a instá-los a proteger o dito João Gordo e os outros marinheiros[81]. Talvez, ainda, naquele mesmo contexto, ou em outro semelhante, se possa inserir a outra carta dirigida ao pretor, alvazis, almoxarife e escrivão de Lisboa, solicitando-lhes a protecção, nas pessoas e nos bens, dos moradores da alcáçova de Lisboa[82].

---

[79] Salvo «*se ouuerem molhere nos aueremos a meatade hu ereeos ou parentes nom ouuerem E as molheres ajam a outra metade*».

[80] FERNANDES, Hermenegildo ; MATOS, Artur Teodoro de, ed. lit. ; COSTA, João Paulo Oliveira e, ed. lit. - *D. Sancho II : tragédia*. [Lisboa] : Temas e Debates, 2010, pp. 73-74, 286.

[81] BERNARDINO, Sandra Virgínia Pereira Gonçalves - *Sancius Secundus Rex Portugalensis : a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Coimbra : S.V.G.Bernardino, 2003, doc. 90, pág. 368.

[82] *Idem, op.cit.,* doc. 96, pág. 377.

Ainda que situado num outro palco e em outro contexto, não se distanciará muito daquelas, na cronologia (1224?)[83], a carta endereçada pelo rei ao alcaide, ao almoxarife e ao escrivão (ou ao almoxarife-escrivão?) de Évora, a quem, na sequência da concessão da dízima dos direitos reais à Sé de Évora — muito importante pela sua situação fronteiriça — pede que a protejam e lhe façam entregar as referidas rendas[84].

Acrescente-se, ainda, que, de acordo com um documento publicado por Silva Marques em *Descobrimentos portugueses: documentos para a sua história* e atribuído, com base na escrita, aos finais do século XIII, inícios do XIV, que refere um Rei Dom Sancho, identificado como Sancho II, existiu, neste reinado, um almoxarife. Trata-se de Pedro Vermudes, responsável pelas entradas e saídas do porto de Atouguia: *Sabede que estas sum as cousas que nos achamos eno Registro del Rey dom Sancho quando Pedro uermuyz que foy almoxarife desse Rey / recebia eno Porto datouguia desse porto pera el Rey*[85]. Este documento que refere a lista de panos estrangeiros, metais, mantimentos, armas, madeira, peças de mobiliário, entre outras coisas que pagavam dízima e portagem ao Rei, revela, no fundo, os mesmos produtos que constam do rol de Soeiro Pais, almoxarife de D. Afonso III.

2. D. Afonso III: desenvolvimento dos quadros da Fazenda e organização de uma burocracia fiscal

2.1. Definição dos contornos de uma instituição: almoxarifados e almoxarifes

Os reinados de D. Afonso III e de D. Dinis, tempos de indiscutível afirmação do poder régio, são especialmente férteis em documentação produzida. É perfeitamente entendível que, num tempo de afirmação do poder central, uma boa parte dessa documentação esteja consignada à consolidação e dinamização do sistema económico e, por isso, verta sobre problemas de fiscalidade régia. Consequentemente, não é difícil

[83] FERNANDES, Hermenegildo ; MATOS, Artur Teodoro de, ed. lit. ; COSTA, João Paulo Oliveira e, ed. lit. - *D. Sancho II : tragédia*. [Lisboa] : Temas e Debates, 2010, pág. 361.
[84] BERNARDINO, Sandra Virgínia Pereira Gonçalves - *Sancius Secundus Rex Portugalensis : a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Coimbra : S.V.G.Bernardino, 2003, doc. 93, pág. 372.
[85] MARQUES, João Martins da Silva, ed. lit. ; IRIA, Alberto - *Descobrimentos portugueses : documentos para a sua história*. Lisboa : Instituto para a Alta Cultura, 1944-1971, doc. 17, pág. 11.

encontrar nela referências várias, mais ou menos directas, aos distritos administrativos fiscais, os almoxarifados, e aos oficiais deles encarregados, os almoxarifes.

No conjunto documental que reunimos, dos dois monarcas, encontram-se cerca de 120 cartas referentes a almoxarifes — 71 cartas de D. Afonso III e 45 de D. Dinis[86] —, um número muitíssimo superior ao dos três reinados anteriores, o que não é de estranhar num já referido quadro de afirmação do poder régio. Esta manifesta evolução na produção documental da corte régia portuguesa expressa bem o pensamento e acção de D. Afonso III, o *pai da administração pública* em Portugal. Muito embora saibamos que cabe a Afonso II — claramente consciente do poder da escrita e da estreita ligação entre a escrita e o poder — o pioneirismo na organização da Chancelaria Régia e na elaboração do primeiro Registo da Chancelaria Régia[87], em bom rigor, é com Afonso III que a escrita, em crescendo, e a confiança na sua eficácia acompanham toda a prática administrativa quotidiana[88]. Entendemos aqui a chancelaria régia como o conjunto de todas as cartas emanadas da corte com as disposições do monarca relativamente a assuntos que a ela chegavam ou se integravam no seu projecto de governação[89]. Compreendemos as chancelarias, em geral, como uma fonte que, por excelência, permite um retrato fiel do governo e da acção administrativa dos monarcas. O modelo governativo orientado para o reforço do poder régio face ao poder *privado*, de

---

[86] Recorde-se que, tal como ficou explícito no capítulo anterior, não percorremos toda a documentação de D. Dinis, mas apenas a que estava acessível em recentes publicações parcelares da Chancelaria ou em mais antigas teses de licenciatura sobre o referido reinado. Serão muitas mais as cartas com menções a almoxarifes, passíveis, tal como as de Afonso III, de um trabalho isolado, que está, ainda, por fazer. Aqui, pretendemos, tão-só, perceber o que, neste campo, antecedia e servia de sustentáculo ou modelo à política económica de D. Afonso IV para perceber, depois, o que inovou.

[87] Sobre este assunto veja-se AZEVEDO, Rui de - *A chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII : linhas gerais da sua evoluçao*. Coimbra : Imprensa Academica, 1938; AZEVEDO, Rui de - *O livro de registo da Chancelaria de Afonso II de Portugal : 1217-1221*. Barcelona : Inst. de Historia Medieval de España, 1967; COELHO, Maria Helena da Cruz ; HOMEM, Armando Luís de Carvalho - *Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise : XIIIe-XVe siècles*. Porto : [s.n.], 1995; COSTA, Avelino de Jesus da - *La chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIIIe siècle*. Coimbra : Inst. de Est. Históricos Doutor Ant. de Vasconcelos, FLUC, 1975; COSTA, Avelino de Jesus da - *Os mais antigos documentos escritos em português : revisão de um problema histórico-linguístico*. Coimbra : [s.n.], 1979; SANTOS, Maria José Azevedo - *Da visigótica à carolina : a escrita em Portugal de 882 a 1172 : aspectos técnicos e culturais*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian : Junta Nac. de Investigação Científica e Tecnológica, 1994; SANTOS, Maria José Azevedo - *La production des chartes et des registres à la chancellerie du roi Alphonse II (1211-1223)*. Paris : [s. n.], 2003; SANTOS, Maria José Azevedo - *Remarques sur les conditions de conservation des actes et des livres au Portugal : XIIe-XVe siècles*. Bruxelles : Centre d'Étude des Manuscrits, 1996; SANTOS, Maria José Azevedo - Ler e compreender a escrita na Idade Média. Lisboa : Edições Colibri ; Coimbra : Faculdade de Letras, 2000.

[88] VENTURA, Leontina. - *D. Afonso III*. 1ª ed. [Lisboa] : Círculo de Leitores, 2006, pp. 133-137. VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de. - "Os Livros do Rei: administração e cultura no tempo de D. Afonso III" em Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra. XXV, 2012, pp. 181-194.

[89] VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

consolidação e dinamização do sistema económico, norteia a linha dionisina. Assistimos, com D. Dinis, à adopção da língua portuguesa nos documentos oficiais, dando assim um passo determinante no fortalecimento de uma pátria em construção.

Ao tempo de D. Afonso III, ocorre um aumento rápido e significativo da economia monetária: as cidades tornaram-se elementos do sistema feudal, representando um poder emergente no Portugal da segunda metade do século XIII. Intensificou-se o comércio, desenvolveram-se os mercados e o artesanato, o dinheiro ganhou um papel crescente, com consequências sociais — o peso crescente dos burgueses —, políticas — o progresso dos concelhos urbanos — e culturais — a emergência do tabelionado público. Ao monarca competia fazer reinar a ordem e a justiça. A intervenção e controlo régio das cidades são uma das marcas identitárias do reinado afonsino, afigurando-se como um elemento determinante para o desenvolvimento do Estado.

2.2. Desenvolvimento e multiplicação dos almoxarifados e respectivos almoxarifes

D. Afonso III aumentou consideravelmente o domínio régio e pôs em marcha uma melhor administração, nomeadamente financeira, do domínio, procurando o melhor proveito da exploração e da administração do Reino — a fim de a tornar mais eficaz e mais bem aceite. Uma certa ordem financeira e administrativa ganha precisão. O soberano lança sobre a economia do reino um olhar, antes do mais, fiscal. Os rendimentos do domínio mantinham-se como o essencial dos recursos do monarca, que eram, fundamentalmente, de natureza agrícola. Por isso, o Rei procura pôr em ordem o domínio, tirar o melhor partido dos rendimentos feudais e regalengos — do crescimento do seu poder régio dependia o exercício das suas prerrogativas feudais.

Com base nas suas próprias investigações, Leontina Ventura afirma que, pelo menos desde 1251, a cobrança das rendas começara a fazer-se por meio de almoxarifes. A autora diz-nos que estes oficiais tinham a seu cargo superintender na cobrança dos direitos reais (nos respectivos almoxarifados ou terras) ou no seu arrendamento, entregar préstamos concedidos pelo rei, ou bens e direitos por este outorgados a mosteiros, bem como reintegrar, a concelhos ou nobres, bens antes esbulhados, sendo, ainda, por vezes, nomeados como juízes ou árbitros em certos conflitos. Leontina Ventura, consciente da existência de almoxarifes nos finais do século XII e inícios do XIII, sustenta, porém, que data do reinado de D. Afonso III a multiplicação dos

almoxarifados. A divisão efectuada teve a ver, também ela, com as diferentes condições naturais e sociopolíticas do território "nacional", ou seja, o diferente número de almoxarifados a norte e a sul do Douro esteve de acordo com a diferente implantação senhorial em cada uma das zonas. Por outras palavras, os almoxarifados estavam implantados essencialmente em zonas de grandes concelhos[90].

2.3. Funções e competências dos almoxarifes

Desde os inícios do reinado de D. Afonso III, encontramos muitas cartas de aforamento dirigidas a almoxarifes. Em outras, surpreendemos almoxarifes como testemunhas[91], ou como antigos proprietários de uma propriedade que está ser transacionada, ou como proprietários, antigos os presentes, de alguma que confronta com a que está a ser vendida ou permutada[92], ou como partes, ou protagonistas, de alguns diferendos[93]. Ao almoxarife dão-se ordens de entrega de propriedades concedidas[94], de restituição de outras antes usurpadas e vendidas[95], e de pagamento de

---

[90] Veja-se o capítulo "A Crise dos Meados do Século XIII" elaborado por Leontina Ventura em COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís Carvalho - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325) : do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa : Presença, 1996, pp. 142-143 da Nova História de Portugal, direcção de Joel Serrão e Oliveira Marques, o volume III.

[91] Surpreendemos Domingos Eanes como testemunha num aforamento da póvoa de Fonte de Lobo feito segundo o modelo de Tentúgal, a 7 de Junho de 1254. Cf. *Idem, op.cit.,* Livro I, doc. 22, pág. 34.

[92]Cf. VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, doc. 14, pág. 27.

[93] Cf. *Vimaranis Monvmenta Historica : a saecvlo nono post christvm vsqve ad vicesimvm. 2ª ed. Vimarane : Ex Typis Antinii Ludovici da Silva Dantas*, 1929-1931, vol. II, pág. 222 e 283, respectivamente das freguesias de São Tomé de Abação e São Pedro de Polvoreira (c. Guimarães) —o almoxarife de Guimarães Pedro Lourenço é um dos protagonistas no diferendo em São Tomé de Abação e aguarda a sua chamada para prestar declarações no diferendo de São Pedro da Polvoreira.

[94]Cf. VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade*,* Livro I, doc. 52, pág. 56. 1254 Março 5: ordem para que o almoxarife e o escrivão de Lisboa (com conhecimento do alvazil do concelho) entreguem ao hospital das crianças em Lisboa um casal do Rei em Verdelha (c. Vila Franca de Xira); cf. *Idem, op.cit.,* Livro I, doc. 177, pág. 198 (1258 Setembro 8: o monarca ordena ao seu almoxarife e ao seu escrivão de Coimbra que proceda à entrega de Porto de Arufo (c. Coimbra), que concedera, em préstamo, a Fernão Esteves, cevadeiro-mor do Rei, pelos bons serviços que este havia prestado). Cf. *Idem*, *op. cit.*, doc. 411, pág. 7 (1269 Setembro 19: o Rei dá ordem ao almoxarife Pedro Fernandes e aos escrivães de Lisboa para entregarem umas casas (que haviam sido de João Bochardo), sitas na freguesia de Santa Maria Madalena de Lisboa, concedidas, em préstamo, a D. Vivaldo (que não seria senão o mercador genovês Vivaldo de Pandulfo, cidadão de Lisboa e oficial de D. Afonso III, considerado como o mais antigo mercador genovês em Lisboa, até agora referido — cfr. Mário Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa : (1325-1433)*, nota 1265, pág. 248). Cf. *Idem*, *op. cit.*, doc. 453, pág. 52 (1270 Novembro 26: ao mesmo D. Vivaldo concede o monarca outro préstamo, das casas que foram de D. German, um procedimento de que incumbe Pedro Fernandes, almoxarife de Lisboa).

[95]Trata-se da restituição feita a Domingos Martins e a sua mulher, da herdade de Verdelha, no concelho de Vila Franca de Xira, vendida, a mando do Conde de Bolonha, pelo arcebispo de Braga, D. João Viegas

quantias pecuniárias deixadas em testamento a instituições monásticas e não entregues em tempo certo[96].

Ao almoxarife e ao escrivão, no mesmo plano do pretor e dos alvazis, é confiada a missão de manterem e fazerem respeitar os foros presentes nas cartas de foral[97]. Não menos importante era a função de sacadores dos direitos régios cometida, também, ao almoxarife, apesar de não serem os únicos a exercê-las[98]. Aos porteiros eram, também, atribuídas essas funções, muito embora as fossem, eles e outros, perdendo em favor dos almoxarifes, que, tendencialmente, iam monopolizando as funções de natureza fiscal[99].

É neste contexto que, em composição de 3 de Fevereiro de 1274, celebrada entre D. Afonso III e a Ordem de Santiago sobre a divisão dos direitos cobrados pelas barcas que entravam e saíam pela foz do rio Alcácer, o almoxarife de Lisboa designava para Setúbal um seu "delegado" e um escrivão da sua confiança, para recolherem e arrecadarem os direitos régios[100].

---

de Portocarreiro, pelo Bispo de Coimbra, D. Tibúrcio, e por D. Rui Gomes de Briteiros, e que fora do almoxarife de Lisboa, Martim Domingues — indubitavelmente o pai de Domingos Martins. Cf. *Idem, op.cit.,* Livro I, doc. 47, pág. 53.

[96] É o caso, por exemplo, da ordem de entrega da ermida de Santa Maria de Vagos ao mosteiro de Grijó, de 6 de Abril de 1254, documento no qual identificamos o almoxarife e o escrivão de Coimbra, Domingos Eanes e Pedro Viegas respectivamente. Cf. *Idem, op.cit.,* Livro I, doc. 50, pág. 55 — um documento curioso presente na chancelaria de D. Afonso III, intitulado *Karta per quam mandavit dominus Rex II̅ morabitinos Alcobacie*, de 23 de Março de 1254, que revela a preocupação deste monarca em fazer cumprir o testamento de seu pai. Com efeito, ordena ao almoxarife e escrivão de Lisboa a entrega de 2000 morabitinos, deixados por D. Afonso II ao Mosteiro de Alcobaça, que D. Sancho II não havia entregue. Nesse mesmo dia, emite outra carta, esta agora dirigida ao almoxarife e escrivão de Santarém, relativa também ao Mosteiro de Alcobaça, dando ordem de pagamento de 3087 libras, referente aos 393 moios de vinho com que este mosteiro o auxiliara, aquando do cerco do castelo de Óbidos, no contexto da guerra civil de 1245-1247. Cf. *Idem, op.cit.,* Livro I, doc. 48, pág. 54. Em 1275, D. Afonso III manda que Pedro Fortes, seu almoxarife de Guimarães, entregue a igreja de Monte Córdova (c. Santo Tirso) ao mosteiro de Celanova, a fim de dar cumprimento ao teor de uma carta de composição celebrada entre D. Sancho II e este mosteiro. *Idem*, *op. cit.*, doc. 635, pág. 209

[97] Cf. *Idem*, *ibidem*. Livro I, doc. 81, pág. 84. (1255 Dezembro 26: o Rei determina que o pretor, os alvazis, o almoxarife e o escrivão de Leiria mantenham e respeitem o foro presente na carta de foral de Leiria, concedida por D. Sancho I e confirmada por D. Afonso II); cf. Idem, op. cit., doc. 523, pág. 113: no seguimento de uma inquirição, realizada em 1272, para averiguação dos foros, dos direitos dos termos do castelo de Guimarães, D. Afonso III dirige uma carta ao almoxarife, ao juiz e ao mordomo de Guimarães, atribuindo-lhes, a cada um, uma função específica — ao almoxarife competia fazer cumprir os foros e costumes do castelo de Guimarães.

[98] Cf. *Idem*, *ibidem*. Livro I, doc. 711, pág. 283. Neste documento, de 1255, o monarca dirige-se ao almoxarife e ao seu escrivão de Santarém e a todos os outros que sacam os seus direitos (*et omnibus aliis qui sacatis meos directos*), ordenando-lhes que permitissem que o pretor de Azambuja levasse a portagem do vinho, bem como a dízima dos produtos, que saíssem pela foz da Atouguia, em Peniche.

[99] *Idem*, *op. cit.*, doc. 202, pág. 227. Neste documento, de 28 de Janeiro de 1260, o Rei informa o concelho de Lisboa, da restituição a João Anes Carpentario da casa que fizera sobre o portal, entre a barbacã e o paço. Nele se refere o porteiro Martim Martins como o que sacava os direitos do Rei em Lisboa (*qui sacatis mea debita in Ulixbona*).

[100] Cf. *Idem*, *op. cit.*, doc. 728, pág. 304.

Uma outra competência dos almoxarifes é a de demarcador de propriedades — não lhe sendo exclusiva, pelo que se faz acompanhar de outros oficiais, nomeadamente um porteiro e um juiz[101]. Essa função de demarcação e divisão dos territórios por parte do almoxarife (junto com outros oficiais) é atestada em vários documentos até ao final do reinado de D. Afonso III[102].

Leontina Ventura afirma que, durante este reinado, os almoxarifes vão substituindo progressivamente os mordomos e os porteiros, dando, assim, conta da organização de uma burocracia fiscal específica, manifestando-se um desenvolvimento dos quadros da Fazenda, em paralelo com os da Justiça [103]. Destaca-se neste tempo um almoxarife no Reino, aparecendo inclusivamente no seio da Cúria. Trata-se de Martim Rial, almoxarife de Guimarães, antigo meirinho do Entre-Douro-e Minho e antigo juiz de Guimarães (*quondam judex Vimaranis*)[104]. Realçamos, tal como Leontina Ventura, o facto deste oficial régio surgir expedindo, conjuntamente com o chanceler Estêvão Anes, documentos (cinco aforamentos[105]) em nome do Rei.

É conhecida uma demanda feita por Martim Peres Rial almoxarife de Guimarães, em Junho de 1259, por mandado régio, aos homens que detinham herdades reguenga**s** na terra de Guimarães, sonegando ao Rei os seus direitos[106]. Estando já morto em 15 de Junho de 1273, é aos seus filhos Pedro Martins e Afonso Martins Rial que D.

---

[101] Cf. VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, doc. 111, pág. 124: carta de doação e couto de Brulhães a D. Gil Martins de Riba de Vizela, em troca dos fiéis serviços prestados— a demarcação deste couto é feita pelo almoxarife, acompanhado de João Pais, porteiro do rei, do prior da Costa e de São Torcato e de um juiz. Releve-se que Gil Martins de Riba de Vizela era um rico-homem do seu tempo: foi tenente de Penela (1250), mordomo-mor do reino (1253-1264), cargo que acumulou com o governo de Sintra (1253-1264), sendo um dos poucos fiéis que acompanharam D. Sancho II até à morte no exílio em Toledo, em 1248. Cf. PIZARRO, José Augusto P. de Sotomaior. - *Linhagens medievais portuguesas : genealogias e estratégias, 1279-1325*. Porto : Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 1999, vol. I, pp. 545-546. Realçamos o importante estudo de Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III,* remetendo o leitor para as páginas (pp.690-697, vol. II) desta importante obra onde se inclui a biografia de Dom Gil Martins.

[102] Ver *Idem*, *op. cit.*, doc. 617, pág. 192 (1276 Março 3: na sequência de uma contenda entre o monarca e a Ordem do Templo sobre os termos de Montemor-o-Velho, Soure e Ega, e pronunciada uma sentença, sem que a Ordem se apresentasse para a ouvir, o monarca mandou proceder à demarcação daqueles termos — função confiada ao almoxarife, ao alvazil e ao tabelião de Coimbra, que se deveriam deslocar ao local, para proceder às divisões estabelecidas na sentença, levantando marcos para o efeito). Cf. *Idem*, *op. cit.*, doc. 640, pág. 218.

[103] VENTURA, Leontina. - *A nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra : [s.n.], 1992 (Coimbra : Gab. de Gestão Informática da FLUC), vol. I, pág. 504.

[104] *Idem*, *op.cit.*, vol. I, pp. 467 e 506.

[105] Cf. VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, docs. 184, 185, 187, 189, 190, pp. 207-214.

[106] *Idem*, *op. cit.*, doc. 286, pág. 316; O tabelião Paio Anes encerra a carta com um curioso lema: *Deus est veritas et qui diligit veritatem diligit Deum et deus illum*.

Afonso III, por intermédio do seu mordomo João Peres de Aboim e do seu chanceler Estêvão Anes, concede carta de quitação.

Esta carta de quitação — qual recibo actual, ou documento comprovativo da entrega de dinheiro ou objectos recebidos em nome de outrem — é dada por D. Afonso III, após ter recebido dos filhos de Martim Rial as contas relativas às dízimas, colheitas e outros direitos do almoxarifado de Guimarães e de várias outras terras e julgados do Entre-Douro-e-Minho[107]. Uma análise cuidadosa desta carta faculta-nos relevantes informações sobre a acção e o enquadramento da figura do almoxarife à época.

Dever-se-á começar por ressaltar a expressão inicial "receber conto e recado" que, aliás, se tornará comum no seio da fiscalidade. Seguem-se, depois, os nomes daqueles perante os quais se apresentaram os filhos de Martim Peres Rial (D. João Peres de Aboim, mordomo do rei, D. Estevão Anes, chanceler-mor, Vasco Mendes, vice-mordomo, Martim Peres, Domingos Peres e Domingos Vicente, clérigos do rei e ainda perante o notário da chancelaria, João Vicente e Paio Anes, escrivão do rei). Não menos merece ser destacada a ampla área territorial, sob influência do almoxarife de Guimarães. As diferentes zonas colectadas e respectivos anos em que Martim Rial nelas recebeu os direitos régios são: 1258-1263, Guimarães; 1259-1261, Celorico de Basto e Monte Longo; 1259, terra de Sousa; 1261, Penafiel; Viana; Valença (quando Martim Rial já não era almoxarife); 1252-1263, Aguiar de Sousa; 1252-1253, Felgueiras; 1252-1253, Lousada; 1252, terra de Benviver; 1252, Ruilhe e Paços; 1252-1253, Vermoim; 1252-1253, Gondomar; 1252-1253, Maia e Coronado; 1253, Neiva; 1252-1253, terra do Prado; 1261, Penafiel de Bastuço e de Paços; 1260-1261, S. Martinho de Riba Lima; 1260-1261, Vila Chã; e 1260-1261, terra de Panoias.

Há que relevar, ainda, um outro aspecto. Sendo esta carta de quitação de 1273, considerando 1263 o último ano em que procedeu à recolha das dívidas a serem entregues ao Rei, ter-se-iam passado dez anos sem que tivesse entregue aqueles dinheiros ao monarca. Apesar de se manter vivo, na sua qualidade de juiz de Guimarães, pelo menos, até perto de Agosto de 1269[108]. A obrigação só foi, pois, cumprida após a sua morte, pelos filhos que, por isso, receberam a respectiva carta de quitação.

Outras especificidades se poderão fazer sobressair, nas diversificadas funções cometidas ao almoxarife, ao tempo de D. Afonso III. No contexto de um conflito entre o

[107] VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, doc. 560, pág. 143.
[108] *Idem*, *op. cit.*, doc. 408, pág. 467

monarca e o concelho de Lisboa sobre o direito de relego, de que resultou a proibição do concelho incubar vinho e de o vender, se não pagasse a relegagem aos relegueiros régios, ficou à guarda do almoxarife a carta *in testimonio*, que o escrivão devia registar nos livros das ovenças de Lisboa.[109].

Ao almoxarife de Beja, em colaboração com outros, se informava do modo como deveriam receber o montádigo (o imposto relativo ao pagamento por os gados pastarem dentro dos termos de certos concelhos ou senhorios) no seu termo[110].

O grande relevo e o reconhecimento da importância que tem este oficial da Fazenda, no reinado de D. Afonso III, já atestada no facto de Martim Peres Rial, almoxarife de Guimarães, ter procedido ao despacho de alguns documentos régios, respeitantes a Guimarães, ao lado do chanceler[111], comprova-se ainda, pela presença de almoxarifes, em paralelo com a mais alta nobreza e o mais alto clero, a testemunharem importantíssimos concessões feitas pelo monarca. Referimo-nos concretamente à outorga de relevantes privilégios ao vassalo régio João Peres de Aboim, nomeadamente a confirmação de concessões feitas por alguns concelhios do Alentejo, a carta de couto de Portel e a permissão de aí construir castelo — todas contaram com a presença de João Que Veio, almoxarife de Lisboa, e de João Lourenço, almoxarife de Santarém[112].

A primeira tentativa da organização de um sistema fiscal coerente realizou-se pois com D. Afonso III. Como veremos, de seguida, a documentação mostra-nos a existência de almoxarifados como unidades fiscais, umas menores – de dimensão local ou concelhia – e outras maiores – de dimensão regional. Vejamos alguns exemplos. A 22 de Maio de 1275, o monarca envia uma carta a todos os alcaides, alvazis e concelhos do Algarve, relativa ao pagamento das dízimas e portagens dos produtos que saíam pelas fozes do Algarve. Subjacente estava um diferendo, transmitido ao Rei pelo almoxarife do Algarve, assente no facto de os concelhos que compunham essa unidade territorial se recusarem a pagar de acordo com o foro e costume da cidade de Lisboa. A determinação do monarca, para o rabi do Algarve e para os almoxarifes de cada concelho da região algarvia, é que façam cumprir o que está estabelecido, ou seja, o foro

[109] *Idem*, *op. cit.*, doc. 217, pág. 246.
[110] *Idem*, *op. cit.*, doc. 239, pág. 263.
[111] *Idem*, *op. cit.*, doc. 284
[112] Cf. *Idem*, *op. cit.*, docs. 276 e 277, pág. 301 e 304. Note-se que, uma vez mais, no corpo textual das cartas são referidas as delimitações do terreno que estava a ser doado. João Lourenço, acima referido, surge, a 27 de Dezembro de 1261, como testemunha no Foral de Marachique, no actual concelho de Ourique.

e costume de Lisboa.[113] Em 28 de Agosto de 1277, Dom Afonso III realiza um aforamento dos reguengos de Silves, repartindo essas terras, em parte igual, entre sarracenos e cristãos, competindo a Domingos Peres, almoxarife de Silves, e aos seus escrivães tratar deste processo[114]. Como podemos observar, Silves é um dos concelhos que compõe o Algarve e, como tal, confirma-se a existência de um almoxarife para uma grande região de natureza civil e de almoxarifes com responsabilidades em unidades mais pequenas, concelhias. Acabamos, pois, de verificar a existência de um almoxarife do Algarve e de almoxarifes dos concelhos do Algarve. De um modo particular, isso verifica-se, também, em documento de 28 de Agosto de 1277, de repartimento e de aforamento dos reguengos de Silves, entre cristãos e muçulmanos, sendo incumbido do processo o almoxarife de Silves, com os seus escrivães.

Uma situação que se encontrará repetida em outro espaço: o da Beira. Também aqui encontramos o almoxarife da Beira e almoxarifes de concelhos, como parece provar-se por documento de 20 de Dezembro de 1274, em que o monarca arrenda ao concelho de Penamacor as rendas e direitos que detinha nessa vila, os quais Domingos Eanes, almoxarife da Beira, costumava receber[115]. Os almoxarifados do Algarve e da Beira são exemplos claros de uma divisão sistémica, levada a cabo por D. Afonso III, que compreendia largas unidades territoriais, da responsabilidade de um almoxarife, às quais estariam, subordinadas, à partida, as unidades menores.

Importa agora, em jeito de síntese sobre este reinado, proceder à enumeração de alguns dos almoxarifes identificados neste período. Destacámos, neste estudo, Martim Rial, almoxarife de Guimarães, muito provavelmente o almoxarife mais influente ao seu tempo. No entanto, existe espaço para mencionar outros que completarão parte do aparato fiscal afonsino.

Domingos Eanes é um outro caso paradigmático no reinado de Dom Afonso III. Em funções durante um período de 21 anos (1254-1274)[116], este almoxarife surge documentado exercendo o seu ofício em Coimbra, coadjuvado por Pedro Viegas, e na Beira. Leontina Ventura já o havia identificado, na sua obra *A Nobreza de Corte de Afonso III*, nos quadros sobre os Oficiais da Fazenda. Mencionava-o como almoxarife

[113] Cf. MARQUES, João Martins da Silva, ed. lit. ; IRIA, Alberto - *Descobrimentos portugueses : documentos para a sua história*. Lisboa : Instituto para a Alta Cultura, 1944-1971, doc. 16, pág. 10.
[114] Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I,doc. 684, pág. 252.
[115] Cf. *Idem*, *op. cit.*, doc. 618, pág. 193.
[116] Cf. *Idem*, *op. cit.*, docs. 22, 50, 326 e 618.

da *terra* da Beira. As terras ou *terrae* eram, recordemo-lo, grandes circunscrições territoriais, como que distritos, em que, à semelhança do Estado leonês, se encontrava dividido Portugal, para efeitos de administração militar e civil, os territórios imediatamente subordinados ao poder real ou aos seus delegados[117]. Para efeitos ficais, estava à sua frente, aparentemente, um almoxarife. Isto leva-nos a formular a seguinte questão: Tratar-se-ia de um caso de mobilidade interna e de ascensão e progressão na carreira? Efectivamente, entre 1254 e 1265, Domingos Eanes aparece como almoxarife de Coimbra, enquanto, em 1274, surge como *almoxariffus de Beyra*. Não seria de estranhar, no quadro de uma nova dinâmica aplicada por D. Afonso III na reconstrução do poder, renovação da classe dirigente e "modernização" da administração pública do Reino, que este fosse um exemplo de progressão na carreira, passando de um espaço concelhio – Coimbra – para uma *terra*, espaço de maiores dimensões – Beira -, vendo, assim, recompensados os bons serviços prestados. Um caso semelhante é o do almoxarife Estêvão Peres mencionado, em carta de de 23 de Setembro de 1273[118], como *almoxariffo de Portu*, e, cerca de um ano depois, a 23 de Agosto de 1274[119], como *almoxariffo* [*et tabellioni*] *de terra Sante Marie*.

Compunham parte do restante sistema fiscal – almoxarifado – os seguintes agentes fiscais: João Goesteiz, almoxarife do Porto (1258); Pedro Lourenço, almoxarife de Guimarães (1258); João Lourenço, almoxarife de Santarém (1261); João Que Veio, almoxarife de Lisboa (1261); Tomé Fernandes, almoxarife da Feira (1264); Soeiro Pais, almoxarife de Santarém (1267); João Pais, almoxarife de Santarém (1268); Pedro Fernandes, almoxarife de Lisboa (1269-1270); Estêvão Martins, almoxarife de Santarém (1274); Pedro Fortes, almoxarife de Guimarães (1275); Pero Esteves, almoxarife de Santarém (1276); Domingos Peres, almoxarife de Silves (1277); e Pero Julião, almoxarife de Coimbra (1278)[120].

3. D. Dinis: tempo de continuidade e precisão

---

[117] Veja-se SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa : Iniciativas Editoriais ; Porto : Livraria Figueirinhas, 1975-2000, vol. IV, pág. 164.

[118] VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, doc. 584, pág. 166.

[119] *Idem, op.cit.,* doc. 613, pág. 189.

[120] Confirme-se em VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, docs. 276, 411, 622, 635, 660 e 684; VENTURA, Leontina. - *A nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra : [s.n.], 1992 (Coimbra : Gab. de Gestão Informática da FLUC), vol. II, pág. 1042; *Vimaranis Monvmenta Historica : a saecvlo nono post christvm vsqve ad vicesimvm*. 2ª ed. Vimarane : Ex Typis Antinii Ludovici da Silva Dantas, 1929-1931, vol. II, pág. 222 e 283.

3.1. Da flexibilidade de funções à definição de competências dos almoxarifes

A 16 de Fevereiro de 1279, morre D. Afonso III, subindo ao trono, nesse mesmo dia, D. Dinis. A política assumida por este monarca revela uma continuação do projecto de centralização do poder régio de seu pai[121], tido como factor estruturante para a coesão interna do reino, em estreita articulação com medidas de fomento económico e de reestruturação da administração central. A documentação, por nós selecionada, consignada à temática em questão e a D. Dinis, encontra-se espalhada por várias obras, sejam repertórios de fontes, entre as quais destacamos *O Livro das Lezírias D'el Rei Dom Dinis*, cuja transcrição documental, estudo introdutório e notas se deve a Bernardo Sá Nogueira, ou a *Chancelaria de Dom Dinis*, *Livro II*, da autoria de Maria Rosa Marreiros, seja em estudos especializados que incluem transcrição de documentos, como *D. Dinis: 1289-1291: subsídios para o estudo da sua Chancelaria Livro I fls.-252/v-291/v /* de João Marinho dos Santos e *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria* de Maria Rosa Marreiros ou, mesmo, em índices de apoio a arquivos, como é o caso do fundo documental originário do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra[122], presente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, para o qual Saul António Gomes elaborou um índice/roteiro geral. Encontramos, no seu apêndice documental, um precioso conjunto de cartas régias medievais, que, em boa hora, foi adicionado, valorizando e contribuindo para o conhecimento das chancelarias régias portuguesas.

Maria Rosa Marreiros afirma, relativamente aos aforamentos (as cartas mais representativas da acção dos almoxarifes), que a iniciativa da concessão de terras a particulares, mediante contratos de natureza enfitêutica, parecia partir do monarca, embora, em alguns casos, tal ocorrência se verificasse por sugestão dos seus oficiais locais, nomeadamente dos juízes e dos almoxarifes, a quem competia informar o soberano do estado geral das terras da Coroa localizadas na área da sua jurisdição[123]. A autora explana a sua interpretação, considerando que sempre que surgissem terras

[121] Veja-se MATTOSO, José - *O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política*.
[122] GOMES, Saúl António - *Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Porto : Centro de Estudos Humanísticos, 1988.
[123] Veja-se em Nova História de Portugal, direcção de Joel Serrão e Oliveira Marques, o volume III COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís Carvalho - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325) : do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa : Presença, 1996, pág. 455

desocupadas, ou se verificassem condições que permitissem a conquista de novas terras para a agricultura, os oficiais régios locais, normalmente os juízes e os almoxarifes, deviam comunicar o facto ao rei, a fim de este se pronunciar quanto ao seu futuro aproveitamento.

A referida historiadora adianta, ainda, que

> *Casos houve em que essa informação já vinha acompanhada de um pedido de concessão a um determinado indivíduo, interessado nesse negócio. Se o monarca entendia que era do interesse da Coroa o aforamento das terras à pessoa indicada, mandava passar a respectiva carta de foro em seu nome. Noutros casos, apesar da indicação de indivíduos interessados na sua exploração, o monarca ordenava àqueles mesmos oficiais que as metessem em pregão por um ou vários concelhos durante um certo número de dias, a fim de se dar conhecimento público da sua futura arrematação. A apreciação das propostas tinha lugar na presença do juiz e/ou do almoxarife, do tabelião e de várias testemunhas, sendo as terras levadas a praça atribuídas àquele pretendente (ou pretendentes) que maior renda oferecesse pela sua fruição. Alguns dos interessados no negócio davam, não só os seus bens móveis e até imóveis como garantia dos compromissos assumidos, como ainda apresentavam fiadores. Uma vez concluída a arrematação, o tabelião local, que interviera no processo, redigia a respectiva carta de monta a enviar ao Rei. Nela constava o nome ou os nomes das pessoas a quem as terras foram atribuídas, o tipo, o número e a localização dessas mesmas terras e, ainda, o quantitativo da renda que as mesmas se comprometiam a pagar anualmente à Coroa pela sua usufruição. Era a partir deste documento que na Chancelaria régia se passava a respectiva carta de foro, em nome do rei, que era entregue ao respectivo usufrutuário*[124].

Uma das, senão a primeira, cartas régias que é dirigida a um almoxarife por D. Dinis encontra-se no fundo documental originário do mosteiro de Santa Cruz de

[124] *Idem, op.cit.,* pp. 455-457. Vejam-se as notas de rodapé e, ainda, as páginas 461, 479, 537 e 560.

Coimbra. Datada de 10 de Junho de 1280, por via dela se dirige D. Dinis ao pretor, almoxarife, alvazil e escrivão de Coimbra, a quem manda punir todos aqueles que injuriassem os frades de Santa Cruz de Coimbra ou os seus homens[125]. A 23 de Março de 1282, o Rei dirige-se ao alcaide, almoxarife, alvazis e tabelião de Tavira, a quem ordena que procedam ao pagamento, como era devido, das dízimas do pão, do pescado e da portagem dos mercadores desta vila[126]. Retenha-se que esta carta ficaria na posse do almoxarife de Tavira. Em razão do que consideramos ser o valor probatório dos documentos, especialmente em tempos em que *a escrita feriu de morte o feudalismo*, faria todo o sentido que estes ficassem na posse daqueles que, pela sua actividade diária, lidavam com procedimentos administrativos, determinantes para a harmonia económica e social do Reino. Se, na primeira carta, com um enquadramento mais estritamente jurídico, não assomam com qualquer especificidade as funções do almoxarife, já na segunda, apesar de este ainda aparecer a par com o alcaide, os alvazis e o tabelião, porque o assunto é de âmbito económico, a própria guarda do documento fica cometida ao almoxarife.

Ficou, para trás, acentuada, ao tempo de D. Afonso III, a importância do almoxarifado de Guimarães e, muito sobretudo, do seu almoxarife, Martim Peres Rial. Afirmou-se, também, que este oficial régio foi substituído por Pedro Fortes, tendo ele passado a exercer as funções de juiz de Guimarães. Ora, desconhecendo nós se Pedro Fortes, que se manteve como almoxarife até ao final do reinado de D. Afonso III, continuou a sê-lo no de D. Dinis, seguro é que, nos inícios deste governo, mais precisamente em 1283, Pedro Fortes era juiz de Guimarães, num tempo em que era almoxarife Martim Anes, que sucedera, por sua vez, a Geraldo Martins. Posteriormente, foi substituído, neste cargo, por Rui Gonçalves. Decorre do exposto que parece haver alguma tendência, no âmbito da administração da época, para se passar de almoxarife a juiz, ou seja, a formação num cargo de natureza fiscal ser considerada importante para o exercício de um cargo judicial[127].

---

[125] GOMES, Saúl António - *Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Porto : Centro de Estudos Humanísticos, 1988, doc. 4, pág. 74.

[126] MARQUES, João Martins da Silva, ed. lit. ; IRIA, Alberto - *Descobrimentos portugueses : documentos para a sua história*. Lisboa : Instituto para a Alta Cultura, 1944-1971, doc. 19, pág. 13.

[127] 10 de Dezembro de 1283 - *Vimaranis Monvmenta Historica : a saecvlo nono post christvm vsqve ad vicesimvm*. 2ª ed. Vimarane : Ex Typis Antinii Ludovici da Silva Dantas, 1929-1931, vol. II, pág. 343. Veja-se o *Actus possessionis domorum in oppido Guimarães. Ex apographo authentico saeculi XVIII descripsimus* em *Idem*, *op. cit.*, pág. 369. A conversão da era Hispânica para era Comum foi mal feita, devendo ler-se, portanto, 1283 onde surge 1293. Neste documento podemos ver mencionados os nomes dos executores do testamento de Geraldo Martins. 3 de Novembro de 1284 - Veja-se *Idem*, *op.*

Dado que não possuímos muitos elementos sobre a condição social dos almoxarifes, não podemos deixar de relevar o interesse que para tal tem a provisão, de 1283, do bispo do Porto[128], D. Vicente[129], na sequência da vacatura dos lugares da tesouraria, capelania e prebenda. Tendo em conta a «*importancia daquelles empregos, e a necessidade de occorrer á escandalosa negligencia, com que tinhão sido exercidos*», D. Vicente propõe os cónegos sacerdotes, o juiz Vicente Domingues e Pedro Julião, seu procurador, destacando que a particular aptidão para juiz, por parte do primeiro, não lhe permitiria assumir um dos cargos vagos; quanto ao segundo, «*nota a sua prodigalidade, posto que junta á sua inteireza; mas considerando-o reduzido a esqueleto pela sua magreza*». Na certeza de lhe melhorar a sua condição, entrega, pois, a tesouraria a Pedro Julião e escolhe para a sua prebenda o mestre João Físico, aduzindo ainda que entregará «*a primeira que vagar a Estevão Perez, filho do Almoxarife Pedro Julião*». Eis um documento que foge, de todo, a qualquer vulgar e usual formalismo, merecendo-nos um interesse e reflexão especiais[130].

Se o interpretamos bem, Pedro Julião, procurador do bispo, seria o Pedro Julião almoxarife para cujo filho, Estêvão Peres, o bispo reserva a primeira prebenda que vagar.[131]. Se assim for, Pedro Julião, almoxarife do Porto[132], seria, como o documento

---

cit., pág. 343. Esta mobilidade, entre cargos fiscais e judiciais, pode ter a ver, também, com o domínio da escrita e da legislação.

[128] *Idem*, *op. cit.*, vol. V, pág. 103.

[129] Veja-se OLIVEIRA, Miguel de - *História eclesiástica de Portugal*. 4ª ed. Lisboa : União Gráfica, 1968, pág. 446 e VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O Episcopado do tempo de D. Dinis. Trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)*, pág. 587.

[130] Reproduzimos aqui a provisão: *Provisão do Bispo D. Vicente aos seus tres Vigários, e Cabido, por occasião da vacatura da Thesouraria, Capellania, e Prebenda unidas pela morte de seu parente Vicente Eannez, e ponderando a importancia daquelles empregos, e a necessidade de occorrer á escandalosa negligencia, com que tinhao sido exercidos se lembra de dous Conegos Sacerdotes, muito dignos, o Juiz Vicente Domingues, e Pedro Julião seu Procurador, mas quanto ao primeiro acha huma falta irreparavel, pela sua particular aptidão para Juiz: quanto ao segundo nota a sua prodigalidade, posto que junta á sua inteireza-, mas considerando-o reduzido a esqueleto pela sua magreza, para ver se o melhora, o provê naquelle Emprego, dando a sua Prebenda a M.e João Fisico, e a primeira que vagar a Estevão Perez , filho do Almoxarife Pedro Julião.* em RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 387.

[131] No Quarto Concilio de Latrão (1215), numa luta que já vinha de trás, um dos cânones estabelecidos pugna afincadamente pelo celibato clerical. Isto, contudo, não invalidará que os clérigos continuem a ter filhos, muitos dos quais que viriam a ser legitimados, durante o reinado de Dom Dinis.

[132] Temos, porém, como certo, que Pedro Julião foi tesoureiro da Sé do Porto, como atesta um documento datado de 1285 em que este aparece como testemunha «*Pedro Julião Thezoureiro*» em RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pp. 39-40. Confrontar a provisão do bispo D. Vicente Mendes com os quadros em OLIVEIRA E SILVA, Maria João - *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média. (Estudo Diplomático e Paleográfico)*, pág. 318.

indica, procurador do bispo do Porto, cónego e almoxarife. Assim sendo, cremos que, pela primeira vez, neste estudo, encontramos um ofício "público" a ser desempenhado por alguém com ligações ao clero. Ou, talvez, o percurso, enquanto oficial, tenha sido ao invés: da fiscalidade "pública" para a tesouraria episcopal, uma vez que, em 1285, Pedro Julião, outrora almoxarife do Porto, aparece como tesoureiro da Sé do Porto. Idêntico será o caso da provisão, de 1307, do bispo do Porto[133], D. Geraldo Domingues, de que é testemunha o almoxarife Nicolau Pais, que, cremos, era cónego. É a ele, e ao escrivão Martim Peres, que D. Dinis se dirige, em 21 de Agosto de 1308, e ordena que entreguem ao Cabido todos os bens e direitos que o monarca lhe havia tomado no Porto[134].

3.2. A distribuição dos almoxarifados e respectivas áreas de influência

Oliveira Marques, no artigo "A População Portuguesa nos fins do século XIII", publica o *Rol da pensam que os tabaliaaos do Reyno ham de paguar de seus ofiçios*. Este imposto geral[135], como salienta o autor, acha-se distribuído por cinco documentos principais, todos eles no Arquivo Nacional da Torre do Tombo[136]. Assim sendo, Maria Helena da Cruz Coelho adianta que este rol possui uma data crítica entre 1287-1290, sendo elaborado por mandato régio, a fim de taxar a lucrativa actividade da escrita[137]. Seguiremos o documento mencionado, datado de Agosto de 1300 (era de 1338), que se refere, no entanto, a disposições tomadas alguns anos antes, como se evidencia. Note-se que Oliveira Marques considera este documento como o mais completo quanto ao número de localidades indicadas[138].

Este rol, embora referente a tabeliães, dá-nos informações preciosas acerca da distribuição espacial dos almoxarifados. Vejamos. Nas somas exigidas pela Coroa a

[133] RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 30.
[134] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria*. Coimbra : M.R.Marreiros, 1973. CXCI, doc. 14, pág. 27.
[135] Diz Oliveira Marques que em 1297-90, Dom Dinis estabelecera um imposto geral sobre os tabeliães de todo o Reino, excluindo os do Algarve.
[136] MARQUES, A. H. de Oliveira - *Ensaios de história medieval portuguesa*. 2ª ed. Lisboa : Vega, 1980, pág. 57.
[137] COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os Tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (Sécs. XIV-XV)*, pág. 174.
[138] MARQUES, A. H. de Oliveira - *Ensaios de história medieval portuguesa*. 2ª ed. Lisboa : Vega, 1980, pág. 57.

cada terra, elencam-se vários conjuntos de localidades, cada uma com o seu tabelionado, que estavam adstritas a um almoxarifado. Os almoxarifados mencionados (podendo ser considerados sedes de almoxarifado), que teriam de receber os valores monetários exigidos ou ter conhecimento do que estava a ser colectado, são: Coimbra; Guarda; Porto; Vila Real; Santarém, Alenquer e Lisboa; e Guimarães[139]. A título de exemplo, sob a alçada do almoxarifado de Coimbra, cujo almoxarife, em 1290, era Pedro Miães, estavam os seguintes tabelionados: Coimbra, Vouga, Vagos, Leiria, Penela, Lousã e Miranda, Gouveia, Seia e Linhares. Apercebemo-nos, desde logo, que o almoxarife de Coimbra dispunha de amplo espaço de actuação que, ao nível da divisão administrativa civil, cobria grande parte da comarca da Estremadura, de Leiria ao Vouga, entrando mesmo na comarca da Beira, indo até Gouveia e Seia. O almoxarifado do Porto, sediado na comarca do Entre Douro e Minho, pela mão de Martim Anes, seu almoxarife, recolhia os réditos dos tabeliães da *Ffeyra de terra de santa Maria*, portanto, na comarca da Estremadura. Reforçamos, para esta época, uma ideia que Oliveira Marques, sustentado nos estudos de Jorge Faro[140], tinha avançado para o século XV — que não havia uma coincidência rigorosa entre os limites de comarca e os limites de acção do almoxarifado.

Detenhamo-nos, agora, na problemática dos reguengos, tão-só no que ela se relaciona com os almoxarifes. Como é sabido, os reguengos eram toda e qualquer terra que fazia parte do património real, ficando comprometidos os que a povoavam, por carta de foral, povoamento ou prazo, às jugadas e demais foros. Várias são as questões que se levantam nos reguengos, entre reguengueiros e a Igreja. Disso nos dão conta: uma reivindicação de reguengos e herdades do Rei em Évora, de 1285[141]; um documento de D. Dinis, de 24 de Janeiro de 1294, em que o monarca, satisfazendo as queixas do cabido de Coimbra, manda que o almoxarife e o escrivão desta cidade não permitam que os homens que cobram pão dos seus reguengos impeçam o cabido de receberem a dízima desse pão, a qual o monarca lhe concedera[142]; uma carta de

[139] *Idem*, *op. cit.*, doc. 2-A, pp. 76-81.
[140] Veja-se a nota 1 da página 300 em MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa : Ed.Presença, 1987.
[141] PEREIRA, Gabriel - *Documentos históricos da cidade de Évora*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, doc. XXI, pág. 41.
[142] COELHO, Maria Helena da Cruz - *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, imp. 1989, vol. II, doc. 13, pág. 744.

aforamento, a título hereditário, do Reguengo de Vale Benfeito, de 1295[143], onde D. Dinis determina que os reguengueiros deveriam apelar, quando fosse caso disso, para o almoxarife de Óbidos; uma carta de sentença, de 16 de Maio de 1309, dirigida ao almoxarife Martim Anes, pela qual os homens moradores no reguengo da vila de Coimbra são obrigados a pagar à Coroa o quarto do azeite, tal como fazem com o vinho, delegando no almoxarife toda a responsabilidade pelo tratamento deste processo[144].

Mantêm-se, neste reinado de D. Dinis, muitas das amplas, diversas e distintas funções exercidas pelos almoxarifes. Sem qualquer preocupação de exaustão, que a incompleta investigação sobre este reinado não nos permite, apresentaremos certos exemplos de algumas das tarefas e deveres que o Rei lhe comete, denunciadoras de uma flexibilidade das funções do almoxarife. Encontramos o almoxarife, com outro oficial, em nome do Rei, a concretizar permutas: caso do almoxarife do Porto João Domingues, com Rui Gonçalves, comendador de Barrô, em 21 de Setembro de 1291[145]. Continuam os almoxarifes a cumprir as tarefas, de cariz administrativo, de demarcação territorial, muitas vezes, como já acontecia no reinado anterior, suscitadas por conflitos entre diferentes poderes, nomeadamente régio e concelhio[146]. Em 12 de Abril de 1295, Vicente Martins, almoxarife de Lisboa, surge como testemunha num instrumento público, em que o concelho de Lisboa entrega ao Rei um campo da Rua Nova, para que este aí fizesse algumas casas[147]. Ainda neste âmbito de conflitos entre poderes, designadamente entre o poder régio e o poder eclesiástico, é atribuída ao almoxarife

---

[143] RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 369. Note-se que, no título do texto, aparece como «*Foral de Val bem feito*». A carta régia aparece totalmente transcrita em MARREIROS, Rosa, ed. lit. - *Chancelaria de D. Dinis : livro II*. Coimbra : Palimage : Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2012, doc. 352, pp. 370-271.

[144] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria*. Coimbra : M.R.Marreiros, 1973. CXCI, doc. 25, pág. 72.

[145] MARREIROS, Rosa, ed. lit. - *Chancelaria de D. Dinis : livro II*. Coimbra : Palimage : Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2012, docs. 56 e 57, pp. 106-108. Não será de esquecer que este Rui Gonçalves era, como cremos, o então juiz do Porto. O almoxarife, assessorado pelo escrivão, continua com as funções de sacador dos direitos régios que, uma vez recebidos, entrega, por vezes, ao mordomo régio. Um exemplo disso encontra-se no contrato de aforamento perpétuo e hereditário de um monte reguengo, sito no concelho de Barcelos, celebrado em 1292, onde o monarca «*o meu mordomo pelo joyz e pelo almoxarife e pelo escrivam de Guimarães e pelo joyz de Faria pera sacar o meu cabedal e mnhas dereyturas e devede-lhas hy a pagar*». Veja-se *Idem*, *op. cit.*, doc. 186, pág. 217.

[146] *Idem*, *op. cit.*, doc. 213, pág. 240. No contexto da disputa entre o monarca e o concelho de Évora Monte (actual concelho de Estremoz), o Rei, em 25 de Fevereiro de 1293, ordena ao almoxarife que averigue acerca dos limites das terras mencionadas no documento, se apodere delas em nome do monarca e as demarque.

[147] *Idem*, *op. cit.*, doc. 374, pág. 399.

(com o auxílio de juiz e tabeliães) a tarefa de realização de inquirição para apuramento da verdade[148].

Não deixamos de encontrar na documentação coligida do reinado de D. Dinis, ordens de sentido negativo, melhor dito, nas quais o Rei ordena ao almoxarife que não desenvolva (ou deixe de praticar) esta ou aquela acção. Podemos enunciar algumas: que o almoxarife de Coimbra não permita a venda, no adro de Santa Cruz, das verças que deveriam ser vendidas nos açougues régios (de 8 de Junho de 1299); que não leve ração do pão dos lavradores das herdades de Santa Cruz na Ladeia (de 28 de Agosto de 1299); que (almoxarifes, escrivães e sacadores de dívidas) não levem dinheiro algum das viúvas e menores dos coutos do mosteiro de Santa Cruz (3 de Setembro de 1299). Um conjunto de exemplos, subjacentes aos quais parecem estar queixas do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que nos transmitem uma ideia da influência do almoxarife no quotidiano concelhio, neste caso, conimbricense.[149].

A conflitualidade entre poderes pode, ainda assim, levar a alguma definição das funções de cada oficial. Enquadrar-se-á nesta delimitação de funções a mercê feita, em 18 de Novembro de 1299, ao concelho de Portalegre, em que D. Dinis concede aos juízes dessa comunidade a missão de receber, julgar e matar (se for caso disso) os reclusos que, até então, eram presos pelo almoxarife de Portalegre. Situada no contexto da terceira revolta do senhor de Portalegre, o infante D. Afonso, irmão de D. Dinis, e da sua submissão[150], é clara a determinação de D. Dinis sobre a transferência das atribuições do almoxarife de Portalegre, escolhido pelo infante D. Afonso, até aí senhor de Portalegre, para os juízes. Em causa estaria, não apenas uma questão de delimitação de funções, mas a magna questão da jurisdição crime de que, sobretudo a partir de D. Dinis, o rei reivindica para a Coroa[151].

Feitas as considerações, acerca das acções levadas a cabo pelos agentes fiscais, apoiadas pelos documentos régios seleccionados por nós, importa agora mencionar os

---

[148] *Idem*, *op. cit.*, doc. 513, pág. 514. É justamente o que D. Dinis, em 1296, incumbe ao almoxarife do Porto (auxiliado pelo juiz e pelos tabeliães da Feira) — saber e inquirir a verdade sobre a contenda entre o Rei, e o abade e convento do mosteiro de Cete, acerca da posse da varga do Pão Perdido.

[149] GOMES, Saúl António - *Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Porto : Centro de Estudos Humanísticos, 1988, doc. 27, pág. 98. *Idem*, *op. cit.*, doc. 29, pág. 100.

[150] Cfr. Fr. Fernando Félix - "O infante D. Afonso irmão de el-rei D. Dinis": Itinerarium 20 (1964), pp. 190-220

[151] RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal* . Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 375. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis : Guimarães. Coimbra : Faculdade de Letras.Universidade de Coimbra, 1990, vol. II, doc. 21, pág. 668.

almoxarifes que compunham parte da estrutura do sistema fiscal dionisiano. Em jeito de conclusão sobre algumas problemáticas, conflitos e funções cometidas aos almoxarifes, deixaremos menção dos (ou de uma boa parte dos) almoxarifes que compuseram o sistema fiscal dionisino. Identificámos, pois, durante este período, 22 almoxarifes, a saber: Alcáçovas: Pedro Dias (1299); Aveiro: João Mendes (1307); Beja: Rodrigo Eanes (1308); Coimbra: Pero Juliães (1291-1299), Martim Eanes (1309); Guimarães: Geraldo Martins (1283), Martim Eanes (1283-1284), João Domingues (1289), Diogo Longo (1304), Domingos Longo (1308); Lisboa: Estêvão Peres; Loulé: Paio Miguéis (1290); Ourém: João Esteves (1324); Penela: Vasco Lourenço (1316); Porto: Pedro Juliães (1283), D. Nicolau Pais (1307-1308); Reguengos de Sacavém e Frielas: Silvestre Garcia (1312); Santarém: João Domingues (1290); Soure: João Pais (1319); Tomar: Vicente Afonso (1312); Valença: Estêvão Eanes (1317); Vila Real: Martim Peres (1308) [152].

[152] Dada a dispersão das fontes onde a informação foi recolhida, consulte-se as tabelas em anexo, das quais constam, pormenorizadamente, a correspondência do almoxarife relativamente a fonte onde é citado.

II. ALMOXARIFES E ALMOXARIFADOS NO REINADO DE D. AFONSO IV

1. A produção documental de D. Afonso IV

José Mattoso considera que, à medida que o rei começa a sistematizar a cobrança das rendas e se generalizam as prestações em dinheiro, desponta uma estrutura de tipo estatal paralela, e tendencialmente a sobrepor-se, à de tipo senhorial. Justifica-o com o indício claro do desenvolvimento da função dos almoxarifes[153]. Existentes, como vimos, desde os finais do século XII, com atribuições reduzidas, a sua progressiva especialização manifesta-se com D. Afonso III e D. Dinis, assumindo-se como oficiais intimamente ligados ao fisco. Oliveira Marques realça que a multiplicação dos empréstimos públicos, a partir do século XIV, ajudou a justificar o sistema fiscal, que outros impostos mais tarde vieram consolidar[154]. Aprofundaremos, agora, do ponto de vista orgânico-funcional e nas suas dinâmicas sistémicas, os almoxarifados durante o reinado de D. Afonso IV.

Carvalho Homem constata que D. Dinis e D. Afonso IV emitem, em conjunto, praticamente o mesmo número de leis que D. Afonso III (233). Ou seja, um total de 249, 129 e 120, respectivamente[155]. Embora se denote um *déficit* na produção legislativa destes dois monarcas, ele é compensado, no entanto, pelas novidades que trouxeram. As matérias processuais, como prolongamento lógico da prática afonsina, dominam o corpo legal. Analisámos 71 cartas pertencentes a D. Afonso III e 45 a D. Dinis[156], num total de 116 cartas. No que concerne a D. Afonso IV, registámos a emissão de 195 cartas. Este facto mostra-nos que, se a nível legal D. Afonso III teve uma proeminência

[153] MATOSO, José - *Identificação de um país : ensaio sobre as origens de Portugal : 1096-1325*. Lisboa : Editorial Estampa, 1985, vol. II, pp. 77-78.

[154] MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa : Ed.Presença, 1987, pág. 300.

[155] HOMEM, Armando Luís Carvalho – Estado Moderno e Legislação Régia: Produção e Compilação Legislativa em Portugal (séc. XIII – XV) in COELHO, Maria Helena da Cruz, ed. lit. ; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, ed. lit. - *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medievo : séculos XIII-XV : ciclo de conferências*. Lisboa : Universidade Autónoma Editora, 1999, pág. 114.

[156] Estamos conscientes que serão mais numerosas as cartas respeitantes, directa ou indirectamente, a almoxarifes, mas, por impossibilidade de tempo, e porque esse não era o âmago do nosso trabalho, restringimo-nos, como já afirmámos, à documentação de D. Dinis já publicada.

determinante, a nível fiscal é com D. Afonso IV que se verifica uma maior preocupação na organização financeira[157].

Na obra *O Desembargo Régio: 1320-1433*, Armando Luís Carvalho Homem, numa análise da contagem anual das cartas régias, nota um "eclipse" na produção de documentação régia, que já ao tempo da elaboração do seu magnífico estudo muito interessava aos historiadores. Formulou duas questões pertinentes relativamente a este facto: tratar-se-ia de uma redução da actividade administrativa ou o desaparecimento puro e simples da documentação?[158]

O silêncio documental a partir de 1345 é notório. Carvalho Homem considerava que seria tentador aproximar este facto da epidemia que se vinha alastrando pela Europa e que atingiu o reino a partir do Outono de 1348. Questionava, porém, se efectivamente a Peste Negra teria atingido uma grande parte dos oficiais régios, provocando uma tal desorganização no Desembargo, que pudesse justificar o desaparecimento dos registos. No gizar de uma resposta conclusiva, Carvalho Homem destaca que o núcleo da Justiça não fora afectado, pelo que, tal como Oliveira Marques, avança a hipótese de, pelo fogo, se ter destruído parte da documentação, com vista a eliminar qualquer tipo de germe pestilento de que fossem portadores[159]. Aquele historiador destaca ainda o decréscimo das cartas de *Fazenda*, em face do declínio quantitativo das cartas de aforamento, que haviam sido mais representadas nos anos 20 e 30 do século XIV.

[157] Uma contagem anual das cartas expedidas por D. Afonso IV para almoxarifes revela-nos que: entre 1325-1330: 35 cartas; 1331-1340: 123 cartas; 1341-1344: 34 cartas; 1345-1354: 0 cartas; 1355-1357: 1 carta.
[158] *Idem, op.cit.,* pp. 218-220.
[159] Cf. *Idem, op.cit.,* pág. 221.

Gráfico 1

Ao flagelo da peste devem, contudo, ser acrescentados outros, não menos importantes, que fustigaram o reinado de D. Afonso IV. Não podemos deixar de referir as crises alimentares em 1331, 1333 e 1355-56; as guerras civis em 1326 e 1355; a guerra com Castela em 1336-38; ou os terramotos, alguns com sério impacto na cidade de Lisboa, em 1331, 1337, 1344, 1347 e 1356[160]. Como ilustra o Gráfico 1, relativo ao número de cartas onde são referenciados almoxarifes ou almoxarifados por cada ano do reinado de D. Afonso IV, os grandes momentos, por nós considerados, são os de 1332, 1339 e 1341. De resto, a produção de documentos mantém-se a um nível constante. De 1333 até 1337, talvez por via da fome e da guerra com Castela, houve uma baixa na produção documental, como é visível no gráfico. De 1345 a 1354, não encontramos qualquer registo.

2. Identificação de almoxarifados e sua tipologia

A investigação rigorosa levada a cabo por António Castro Henriques desembocou numa listagem de sucessivos novos almoxarifados, desde D. Sancho I até D. Afonso IV[161]. O autor identifica, até D. Dinis (1279-1325), 19 novos almoxarifes, sendo o mais antigo, o almoxarife de Lisboa (1195). Poderemos acrescentar alguns novos almoxarifes, fruto da nossa investigação tendo, também, a ousadia de corrigir

[160] MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa : Ed.Presença, 1987, pp. 31-32 e 341.
[161] Ver HENRIQUES, António Castro Henriques - *State Finance, War and Redistribution in Portugal - 1249-1527*, pág. 317.

Gráfico 2

NÚMERO DE CARTAS / ALMOXARIFADO 1325-1357

algum caso esporádico em que a data do surgimento de um novo almoxarife, seja anterior à proposta por Castro Henriques[162]. Durante o reinado de D. Sancho II, surgem os almoxarifes de Montemor-o-Velho (s.d.) e Porto da Atouguia (s.d.); Durante o reinado de D. Afonso III, surgem os do Algarve (1272), Porto (1273), Terra de Santa Maria (1274), Beira (1274) e Silves (1277). Com Dom Dinis, aparecem os almoxarifes de Alcáçovas (1299), Arronches (1307), Aveiro (1307), Vila Real (1308), Setúbal (1308), Tomar (1312), Reguengos de Sacavém e Frielas (1312), Penela (1316), Valença (1317), Pombal (1318), Soure (1319) e Ourém (1324). Durante o reinado do *Bravo*, acrescentam-se os almoxarifes da Maia (1329), Moira e Feira (1330), Moira (1331), Feira e Terra de Santa Maria (1332), Arruda (1339) e Lamego (1341).

Elaborámos um gráfico no qual distribuímos o número de cartas emitidas por D. Afonso IV para os almoxarifados e/ou almoxarifes, tentando visualizar os locais com maior incidência na documentação emitida.

Indubitavelmente, verificamos que, ao longo do reinado, D. Afonso IV expede cartas para todos os almoxarifados, de Valença do Minho até Faro, cobrindo todo o território nacional à época. Não menos evidente é o grande volume de documentação produzida e endereçada para o almoxarife e/ou almoxarifado de Guimarães. Os dois outros almoxarifados, em que o volume informativo assume destaque, são o de Beja e

[162] Realçamos o facto de o autor, na sua listagem, indicar as fontes nas quais se baseou para a elaboração da mesma. Em boa verdade, utilizámos as mesmas que este autor e, pontualmente, outras, justificando, assim, qualquer discrepância entre as duas propostas. Confronte em *Idem, op.cit.,* pág. 317.

os de Feira e Faria. No fundo, três almoxarifados estabelecidos em três grandes zonas administrativas: Entre-Douro-e-Minho, Estremadura e Além-Tejo.

Neste reinado, existem ainda almoxarifados ligados às realidades senhoriais, como é o caso do almoxarifado dos Reguengos de Sacavém e Frielas, ou mesmo almoxarifados de comarca, no sentido restrito que Oliveira Marques utiliza em *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Encontramos, também, almoxarifados como unidades fiscais de base temática. Nesta acepção, enquadramos os almoxarifados das Lezírias, da madeira, das ovenças, do vinho ou o das casas d'El Rei em Lisboa. Merecerão um olhar aprofundado adiante. De igual modo, trataremos, mais à frente, os protagonistas – os almoxarifes –, em conjunto com os almoxarifados a que estavam adstritos.

3. A representação dos almoxarifes nas Cortes de D. Afonso IV

3.1. Os agravos dos concelhos contra os almoxarifes

A realização de Cortes foi um factor indispensável à governação de D. Afonso IV. Nestas assembleias, a discussão dos temas económicos e financeiros e o aparecimento de várias matérias de reclamações, particularmente do povo, indiciavam perante o Rei o modo como desejavam vê-las resolvidas[163]. O período que tratamos, 1325-1357, é especialmente rico na realização de Cortes. É, igualmente, um período de crise, em praticamente todos os campos, o que implicava a consulta, como *conditio sine qua non*, do povo. Marcello Caetano afirma que, durante a segunda metade do século XIII e os inícios do século XIV, os representantes dos concelhos iam às Cortes, assistindo apenas às audiências plenárias, obtendo, no entanto, audiências particulares com o rei ou com algum dos seus conselheiros para tratar dos assuntos próprios de cada concelho. Verificar-se-á, porém, que muitas das queixas correspondiam a males generalizados[164].

Assim, é com D. Afonso IV que se individualiza nas Cortes a participação popular. Realizam-se, neste período, quatro reuniões de Cortes: as Cortes de Évora de 1325 (das quais apenas subsistiram os capítulos especiais para Santarém, bem como duas cartas régias, referenciando essas Cortes, e uma terceira que, pela sua data, a elas se pode também associar); as Cortes de Santarém de 1331 (com capítulos especiais para Aguiar de Sousa e Refoios, Bragança, Coimbra, Lisboa, Porto, Santarém e Sintra); as Cortes de Santarém de 1340 (de onde sai a famosa Pragmática); e as Cortes de Lisboa de 1352 (com capítulos especiais para Lamego e uma carta régia contendo matéria de capítulos gerais). Os capítulos especiais diferenciam-se dos gerais, uma vez que, nos primeiros, a resposta aos agravamentos ficava reduzida ao que fosse próprio de cada concelho, sendo que, nos gerais, se respondia ao que fosse comum ou interessasse a todo o Reino. Exemplo desta individualização, encontramo-lo nas Cortes de 1331, onde o monarca determina que os representantes de cada concelho se reunissem e comparassem os róis de agravamentos que traziam consigo, de modo a congregar todos os males que fossem comuns. Data destas mesmas Cortes, a separação dos

---

[163] SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Porto : Livraria Figueirinhas, 2000-2002, vol. II, pág. 198.

[164] CAETANO, Marcelo - *História do direito português : fontes, direito público : 1140-1495*. 3ª ed. Lisboa : Verbo, imp. 1992, pág. 315.

representantes em dois braços: o da assembleia do clero e da nobreza e o da assembleia dos concelhos ou popular[165].

Consideramos pertinente chamar a atenção para um facto que tem passado despercebido na historiografia portuguesa, relacionado com as Cortes de Santarém de 1350. Efectivamente, a 3 de Outubro de 1350, D. Afonso IV elabora uma lei, cujo título nas Ordenações de D. Duarte aparece como «*Ley per que esta suso dita he Reuogada em parte*», o que significa que se pretende revogar parte da lei anterior a esta, reportando-se, portanto, à «*Ley per que el Rej detendeo aos cristaaos em Jeerall E a mouros E a Judeus que nom facom contrautos nem enprestem huuns aos outros senom hũa cousa por outra Semelhauell*», de 28 de Julho de 1349[166]. Podemos observar, logo no protocolo inicial, que D. Afonso IV faz saber que «*os fidalgos E concelhos do meu Senhorio me diserom quando ora fiz cortes em Santarem que eram agrauados per rrazom de hũa minha ley*»[167]. O passado recente da expressão «*ora fiz cortes em Santarem*» é o nosso ponto de partida.

Do ponto de vista linguístico, analisemos o termo *ora*. Tanto o dicionário de Morais Silva como o de Rafael Bluteau, nos remetem para o termo *hora*. Tal vocábulo, seguindo as considerações de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, no seu Elucidário, é definido como *agora*, *pouco tempo há*, *novamente*, *não há muito* ou *quase nestes dias*[168]. Partindo do léxico, a realização das Cortes foi pois uma realidade, num momento muito próximo da publicação desta lei. Olhemos atentamente para alguns pormenores relativamente a este assunto.

A lei aqui interpretada é produzida a 3 de Outubro de 1350, em Benfica. Ela vem revogar a *suso dita*, portanto, a anterior, datada de 28 de Julho de 1349, promulgada em Leiria. No espaço temporal de um ano, são referidas as *cortes em Santarem*. Devemos ter em atenção que, na lei que irá proibir certos tipos de contratos entre judeus, cristãos e mouros, motivada por abusos de usura, é dito concretamente que «*poemos por ley com conselho da nossa corte*», ou seja, numa reunião privada de Cúria. É provável que a determinação desta lei tenha originado uma série de conflitos e que, um ano mais tarde,

---

[165] *Idem*, *ibidem.*
[166] *ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988. XXXIII, pp.518-523.
[167] *Idem*, *op.cit*., pág. 522.
[168] VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de; FIÚZA, Mário, ed. lit. - *Elucidário das palavras, termos, e frases, que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram : obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros, e preciosos, que entre nós se conservam*. Ed. crítica. Porto : Livraria Civilização, 1965-1966, Vol. II, pág. 317.

os fidalgos E concelhos se tenham queixado, levando posteriormente à revogação de parte da lei.

As últimas Cortes anteriores a 1352, de que temos notícia, são efectivamente as Cortes de Santarém de 1340, das quais resultou a famosa Pragmática. Destas Cortes não conhecemos nenhuma resposta a agravos sobre usura ou a criação de uma lei propriamente relativa a esta temática. Existe, no entanto, uma lei de 1 de Abril de 1340, intitulada «*ley que fez el Rej que falia dos contrauctos que som husureiros como podem seer desfeitos E Reuogados E en que tempo*»[169]. Embora sendo de 1340, é preparada 3 meses antes das Cortes se realizarem. Ainda assim, se atentarmos ao conteúdo desta, verificamos que em nada se coaduna com o que é determinado na «*Ley per que esta suso dita he Reuogada em parte*».

Pondo de parte a hipótese de que esta revogação se refere a algo que supostamente se terá discutido dez anos antes, vejamos agora o itinerário régio de D. Afonso IV. Entre 1349 e 1350, sabemos que o monarca esteve em Leiria, Torres Vedras, Santarém e Lisboa[170]. A respeito disto temos:

- 1349/07/06, Leiria. Lei que manda suspender, até nova providência, as execuções movidas por judeus aos seus devedores;
- 1349/07/28, Leiria;
- 1350/01/25, Torres Vedras. Privilégios dos ourives e adiceiros. Lei que proíbe certos tipos de contratos entre judeus, cristãos e mouros, motivada por abusos de usura;
- 1350/07/16, Santarém. Lei de determinações sobre abusos dos corregedores e sobre os legados à Igreja devidos à Peste Negra;
- 1350/10/03, Benfica. Lei que revoga, em parte, a lei que proíbe certos tipos de contratos usurários entre judeus, cristãos e mouros.

Como podemos verificar, D. Afonso IV esteve presente em Santarém em 16 de Julho de 1350, 4 meses antes de proferir, em Benfica, que *ora fiz cortes em Santarem*.

Assim, concluímos que, perante as considerações por nós aduzidas, seja possível afirmar que se tenha realizado em Santarém, em Julho de 1350, uma reunião de Cortes nas quais terão sido debatidas, não só as problemáticas referentes às determinações

---

[169] *ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988. XXXIII, pág. 445.

[170] Afonso IV, 7. Rei de Portugal (texid BITAGAP 7953; 7968; 11490; 9752; 7985). Sobre carta régia de 16 de Julho de 1350 veja-se Moreno, Humberto Baquero – *A Peste Negra e os Legados à Igreja*. Porto: Universidade Portucalense - Infante D. Henrique, 1999, pág. 137.

sobre abusos dos corregedores e sobre os legados à Igreja devidos à Peste Negra, como também os tipos de contratos usurários.

Passemos, agora, de forma mais directa, à verificação dos elementos que colhemos, para o nosso objectivo, dos capítulos de Cortes ou de outra documentação saída dessas reuniões.

A lei promulgada por D. Afonso IV, em 13 de Março de 1327, endereçada a todos os meirinhos, oficiais da justiça, almoxarifes e ovençais, pela qual proíbe a exportação de ouro e prata, não é senão a resposta do monarca ao pedido que lhe fora formulado, dois anos antes, nas Cortes de Évora, para estancar a fuga de metais preciosos do Reino, considerando a satisfação de tal pedido, como *serviço de Deos, e meu, e proveito de todolos das minhas Terras*[171]. A escassez de metais preciosos constituía uma preocupação real de um rei recém-chegado ao trono. Bernardo Vasconcelos e Sousa sustenta que o Reino não era rico nestes metais, pelo que a sua drenagem para o exterior significaria uma perda de riqueza, de que as populações se ressentiriam, particularmente as que estavam ligadas ao mundo comercial e urbano, bem como a própria Coroa[172].

Nas Cortes de 1331, queixavam-se as populações da falta de exigência do pagamento das *noueas* e da falta de justiça que daí advinha. Este costume antigo consistia em pagar 9 vezes o valor daquilo que havia sido furtado pela primeira vez. Estava reservada aos mordomos a recolha deste pagamento. D. Afonso IV, no sentido de *milhor guardado e nom se fazer hy outro engano*, transfere esta função para os almoxarifes[173]. Uma outra queixa recebida referia-se ao grande agravamento provocado pelos mordomos, almoxarifes e todos aqueles que tinham o poder de penhorar, quando estes entravam nas casas dos homens-bons, sem os avisarem ou dar qualquer justificação, revolvendo o seu interior. O Rei responde a este agravo, considerando justificável a acção levado a cabo por esses agentes, mantendo-se, portanto, as penhoras como tinham sido realizadas até então[174]. Simultaneamente, denunciam os almoxarifes por se assenhorearem de uma jurisdição maior que aquela que até então detinham, chegando mesmo a usurpar a que pertencia aos concelhos. O monarca, dando razão ao

---

[171] *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982, pág. 19.

[172] SOUSA, Bernardo Vasconcelos e - *D. Afonso IV : 1291-1357*. 1ª ed. [Lisboa] : Círculo de Leitores, imp. 2005, pp. 169-
170.

[173] *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982, pp. 33-34.

[174] *Idem*, *op. cit.*, pág. 37.

povo neste agravamento, determina que os almoxarifes não poderiam ter uma jurisdição mais lata de a que tinham usufruído até então, pedindo que o informassem dos locais onde isso havia acontecido, de maneira a poder-se emendar[175]. Os negócios, pouco claros, dos almoxarifes são também denunciados. Concretamente, os alcaides e os seus homens deixavam que alguns pudessem andar com armas defensivas, sendo subornados para o efeito, retirando-as, todavia, a outros, aos quais seria lícito, aos olhos do povo, que as possuíssem. Neste conluio juntavam-se os almoxarifes e mordomos que faziam avenças, em razão das coimas atribuídas àqueles a quem haviam sido retiradas as armas.

D. Afonso IV invalida essas avenças, penalizando os alcaides, os mordomos e os almoxarifes que as realizem[176]. Neste mesmo sentido, surge ainda um agravo importantíssimo, indiciador de uma prática corruptiva. O dinheiro corrompe, de tal forma que, tirando partido das suas posições, almoxarifes e ovençais emprestavam o seu próprio dinheiro e o das ovenças, em nome do Rei, fazendo registar, posteriormente, nos livros dos escrivães régios, o nome dos devedores a quem tinham efectuado o empréstimo. Em resultado do disposto, D. Afonso IV proíbe que se empreste dinheiro em seu nome, mantendo-se, porém, a prática, uma vez que, não sendo considerados devedores do Rei, deveriam pagar, mesmo assim, as dívidas que haviam contraído[177].

A sucessão de agravos relativos a almoxarifes verifica-se, ainda, nos capítulos especiais de Coimbra, Lisboa, Porto, Santarém e Sintra. Em Coimbra, são relatados problemas com os mordomos e outros ovençais do Rei, dado os empréstimos obrigacionistas que realizavam, considerados por D. Afonso IV como um *mãao engano*[178]. Envolvia-se neste caso o *porteiro* do almoxarifado. Consideramos este um dado importante para a construção da estrutura formal do almoxarifado. Nos capítulos concernentes a Lisboa, o concelho queixava-se do almoxarife e do escrivão da *madeira*, que usurpavam a jurisdição do alvazil. Em resposta breve, o monarca afirma que imperará sempre o que era costume e o que mais proveitoso fosse para a terra[179]. Juntamente, o concelho acusava o almoxarife e escrivães dos *feitos dos vinhos* que vinham pela foz do Tejo, dizendo que misturavam os vinhos depois de serem apregoados, prejudicando o concelho, uma vez que, dizimando estes vinhos, advogavam que a almotaçaria levasse as coimas, que eram suas por direito. Relembramos que a

[175] *Idem*, *op. cit.*, pp. 39-40.
[176] *Idem*, *op. cit.*, pp. 40-41.
[177] *Idem*, *op. cit.*, pp. 50- 51.
[178] *Idem*, *op. cit.*, pág. 59.
[179] *Idem*, *op. cit.*, pág. 65.

almotaçaria era um direito municipal que compreendia a fiscalização do preço dos géneros, do seu peso e qualidade. Ora, D. Afonso IV, ciente disto, responde que se deve guardar o direito de almotaçaria, acolhendo assim as queixas do concelho[180]. Ainda nestes capítulos especiais, protesta o concelho de Lisboa contra o agravamento recebido do almoxarife, uma vez que este arrendava o mordomado e as jugadas do Rei a pessoas muito pobres, as quais não podiam pagar, na hora da penhora. Estabelece o monarca que o almoxarife deveria arrendar a pessoas que pudessem cumprir com o que era contratualizado[181]. O último agravo, do qual o concelho reclamava, advém da recusa do direito de apelação[182], encerrando os capítulos de Lisboa com João de Chapruz, almoxarife deste concelho, figurando entre as testemunhas[183].

Nos capítulos especiais do Porto, pode-se, do mesmo modo, observar o descontentamento do povo, relativamente aos almoxarifes, muito concretamente nos seus cinco primeiros artigos. A exposição dos agravos começa com um dirigido ao almoxarife e escrivão de Aveiro, que tomavam a dízima do sal que pertencia ao concelho do Porto. Este concelho queixava-se, também, dos almoxarifes e dos escrivães de Lisboa. Esta cidade era, na época em questão, uma urbe em expansão e um importante pólo comercial, tanto externa como internamente. Prova disso está nas aquisições que os portuenses lá iam fazer, muitas vezes comprando fiado, recebendo agravo dos almoxarifes de Lisboa. Recebiam, também destes, um outro agravo, porquanto, provavelmente para aportarem, aplicavam uma taxa portuária de 10 libras às naus que chegavam da cidade do Porto, o que era aliás comum a todas as outras naus. Levavam também a dízima da *cravadura*[184], o que causava muito dano[185]. Ainda nestes capítulos se queixam as populações portuenses da falta de pagamento por parte dos almoxarifes e escrivães, em virtude das casas e almoinhas que lhes tomam para o armazém régio[186]. Contra tudo isto, o povo protesta e o monarca repara, em seu favor.

Nos capítulos dedicados a Santarém, surgem reclamações por o almoxarife não respeitar os costumes antigos. O caso mais gritante é o do almoxarife que *nom querya dar leçença* aos que residiam no Cartaxo e nos reguengos limítrofes, para serem testemunhas, uma vez que estes eram chamados pelo porteiro do Rei e o almoxarife

[180] *Idem*, *op. cit.*, pp. 68-69.
[181] *Idem*, *op. cit.*, pág. 76.
[182] *Idem*, *op. cit.*, pág. 83.
[183] *Idem*, *op. cit.*, pág. 85.
[184] Ferragem utilizada na construção dos navios.
[185] *Idem*, *op. cit.*, pág. 86.
[186] *Idem*, *op. cit.*, pág. 87.

queria que fossem convocados pelo seu porteiro, o que era considerado pelo concelho de Santarém muito mais dispendioso. D. Afonso IV é perentório: deveria cumprir-se o costume antigo, relembrando a carta de obrigação que tinha o povo do Cartaxo[187]. Santarém foi um importante centro de poder – veja-se o grande número de cortes aí realizadas e as frequentes e longas estadas régias, durante a Idade Média portuguesa, desde o século XII ao século XV. Sabendo nós que o tesouro régio se guardou durante largos anos no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, a leitura do artigo 6.º dos capítulos especiais de Santarém parece dar conta de uma descentralização desse tesouro, já desde o tempo de D. Dinis. Com efeito, diz o concelho que era agravado *per Razom dos meus dinheiros que hy chegam*. A questão levantada residia no não pagamento, por parte do almoxarife, a homens que *trouuessem esses dijnheiros*. A salvaguarda deste transporte era essencial, pelo que o monarca determinava que o almoxarife *ueia as bestas que conpren pera esses dijnheiros E os homeeens e que assy lhis de as despesas que uir que lhis comprem*[188].

De Sintra surge um interessante e único artigo, o 21.º, no qual se queixavam, desta feita, do almoxarife e escrivão de Sintra, por comerem e beberem às custas do concelho[189].

Das Cortes de 1340, em Santarém, não subsistiu qualquer capítulo, exceptuando um largo texto legislativo, por todos conhecido como a *Pragmática de 1340*. A este conjunto normativo Oliveira Marques associa leis anexas como *Dos que am onzena E husura da pena que deuem a auer*, *Como nom deuem teer Tauolagem nenhũ logar*, *Dos que acham escusa como a deuem a auer*, *Dos porteyros* e *Como nom podem citar per carta de graça nem d encomenda pera Casa d El Rey*[190]. A pragmática é constituída por 29 artigos, 17 dedicados ao vestuário, 6 à alimentação e ainda outros 6 sobre outros assuntos. Não deixou o Rei de afirmar, no artigo 5.º, que os almoxarifes, em cada um dos seus almoxarifados, deveriam procurar e apurar os direitos régios que desta lei advinham[191], bem como, no artigo 29.º, de autorizar os almoxarifes a acusarem e levarem para si metade da penalização que for aplicada em caso de infracção, sendo a outra metade para o Rei[192]. Na lei *Dos que acham escusa como a deuam a auer*,

[187] *Idem*, *op. cit.*, pág. 92.
[188] *Idem*, *ibidem.*
[189] *Idem*, *op. cit.*, pp. 99-100.
[190] Todos estes títulos são retirados do *Livro das Leis e Posturas.*
[191] *Idem*, *op. cit.*, pág. 105.
[192] *Idem*, *op. cit.*, pág. 112.

considerava D. Afonso IV que se *os nossos ssoiectos forem Ricos. Nos e o nosso ssenhorio aueremos auondamento do que nos conprir*[193], acrescentando a seguir que *os homens nom auerem rrazom de leuar aquele auer que acharem fora do nosso senhorio e ficando o auer que acharem fora do nosso senhorio e ficando o auer em na terra do nosso senhorio. sera porem majs Rico. e nos dos nossos soiectos tiraremos moor serujço*[194]. Consideramos que o monarca se refere ao metal precioso por excelência, sinónimo de riqueza para quem o possuísse, o ouro. Assim, quem o encontrasse deveria vendê-lo ao almoxarife do lugar onde fosse descoberto, pelo preço que este era vendido na Adiça[195].

Finalizamos com as Cortes de 1352, realizadas em Lisboa, das quais nos restam 24 artigos relativos aos capítulos gerais e 25 artigos especiais, dedicados a Lamego. Anexa a estas Cortes está uma carta régia sobre o castigo a aplicar a clérigos prevaricadores. Não podemos deixar de registar que estas Cortes se realizaram num clima conturbado, muito por culpa da pandemia de peste bubônica que assolou a Europa e Portugal, no qual se tinha entrado 4 anos antes. O retrato fiel do estado do Reino evidencia-se em vários momentos dos capítulos gerais. Logo a abrir, D. Afonso IV constata que *as Çidades e vilas e logares do nosso Senhorio nom eram pobradas como ssuijam e deuijam de sseer nem as herdades lauradas nem aproffeijtadas como compria*[196]. Percorrendo os artigos, o princípio de igualdade está subjacente ao seu pensamento político e económico; nas palavras do monarca *façam jgualar os mancebos e obreiro antre o poboo de guisa que os pobres sseiam jgualdados com os Ricos*[197] ou *Respondemos que nossa Voontade ssenpre ffoy e he que os do nosso Senhorio Vijuessem ssem bulha e ssem engano. Eque todo Vijuam jgualmente*[198].

Nestes capítulos gerais, o povo protesta contra os almoxarifes, mordomos e rendeiros dos mordomos, em virtude destes prenderem e mandarem prender os que trabalhavam a terra, levando-os para o castelo ou uma qualquer outra prisão, não os apresentando perante um juiz. O monarca chama à razão o que fora postulado por ele *nas primeiras Cortes daquellas que fezemos em Santarem*, não deixando contudo de

[193] *Idem*, *op. cit.*, pág. 116.
[194] *Idem*, *op. cit.*, pág. 117.
[195] *Idem*, *ibidem*. Sobre o ouro da Adiça veja-se Luís Miguel Duarte - *A Actividade Mineira em Portugal durante a Idade Média.*
[196] *Idem*, *op. cit.*, pág. 123.
[197] *Idem*, *op. cit.*, pág. 125.
[198] *Idem*, *op. cit.*, pág. 127.

afirmar a obrigatoriedade de apresentarem os presos perante um juiz ou alvazil[199]. Noutro artigo, surgem, uma vez mais, queixas contra o almoxarife, bem como contra o tesoureiro e os sacadores. Assim, no artigo 20.º, o povo reclama do facto de executarem as dívidas que passam de 50 e 60 anos, sendo, quando já estavam mortos tanto os devedores como os seus filhos, não havendo, portanto, quem pudesse provar o que já havia sido pago nem outro qualquer direito. O Rei, afirmando que preza que se guarde o direito comum, determina que de dívidas feitas *quarenta Annos aÇijma nom sse façam Eixecuções*[200]. No artigo 23.º, manifesta-se a indignação do povo pelo não cumprimento das mercês feitas nas primeiras Cortes de Santarém. Não só os almoxarifes e escrivães não cumpriam com o que fora postulado 21 anos antes, como também, da chancelaria, saíam cartas com posição contrária às mercês concedidas. Esta crítica não deixa de ser curiosa, num clima de contracção económica e social, indiciadora de alguma desorganização no paço régio, mas logo desmistificada por D. Afonso IV na resposta, apelando ao cumprimento do que fora ordenado em sede de Cortes[201]. O monarca havia posto sacadores, em algumas comarcas do reino de Portugal e do Algarve, investindo-os de poderes para penhorarem e penalizarem os devedores. O povo apresentava queixa por esses sacadores danificarem os bens, não podendo depois ser entregues aos almoxarifes como mandava o Rei. D. Afonso IV culpabiliza os devedores, principalmente por serem negligentes e deixarem que esses sacadores lhes penhorassem ou danificassem os bens. O monarca chama a atenção para o facto de as cartas dos sacadores deverem ser publicadas em concelho, num acto de transparência para com o povo. Ainda assim, não deixa uma palavra de esperança para os que foram constrangidos pelos sacadores fazendo *hy sobr eloo que for majs aguisado*[202].

Nos artigos especiais de Lamego é atribuída ao almoxarife a responsabilidade do envio dos dinheiros da chancelaria para o monarca[203]. Verifica-se, também, que o almoxarife da cidade de Lamego levara o dobro do dinheiro por cada carta ou *estromento de paga*[204], ou redefinira o modelo de contagem dos seus dinheiros, em proveito próprio[205], ou, ainda, obrigara as populações a pagarem portagem, numa

---

[199] *Idem*, *op. cit.*, pág. 131.
[200] *Idem*, *op. cit.*, pág. 134.
[201] *Idem*, *op. cit.*, pág. 136.
[202] *Idem*, *op. cit.*, pp. 136-137.
[203] *Idem*, *op. cit.*, pág. 140.
[204] *Idem*, *op. cit.*, pág. 145.
[205] *Idem*, *op. cit.*, pág. 146.

passagem do Douro, chamada *barca do moledo*, que, até então, nunca tinham pago[206]. Enfim, uma sucessão de agravos aos quais o Rei tenta dar uma resposta consoladora.

Os capítulos de Lamego são também conhecidos, nas palavras de Bernardo Vasconcelos e Sousa, por um extenso e muito pormenorizado libelo acusatório contra Gil Vasques de Resende[207]. Definido como um nobre com forte implantação regional e uma influência que se estendia para além dos limites da honra pertencentes à sua linhagem, Gil Vasques de Resende era o produto de uma época de crise, perpetrando abusos, intimidações, violências de todos os tipos, assim levando ao abandono das terras e à fuga das populações[208]. Tal era o medo deste cavaleiro, que o povo se dispôs a pagar à Coroa as rendas dos préstamos concedidos, hipótese que o monarca não descurou, chegando mesmo a pedir ao seu almoxarife e ao seu escrivão que apurassem os rendimentos desse Gil Vasques de Resende[209].

4. Os almoxarifes na documentação da Chancelaria

4.1. O papel dos almoxarifes e os almoxarifados nos aforamentos

Para a análise da presença dos almoxarifes e almoxarifados na documentação régia, utilizámos a fonte de excelência para o efeito – *Chancelaria de D. Afonso IV* -, apoiando-nos, também, pontualmente, nas *Dissertações* de João Pedro Ribeiro. Reunimos um acervo documental considerável – 195 cartas – que se enquadram, em termos gerais, na tipologia cartas de *finanças* (ou cartas de *fazenda*, sugerida por Carvalho Homem). Distinguindo diferentes tipologias dentro daquela, mais geral, elencamos oito tipos: aforamento; arrendamento; compra/venda; conto e recado; emprazamento; graça; sentença; e outras.

Tabela 1

Tipos	Número	%
Aforamento	137	70%

[206] *Idem*, *ibidem.*
[207] SOUSA, Bernardo Vasconcelos - *D. Afonso IV : 1291-1357*. 1ª ed. [Lisboa] : Círculo de Leitores, imp. 2005, pág. 151.
[208] *Idem*, *op. cit.*, pp. 152-153.
[209] *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982, pág. 144 e SOUSA, Bernardo Vasconcelos e - *D. Afonso IV : 1291-1357.* 1ª ed. [Lisboa] : Círculo de Leitores, imp. 2005, pág. 152.

Arrendamento	2	1%
Compra/Venda	16	8%
Conto e Recado	2	1%
Emprazamento	7	4%
Graça	11	6%
Sentença	10	5%
Outras	10	5%
Total	195	100%

O peso dos aforamentos no conjunto da documentação régia que seleccionámos é notório. Ocupam 70 % do volume do acervo documental. Os restantes 30% distribuem-se por cartas de compra e venda (8%), cartas de graça e mercê (6%), sentenças e outras (5% cada uma), emprazamentos (4%) e cartas de arrendamento e de conto e recado (1% cada uma). Os contratos enfitêuticos (aforamentos, arrendamentos e emprazamentos) assumem 75% do valor total. Recorde-se que estes contratos visavam a cedência de posse e exploração de parcelas de terra, por parte do senhorio ao foreiro, mediante o pagamento de um *foro*, de um *prazo* ou de uma *renda*. A duração de um contrato era relativamente longa. Um aforamento podia ter duração perpétua, um emprazamento durava duas, três, ou mais vidas, sendo passado de geração em geração, enquanto um arrendamento tinha uma duração expressa de um determinado número de anos[210]. Feita a análise quantitativa, e por consideramos as cartas de aforamento como as cartas, por excelência, em que constam os almoxarifes e almoxarifados, passaremos a

[210] Cf. RAMOS, Rui, Coord.; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, ed. lit.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, ed. lit. - *História de Portugal*. 1ª ed. Lisboa : A Esfera dos Livros, 2009. XVIII, pág. 93.

uma análise temporal das mesmas, evidenciando a sua emissão anual, ao longo do reinado de D. Afonso IV.

No gráfico anterior (Número de Aforamentos/Ano) podemos observar as variações nos aforamentos ao longo do tempo. Na realidade, atesta-se a emissão de cartas de aforamento onde consta a presença de um almoxarife ou almoxarifado particularmente entre 1326 e 1344. O já conhecido eclipse documental, iniciado por volta dos finais de 40 do século XIV, é uma vez mais aqui retratado. Ao agrupar, em grupos de 5 anos, o reinado de D. Afonso IV, temos: 1325-1330 – 22%; 1331-1335 - 37%; 1336-1340 - 26%; 1341-1350 - 15%; 1351-1355 - 0%; e 1356-1360 - 0%. Os anos situados entre 1331 e 1335 foram, sem dúvida, os mais proeminentes e profícuos ao nível da emissão de cartas de aforamento - vejam-se os 37% do volume total de cartas emitidas.

Importa agora, feita a introdução e análise estatística dos dados, dar resposta a um conjunto de questões que facilmente se levantam num estudo como este. Quem são os almoxarifes (de cada almoxarifado) ao tempo de D. Afonso IV? Quais as suas múltiplas funções e natureza? O que são almoxarifes? O que são almoxarifados?

5. Os almoxarifes na legislação de D. Afonso IV: a regulação de uma instituição

Face à não existência conhecida de um regimento para os almoxarifes durante o período temporal estudado, recuperamos um corpo normativo muito importante à época, *Las Siete Partidas*. Esta compilação castelhana, redigida durante o reinado de Afonso X (1252-1284), foi, segundo Marcello Caetano, conhecida, citada e aplicada em Portugal, revelando-se um instrumento eficaz de divulgação do Direito Romano imperial. O mesmo autor avança com a hipótese de as *Partidas* terem sido vertidas para português durante o reinado de D. Afonso IV, sendo certo que, durante o reinado de D. Pedro, estas foram aplicadas como leis do Reino[211].

Assim, temos no Tomo II, Título IX (*Qual deue el Rey ser a sus oficiales, e a los de su casa, e de su corte, e ellos a el*), a lei XXV intitulada *Quáles deben seer los almojarifes, et los que tienen las rendas del rey en fialdat et los cogedores, et que es lo que han de facer*:

[211] CAETANO, Marcelo - *História do direito português : fontes, direito público : 1140-1495*. 3ª ed. Lisboa : Verbo, imp. 1992, pág. 342.

Almojarife es palabra de arábigo, que quiere tanto decir como oficial que recabda los derechos de la tierra por el rey, los que se dan por razon de portadgo, et de diezmo et de censo de tiendas: et este ó outro qualquier que toviese las rentas del rey en fialdat debe ser rico et leal, et sabidor de recabdar et de aliñar, et de acrescerle las rentas, et debe facer las pagas á los caballeros et á los otros homes, segunt manda el rey, non les menguando ende ninguna cosa, nin les dando una cosa en paga por otra sin su placer, Otrosi decimos que deben seer los cogedores del rey, átales á quien se pueda él tornar si federen mala barata: et demás deben seer leales et sin mala cobdicia, et han de facer las pagas asi como deximos desuso de los almojarifes. Et deben todos estos oficiales dar cuenta al rey cada año, ó á quien él mandare, de todas las cosas que rescebieron et pagaron por su mandado, probando las pagas por las cartas del rey porque fueron fechas et por los albalaes de los que las rescibieren. Et quando estos oficiales fecieren bien sus oficios como sobredicho es, débeles el rey facer bien et merced; et faciéndolo de outra guisa háles de dar pena en la manera que es puesto en las leyes de la setena Partida deste nuestro libro que fablan en esta razón. Et de todos los otros oficiales de las villas, asi como de alcalles, et de escribanos públicos, et de pesquisidores, et de los que tienen las labores, quáles deben seer, et que es lo que han de facer, dixiemos en aquellos lugares onde conviene en los títulos deste libro que fablan en estas razones.[212]

Nesta definição encontramos algumas das características que, à época, aclaravam as funções e a essência de um almoxarife. Posta em lei, ainda que com carácter subsidiário, ganha um relevo acrescido na delimitação de competências. Definido como um oficial que arrecada os direitos régios, Afonso X determina claramente o extracto social de onde viriam a ser escolhidos os futuros almoxarifes régios e a capacidade económica de que deveria ser dotado. Estes deveriam pertencer a um grupo social com uma posição económica destacada, sendo *conditio sine qua non* a sua lealdade para com o monarca e a sua aptidão para as questões contabilísticas. Estabelece também que estes oficiais deveriam dar conta (e recado) cada ano, ao monarca, de tudo o que recebessem e pagassem por seu mandado, fazendo prova disto, com as cartas expedidas pelo monarca para o efeito e com as cartas expedidas por quem recebeu. Era comum, sendo os almoxarifes bem sucedidos na sua gestão, serem

[212] AFONSO X, Rei de Castela e Leão - *Las Siete Partidas del rey don Alfonso el Sabio, cotejadas con varios códices antiguos por la Real Academia de la Historia: Partida segunda y tercera*, Vol. II, pág. 81.

beneficiados com alguma graça ou mercê e, em caso de gestão danosa, serem penalizados.

Os almoxarifes aparecem perfeitamente estabelecidos com D. Afonso IV, depois de um processo de génese e de gradual crescimento, o qual cremos que, com este monarca, entra numa fase de maturação. Não podíamos, nesta conceptualização dos almoxarifes/almoxarifados, deixar de revisitar algumas das principais compilações legislativas portuguesas - Livro das Leis e Posturas, Ordenações de El'Rei Dom Duarte e Ordenações Afonsinas – a fim de enquadrar legalmente este sistema e os seus agentes na normativa régia, bem como o seu lugar na organização financeira do Reino.

São relativamente poucas as leis orientadas para o desempenho da função dos almoxarifes, atendendo ao volume considerável de produção legislativa que a partir de D. Afonso III se registou. Identificando as normativas que se ligam, directamente, a este ofício se ligam, não deixaremos de dar conta das que, indirectamente, a eles se referiam ou, por via dos factos, a eles estavam conexas.

Ao tempo de D. Afonso II surgiram as primeiras leis que regulamentavam a acção dos almoxarifes. Este monarca proibira a prática da usura por parte destes seus funcionários, impedindo-os de darem dinheiro à onzena, ou tão pouco emprestarem ou escambarem em nome do Rei, sem seu mandado[213]. Nas Cortes de Coimbra de 1211, de onde saem as primeiras leis gerais para o Reino, D. Afonso II ordena aos almoxarifes que não levem coisa alguma daqueles que, pelo seu ofício, enfrentam o perigo do mar[214]. Não temos conhecimento de qualquer lei reguladora da acção fiscal dos almoxarifes formulada por D. Afonso III e D. Dinis.

Com Afonso IV, verificamos que a escolha dos porteiros de Lisboa e seu termo era realizada pelos alcaides, juízes, almoxarife e seus escrivães desta terra. Os porteiros, também eles funcionários com certo pendor fiscal, deveriam estar em constante comunicação com o almoxarife. Deveriam entregar as dízimas e direitos das portarias ao almoxarife, competindo aos escrivães registar isto. Era indispensável a confirmação, por parte do almoxarife e escrivães, da contabilização feita pelos porteiros que, de quatro em quatro meses, deveriam enviar também por escrito para a portaria de D. Afonso IV[215]. A coexistência de funcionários com as mesmas funções ou semelhantes é muito comum no período estudado. Encontramos, algumas vezes, funcionários régios

---

[213] *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, L. II, pág. 303.
[214] *Livro das leis e posturas*. Lisboa : Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, pág. 10.
[215] *ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 383-385.

especialistas na área fiscal: almoxarifes, porteiros, sacadores ou, mais especificamente, sacadores das dívidas do Rei. É comum encontrar, em legislação para estes funcionários, referências objectivas aos almoxarifes e escrivães. Verificamos isso, por exemplo, na *ley em que el rrej manda que os diuidores de fora da ujlla façom pagua aos sacadores*[216], presente na Ordenação dedicada aos sacadores e porteiros das dívidas do rei, de 8 de Abril de 1345. O pagamento das dívidas deveria ser realizado nas vilas, para onde o monarca destacava um almoxarife. Alguns devedores moravam distantes das vilas. Morar na periferia era, muitas vezes, um problema real no acesso aos órgãos de poder local, particularmente, ao almoxarifado. Consciente disto, D. Afonso IV determina a possibilidade de se proceder ao pagamento das dívidas no lugar onde esses devedores moravam, concretizando-o junto de um sacador ou porteiro.

Considerava este monarca que deviam os reis e príncipes (num pensamento que cremos intemporal) elaborar medidas que promovessem a riqueza e a abundância no seio da comunidade. Estabelece uma lei revogatória intitulada *ley Como aquelles que acharem auer d'escusa o deuem auer pera ssi E que o uendom a el rrej pella ualia d'adiça*, a qual cremos referir-se a metais preciosos, concretamente ouro, que fossem achados no Reino e que deveriam ser vendidos a todo e qualquer almoxarife do lugar onde fossem encontrados, pelo valor estabelecido pelos que o colhem na adiça[217]. A 13 de Dezembro de 1347, D. Afonso IV promulga uma lei na qual impedia a fuga de metais preciosos (ouro e prata) e também de equídeos e armas para fora do Reino. Nela se evidenciam os almoxarifes de comarca, responsáveis por receber os bens tomados pelos guardadores dos portos e pela fiscalização destas fugas consecutivas, devendo os escrivães destes almoxarifados escrever tudo o que havia sido recebido pelos almoxarifes[218].

5.1. Os corregedores e a supervisão dos almoxarifes

A instituição dos corregedores deu uma nova forma à administração local do país. Regimentados em 1332, foram as suas competências ampliadas em 1340[219]. O

[216] *Idem*, *op. cit.*, pág. 484.
[217] *Idem*, *op. cit.*, pág. 468.
[218] *Idem*, *op. cit.*, pág. 500.
[219] Veja-se O Rei e os Concelhos Medievais em COELHO, Maria Helena da Cruz ; MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O poder concelhio : das origens às cortes constituintes : notas da história social*. 2ª ed., rev. Coimbra : Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008, pág. 24.

prolongamento do poder soberano em todo o Reino manifesta-se na definição objectiva das competências e funções dos corregedores. Na ampliação realizada em 1340, manifesta-se a relação entre os almoxarifes e os corregedores. Embora sendo uma ordenação no âmbito da justiça, prolonga-se noutros campos como a fiscalização e cuidado dos magistrados locais e funcionários régios ou também no conhecimento das rendas municipais. Competia-lhes inspeccionar, nas várias localidades, os agravamentos praticados contra o povo pelos almoxarifes e escrivães, porteiros, sacadores ou outros quaisquer oficiais similares[220].

A grave crise provocada pela Peste Negra levou o monarca a criar leis de obrigatoriedade do trabalho, como é o caso da *Ley per que el Rej manda que os homes husem dos mesteres de que husauam ante da postenença E aquelles que morauom por soldada que os costrangam que morem com amos*, na qual os almoxarifes e escrivães desempenham as suas habituais funções fiscais de recolha dos dinheiros, resultantes das penas pecuniárias aplicadas aos infractores[221]. Em 15 de Março de 1351, determina que os almoxarifes e escrivães que usualmente tomavam pão, vinho, carne ou outros géneros, *daqueles que per dante elles ouurem feytos ou com quem ouuerem de fazer em seus hofiçios algũas cousas que aJam a pena posta*[222].

5.2. Leis regulamentadoras das funções do almoxarife

Ao nível processual, D. Afonso IV promulga duas leis relativas ao exercício de funções dos almoxarifes, estabelecendo como norma certos aspectos importantes para o desempenho do seu ofício no quotidiano medieval português e em *proll cumunall* do povo. Na primeira, *ley dos almoxariffes E ofiçiaes del rrej que rrendarem os seus dereitos que os espriuuaães dos almoxarifados façom estromentos prubicos*, é estabelecido a obrigatoriedade da realização de uma escritura pública de todos os contratos, dos direitos reais, realizados por almoxarifes ou oficiais régios[223]. Na segunda, *ley que quand'os almoxarifees E ofiçiaees del rrej rrendom os seus dereitos que façom dar pregom se Esses que os rrendom som a outrem obrigados*, o monarca estabelece que os almoxarifes ou outros oficiais régios, que arrendem os direitos do rei,

[220] *ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988, pág. 506.
[221] *Idem*, *op. cit.*, pág. 528.
[222] *Idem*, *op. cit.*, pp. 531-532.
[223] *Idem*, *op. cit.*, pág. 478.

façam apregoar a venda por oito dias[224]. Temos ainda informação, numa lei elaborada por D. João I e confirmada por D. Afonso V, na qual livrava os almoxarifes (e outros eventuais recebedores) de todas as dívidas que contraíram com D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando. Embora na lei fique explícito que estes monarcas haviam recebido *conto e recado* desses almoxarifes, o período situado entre 1325-1383/1385, não será demais recordá-lo, foi manifestamente marcado por graves crises económicas e sociais e por muitas guerras, de quanto resultou uma perda significativa de escrituras, nas quais os almoxarifes e escrivães tinham registado o que tinham arrecadado[225].

6. A afirmação orgânico-funcional de uma instituição

Quanto à sua natureza orgânica, o almoxarifado obedece a uma estrutura relativamente simples. A encabeçar o almoxarifado está o almoxarife, nomeado pelo Rei para o exercício de funções em tempo indeterminado, variando entre 1 a 16 anos[226]. Não é, contudo, linear a existência de apenas um almoxarife por almoxarifado. A constituir equipa com o almoxarife está sempre um dos escrivães deste ofício. Dentro do almoxarifado existe também um porteiro.

O almoxarife coexistia com outros agentes fiscais, independentes da estrutura, mas com ligações de dependência directa a esta. Referimo-nos aos sacadores, aos porteiros e aos contadores. Estes outros agentes fiscais, também eles com funções de cobrança dos direitos régios fiscais, merecem um estudo isolado, de maneira a poder-se conseguir perceber as suas dinâmicas internas. Certo é que estes funcionários teriam sempre de estar em estreita comunicação com o almoxarife, a fim de o seu escrivão poder registar as cobranças realizadas.

O almoxarife coexistia também com uma estrutura intermédia, os Contos, definida como o primeiro órgão de ordenação e fiscalização das receitas e despesas do Reino. O seu aparecimento, remontando ao reinado de Dom Dinis (1279-1325), aprofunda a complexidade da contabilidade pública, centralizando a verificação contabilística do Reino. Virgínia Rau salientou que nos Contos se registava o movimento financeiro dos diferentes almoxarifados do reino[227]. Por seu turno, Marcello

[224] *Idem*, *op. cit.*, pág. 479.
[225] *ORDENAÇÕES Afonsinas*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pág. 300.
[226] Concluído dos casos particulares que estudámos.
[227] RAU, Virgínia - *A casa dos contos*. Coimbra : Inst. de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Fac. de Letras, 1951, pág. 8.

Caetano afirmou que as receitas e despesas públicas exigiram, naturalmente, uma organização de serviços. O reino compreendia, para o efeito, vários "distritos" que, tinham à testa de cada um, um almoxarife, acompanhado do respectivo escrivão. Competindo-lhe superintender em tudo quanto na sua área respeitasse à fazenda régia, quer no que toca a receitas, quer no que respeita a despesas, incluía a inspecção da portagem nas alfândegas, a jurisdição superior nos reguengos, o arrendamento e cobrança das rendas quando permitido, servindo de juízes nas questões contenciosas com recurso para os ouvidores ou vedores. Marcello Caetano concluía mesmo que lhes estavam subordinados os vários cobradores ou recebedores dos réditos da coroa – tesoureiros, mordomos, sacadores, porteiros da portagem, dizimeiros, relegueiros, jugadeiros…, os quais tinham inicialmente de lhes prestar conta e recado do que recebiam e despendiam, para ser escriturado pelo escrivão do almoxarifado que, no caso de tudo estar em ordem, lhe dava quitação. Esta última função, dizia o mesmo autor, no século XIV seria entregue a contadores, achando-se assim criada uma contabilidade pública, com os seus livros próprios, distinguindo-se os Contos de el-Rei, onde os tesoureiros e recebedores da casa real prestavam contas, dos Contos de Lisboa, onde eram contabilizadas as receitas e despesas das diversas entidades públicas[228].

Esta estrutura mediadora – os Contos - tem plena existência durante o reinado de D. Afonso IV. A figura do Vedor da Fazenda aparece também documentada nesta época, sendo ele um mediador, por excelência, entre o poder central e os seus representantes, para a área financeira, ao nível concelhio. A 14 de Setembro de 1341, numa carta de compra e venda realizada na cidade de Lisboa, surge documentado Pero Esteves, vedor da Fazenda de D. Afonso IV[229]. Este, na companhia de João Simão, almoxarife, e Fernão Pais, escrivão das Casas de el-Rei, licita, em nome do Rei, duas meias tendas nesta cidade, conseguindo vencer a alienação que decorria em hasta pública. Concordamos com António Castro Henriques quando este autor refere que não há margens para dúvidas quanto à existência de um vedor da Fazenda em 1341, em oposição à proposta de Armando Luís de Carvalho Homem, formulada em *O Desembargo Régio (1320-1433)*, onde data a criação dos vedores da Fazenda do ano de 1361[230]. Nas palavras deste historiador, o aparecimento dos vedores da Fazenda constituiu um progresso de monta na administração das finanças e direitos régios,

[228] CAETANO, Marcelo - *História do direito português*. 4ª ed. Lisboa : Editorial Verbo, 2000, pp. 310-311
[229] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. III, doc. 258, pág. 13.
[230] HENRIQUES, António de Castro - *State Finance, War and Redistribution in Portugal, 1249-1527*. Pág. 139.

indissociável da criação e estabilização dos contadores ao longo do século XIV[231]. Poderemos colocar a hipótese de, ao tempo de D. Afonso IV, a existência de um vedor da Fazenda ter contribuído para a maturação dos contadores e a sua relação com os almoxarifes e outros agentes ficais.

Neste contexto, parece-nos pertinente chamar a atenção para um documento, retirado da *Collecção de papeis políticos hespanhoes e portugueses 1574-1643*[232], copiado entre 1701 e 1800, cujo título é *Carta d'Ell Rey de Portugal D. Afonsso 4 º, pera Judic seo veador da fazenda*[233]. Silva Rego data este documento de 1 de Outubro da Era de 1332 (ano de 1294)[234]. Aventámos, contudo, a hipótese de que, no original, o X fosse um X aspado, ou seja, com o valor de 40. Se assim fosse, o documento seria da Era de 1352 (ano de 1318), o que, porém, reportaria ao Reinado de D. Dinis. Outra possibilidade seria a de que quem o copiou pudesse logo ter convertido a data, sem ter retirado a palavra "Era". Em todo o caso, este documento tem uma singularidade muito própria, merecedor de um olhar atento. Sendo de D. Afonso IV ou, como nos parece mais sensato afirmar, de D. Dinis, presta-nos informações preciosas, essencialmente, sobre o vestuário[235]. O monarca dirige-se a Judich, seu vedor da Fazenda, de origem hebraica, a ajuizar pelo seu nome. Não seria de todo impossível que este alto cargo financeiro fosse atribuído a alguém que, pela sua identidade social, estivesse fortemente ligado ao dinheiro e à sua contabilização. Aparentemente, este vedor da Fazenda estava sediado em Lisboa, sendo mesmo designado por *vedor da fazenda de nosa cidade de Lisboa*. O monarca faz uma lista de bens materiais e alimentares que lhe deviam ser enviados com a máxima brevidade pelo vedor, pelo facto de terem *entrados* [no Reino]

---

[231] HOMEM, Armando Luís de Carvalho - *O Desembargo Régio : 1320-1433*. Porto : INIC-Centro de História da Universidade do Porto, 1990, pág. 120.
[232] BIBLIOTECA DA AJUDA – 50-V-27, fl. 45v.
[233] Podemos encontrar este documento copiado nos seguintes locais: Academia das Ciências de Lisboa MS. Az. 64, fl. 291r-v; Biblioteca Pública de Évora CIII / 2-20, fl. 149v; Library of Congress Manuscript Division.: Portuguese Manuscripts, P-27, fl. 15r; Biblioteca Nacional de Portugal COD. 3723, fl. 33r. Está também, segundo o *Catálogo dos Manuscriptos da Bibliotheca Publica Eborense*, volume 2, Lisboa, 1868, p. 148, na Biblioteca Pública de Évora, data das Calendas da Era de 1332, e anda impressa em Archivo Pittoresco (1860), tomo 3º, p. 5
[234] BIBLIOTECA DA AJUDA. - Manuscritos da Ajuda : guia. Lisboa : Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1966-1973, pág. 552. Não temos certezas quanto ao dia e mês apresentados por Silva Rego.
[235] Transcrição: *Nos ell Rey mandamos a vos Judich, vedor da fazenda de nosa cidade de Lisboa, que tanto que esta vos for apresentada, nos envieis 30 covados de bristol asul, pera noso vestir; e mais nos enviareis, con a dita presteza , tres covados de velludo preto pera colar, e pontas dos jubois do noso filho, e mais quatro arrobas de asuquar, pera nosa reposta, por aver nesesidade dellas, por seren, entrados enbaixadores de reinos estranhos, e isto fareis com trigança. Dantes em Coimbra Calendas de Outubro de era de 1332 . Rey.*

enbaixadores de reinos estranhos. Sabemos que, em 1294, são tratadas questões respeitantes aos danos sofridos pelos mercadores portugueses no mar da Biscaia e na costa inglesa, em consequência da guerra anglo-castelhana, entre D. Dinis e o rei de Inglaterra[236]. Neste mesmo ano, realiza-se um tratado comercial entre Eduardo I e os mercadores portugueses e um pacto restrito entre Portugal e a Inglaterra, em virtude do restabelecimento das relações harmónicas entre os dois Reinos. Fica a dúvida se D. Dinis, na sua carta ao vedor, se referia a embaixadores vindos de Inglaterra, ou se estamos perante uma nova embaixada recebida em Portugal.

7. Almoxarifados: Unidades fiscais territoriais e unidades fiscais temáticas

O almoxarifado é comummente reconhecido como uma unidade fiscal de base territorial, sediada numa vila ou cidade importante, distribuindo-se pelas comarcas definidas na divisão administrativa civil, que cobriam todo o território nacional. Funcionando em rede, os almoxarifados criam uma malha fiscal que cobria todo o Reino, correspondendo à génese de uma divisão administrativa fiscal, concretizada no século XIV, em virtude da organização financeira levada a cabo neste período. Oliveira Marques afirmava que os almoxarifados se dividiam em unidades menores, empregando-se para estas o termo de comarcas[237]. Explica a utilização do termo, em sentido restrito, fazendo corresponder a comarca com um julgado ou concelho ou, num sentido mais amplo, abrangendo mais do que um julgado ou concelho. Convém distinguir, desde já, que a aplicação do termo comarca, para efeitos administrativos, corresponde também às seis grandes unidades de natureza civil[238].

Com D. Afonso IV, surgem documentadas seis referências a almoxarifados de comarca, em sentido restrito. No Chamamento Geral de 1340, encontramos a referência a um almoxarife e a um escrivão de comarca, sendo-lhes atribuídas amplas competências jurisdicionais. Em carta datada de 7 de Março de 1340, o almoxarife e escrivão da comarca, onde se incluía o couto de Treixedo, deveriam fazer cumprir o juízo dos ouvidores e colocar um juiz, um meirinho e jurados no dito couto, para *prenderem os malfeitores e aqueles de que lhis forem dadas querelas de crime e que*

---

[236] BRANDÃO, Fernando de Castro - *História diplomática de Portugal : uma cronologia*. Lisboa : Livros Horizonte, 2002, pág. 35.

[237] MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa : Ed.Presença, 1987, pág. 300.

[238] Entre-o-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Estremadura, Beira, Além-Tejo e Algarve.

leuem pera mjm todos dereitos Reaaes que perteeçem a toda Jurisdiçom Criminal[239]. A 29 de Setembro de 1340, D. Afonso IV ordena ao almoxarife e ao escrivão da comarca, onde estava incorporado o couto de Tarouca e aldeias anexas, que *façam conprir e aguardar o Juizo dos dictos meus ouujidores. e que por mjm o Juizo no dicto Couto e aldeyas que huse hy por mjm de toda Jurisdiçom çeuil e crimjnal e que faça hy Justiça e que outrosi ponha hy por mjm meirynho e Jurados e almotaçees e moordomos que husem hy cada hũa de seu oficio e que leuem pera mjm todolos dereitos Reaaes que perteeçem a toda Jurisdiçom Real vnde Al nom façam senom A eles me tornaria eu porem*[240]. Numa carta de sentença, datada de 16 de Junho de 1343, contra o mosteiro de São Salvador da Torre, D. Afonso IV é ainda mais explícito na atribuição de competências ao almoxarife da comarca, dizendo que este deveria ir a *eses coutos* [Lanheses, Outeiro e Soutelo] *e escolha hũu homem boom qual vijr que pera esto conpre e o ponha hy por Juiz que husse das dictas Judiriçoes en logo de Reuelia por mjm segundo he conteudo en esta sentença*[241], competindo em absoluto ao almoxarife defender os interesses do Rei, nesta contenda, perante o abade e o convento.

No entanto, aplicado no sentido mais amplo, deparamos, já ao tempo de D. Afonso III, com a existência de um almoxarifado do Algarve, correspondente à grande comarca do Algarve, de natureza civil, que abrangia todos os concelhos do sul algarvio. Surge documentado em duas cartas régias datadas de 1261 e de 1272. A 8 de Abril de 1261, D. Afonso X, Rei de Castela, concede ao bispo de Silves, D. Garcia, todas as igrejas do Algarve — de que reserva para si o direito de padroado — e o dízimo de todas as *bodegas*[242] e do almoxarifado do Algarve, ao mesmo tempo que lhe confirma as doações que havia feito ao bispo D. Roberto[243]. O almoxarife do Algarve é, por seu lado, mencionado em documento de 22 de Maio de 1272, a propósito do pagamento das

[239] *Idem*, *op.cit.,* doc. 279, pág.62.
[240] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. III, doc. 267, pág. 29.
[241] *Idem*, *op.cit.,* doc. 398, pág.297.
[242] Embora podendo ser considerada como uma palavra castelhana equivalente ao termo adega, esta, no entanto, segundo Ignacio Alvarez Borge refere-se a um *centro receptor de las rentas de las propriedades regias en el distrito*. Veja-se ALVAREZ BORGE, Ignacio. - Monarquia feudal y organización territorial : alfoces y merindades en Castilla siglos X-XIV. Madrid : Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1993, pág. 29.
[243] RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal* . Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 349. Veja-se também VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra : Imprensa da Universidade, 2011, Livro III, doc. 3, pág. 237.

dízimas e portagens das coisas que entravam e saíam pelas fozes dos rios desta região.[244]

A presença dos almoxarifes manifestava-se também nos reguengos. Os reguengos constituíam um amplo fundo de riqueza social, sendo constituídos, a título de exemplo, por terras, prédios, instalações fixas de produção ou mesmo centros de pesca marítima. Sendo constituídos por domínios patrimoniais pertencentes ao monarca, paulatinamente se vão confundido com os bens da sociedade, que este administra e cujo rendimento deveria ser aplicado em cobrir as despesas de interesse geral. No século XIV, a Coroa consegue manter este fundo dominial, várias vezes superior aos domínios da nobreza, no seu conjunto, e que possivelmente se equiparavam em importância aos da Igreja[245]. O almoxarifado dos Reguengos de Sacavém e Frielas[246] é uma realidade ao tempo de D. Afonso IV. O seu almoxarife é João Soares, assessorado pelo escrivão Gonçalo Martins. Não é de estranhar a sua presença em virtude de os reguengos serem uma realidade económica, social e política fundamental na sociedade medieval portuguesa.

Consideremos, agora, a noção de unidade fiscal temática. Aplicamos este conceito a todo o almoxarifado, cuja implementação e organização se afasta das tradicionais unidades ficais, sediadas em concelhos ou em unidades mais amplas. Em bom rigor, estas unidades fiscais temática assentam em tipologias diversas, desde os géneros alimentares ao ramo imobiliário. Para o reinado de D. Afonso IV, são identificadas as seguintes tipologias de almoxarifados, como unidades fiscais temáticas: os almoxarifados das Casas del Rei em Lisboa, das Ovenças, dos Feitos do Vinho, da Madeira, e das Lezírias.

O almoxarifado das Casas del Rei em Lisboa surge documentado numa carta de compra e venda de 1341[247]. O almoxarife era João Simão, coadjuvado pelo escrivão Fernão Pais. As Casas del Rei englobavam todas as casas e tendas que constavam do

---

[244] MARQUES, João Martins da Silva, ed. lit. ; IRIA, Alberto - *Descobrimentos portugueses : documentos para a sua história*. Lisboa : Instituto para a Alta Cultura, 1944-1971, doc. 16, pág. 10.

[245] SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa : Iniciativas Editoriais ; Porto : Livraria Figueirinhas, 1981-2000, Vol. V, pág. 261.

[246] Recordamos que D. Dinis pagava, anulamente, ao Almirante Manuel Peçanha, 3000 libras pelas rendas dos reguengos de Frielas, Unhos, Sacavém e Camarate. O pagamento era feito às terças do ano, a 1 de Janeiro, 1 de Março e 1 de Setembro, tendo começado retroactivamente a ser disponibilizado no início do mês anterior (A regularização das rendas desses reguengos foi sancionada por carta régia de 7 de Março de 1317). Sobre isto veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz - *Portugal – um Reino "Plantador de Naus"*; Mário Farelo em *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, pág. 619, identifica Pedro Esteves do Hospital como almoxarife do Reguengo de Sacavém em 1348.

[247] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. III, doc. 258, pág. 13.

património régio desta cidade, podendo o monarca arrendá-las[248], vendê-las ou simplesmente aumentar o seu património, comprando a particulares. Deste documento decorre o aumento do património imobiliário régio, num negócio que se havia realizado *como deuya e sem burla e sem engano e en proueito da Alma*.

Uma outra dessas unidades fiscais era a do almoxarifado das Ovenças (em Lisboa). As ovenças dizem respeito, segundo Viterbo, à arrecadação ou cobrança das rendas da Coroa[249]. Ligados às ovenças estavam os ovençais, designação geral para os funcionários que, por todo o reino, tinham encargo de receber e de pagar os direitos régios e que intervinham directamente na administração da casa e da fazenda real[250]. Não seria, pois, de estranhar a existência de um almoxarifado específico para monitorização da contabilidade e gestão das ovenças.

Nos últimos anos do reinado de D. Dinis, era almoxarife das Ovenças de Lisboa Vicente Eanes (1321-1323), coadjuvado pelos escrivães Afonso Pais e, supomos, Martim Fernandes. Podemos construir, a partir da documentação de chancelaria de D. Afonso IV[251], a orgânica deste almoxarifado. Assim, no início do reinado, mantinha-se à cabeça do almoxarifado o almoxarife Vicente Eanes. Martim Fernandes, escrivão das casas e tendas do Rei em Lisboa, elaborava os alvarás que teriam de ser dados pelo almoxarife. Este era coadjuvado pelo escrivão Afonso Pais e por Domingos Fernandes, sacador dos dinheiros das casas e tendas do Rei. Durante o reinado de D. Afonso IV, são identificados dois almoxarifes das ovenças de Lisboa: Martim Lopes (1332-1342) e Vasco Eanes (1339). Destacamos a longa carreira do primeiro, de 11 anos, sendo que, aparentemente, coexistiram dois almoxarifes das ovenças de Lisboa, responsáveis pelos procedimentos na atribuição de foros.

O vinho e a madeira constituíram-se como bens transaccionáveis de consideração suficientemente relevante, à altura, para justificarem a criação de almoxarifados próprios: o dos Feitos do Vinho e o da Madeira — surgem já documentados nas Cortes de Santarém de 1331[252].

---

[248]Sobre este assunto, veja-se os agravos, relativos às Casas del Rei em Santarém, nas Cortes de 1331, Capítulos Especiais de Santarém em *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982, pp. 69-73.

[249] Noutra acepção, define-se por uma oficina destinada para os particulares usos de uma casa. Veja-se SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa : Iniciativas Editoriais ; Porto : Livraria Figueirinhas, 1981-2000, Vol. IV, pág. 504.

[250] *Idem*, *ibidem.*

[251] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. I, docs. 114 , 121, 123 e 181, pp. 118, 126, 128 e 192.

[252] *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982, pág. 65 e 68.

Do mesmo modo, a grande fertilidade das terras marginais dos rios Tejo e Sado dá origem à formação de uma região, fortemente explorada e aproveitada economicamente, denominada Lezírias do Tejo e Sado. Os reis da primeira dinastia, como conclui Ângela Beirante, foram-se apropriando das lezírias do Tejo, invocando o direito da conquista da terra, adquirido pelo primeiro rei de Portugal. Deste relevante conjunto de propriedades da Coroa, resultou a discórdia entre Reis e concelhos ribeirinhos do Tejo[253]. D. Dinis e D. Afonso IV procuraram fomentar a produção nas suas lezírias, concedendo isenções aos cultivadores, bem como a dispensa de serviço militar (tanto na hoste como no fossado) e libertando-os do pagamento de certas peitas[254]. No século XIV, a parte mais substancial das lezírias do Tejo pertencia ao Rei, seguindo-se-lhe, em termos de importância, a parcela pertencente ao património da igreja[255].

Entre 1305 e 1315, é produzido o Livro das Lezírias de el-Rei Dom Dinis (também conhecido como o 5.º Livro da Chancelaria deste Rei). Nele se conservam, como sugere Bernardo de Sá Nogueira, uma multiplicidade de textos que, em boa verdade, devem ser compreendidos em função do livro, isto é, como um só texto. Aqui, aparecem citados vários almoxarifes, de diferentes épocas. Pero Pais (1255), almoxarife ao tempo de D. Afonso III[256]; Lourenço Peres (1305), almoxarife de Lisboa[257]; João Fernandes (1282), almoxarife de Torres Novas[258]; Pero Esteves (1282), almoxarife de Santarém[259]; Soeiro Soares (1199), almoxarife ao tempo de Dom Sancho I[260]; Pedro Fernandes, antigo almoxarife[261].

Com D. Afonso IV surge a primeira menção, que se conhece, à existência de um almoxarifado das Lezírias. Com efeito, no *estromento de posse da sobredicta lizira d atalaya* surge Afonso Cabreira *Almoxarife* e João Eanes *scriuam de nosso Senhor el Reij en as ssas lezjras*[262]. A lezíria da Atalaia é uma zona de disputa entre o Rei e o

---

[253] Sobre este assunto veja-se BEIRANTE, Maria Ângela – *O Tejo na Construção do Poder Real na Idade Média Portuguesa. De D. Afonso I a D. João I*.
[254] SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa : Iniciativas Editoriais ; Porto : Livraria Figueirinhas, 1981-2000, Vol. III, pp. 501-502.
[255] *Idem*, *ibidem.*
[256] NOGUEIRA, Bernardo de Sá - *Livro das lezírias D'El-Rei Dom Dinis*. Lisboa : Centro de História, 2003, doc. 17, pág. 82.
[257] *Idem*, *op. cit*., doc. 33 e 34, pág. 119 e 122.
[258] *Idem*, *op. cit*., doc. 36, pág. 130.
[259] *Idem*, *op. cit*., doc. 37 e 38 pp. 133-138.
[260] *Idem*, *op. cit*., doc. 41, pág. 144.
[261] *Idem*, *op. cit*., doc. 68, pp. 207-208.
[262] Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 101, pág. 194.

concelho de Santarém, já no tempo de D. Dinis, que se reacende, ao tempo de D. Afonso IV, uma vez que, segundo os procuradores do Rei, por morte da rainha Dona Isabel, que possuíra a dita lezíria, esta foi indevidamente retomada pelo concelho[263].

8. Unidades orgânicas e seus agentes

Podemos observar, no mapa que se segue[264], a distribuição da malha fiscal – uma rede de almoxarifados – tecida pelos monarcas entre 1185 e 1357. Cada símbolo, correspondendo a um reinado, identifica a sede de almoxarifado onde o almoxarife exercia parte das suas funções e a época da sua criação. Não será de estranhar que com D. Afonso IV muitos (senão a totalidade) dos almoxarifados surgidos em reinados anteriores se mantenham em funcionamento. Vejamos, por reinado, a informação presente no mapa:

- D. Sancho I – Lisboa;
- D. Afonso II – Santarém;
- D. Sancho II – Coimbra; Évora; Montemor-o-Velho; Porto da Atouguia
- D. Afonso III – Alenquer; Beja; Feira; Guimarães; Leiria; Porto; Silves; Terra de Santa Maria;
- D. Dinis – Arronches; Aveiro; Estremoz; Faro; Guarda; Loulé; Moura; Óbidos; Ourém; Penela; Pombal; Setúbal; Soure; Tavira; Tomar; Torres Novas; Valença; Vila Real;
- D. Afonso IV – Almada; Alvaiázere; Arruda dos Vinhos; Arganil; Bragança; Chaves; Elvas; Feira e Faria; Lamego; Maia; Ponte de Lima; Portalegre; Portel; Serpa; Sintra; Terena; Torre de Moncorvo; Torres Vedras; Viseu

É perceptível a herança deixada a D. Afonso IV relativamente a esta matéria: cerca de 32 centros fiscais, uns mais importantes que outros, quer económica quer socialmente. A estes acrescenta, pelo menos, duas dezenas (sem se contabilizarem os almoxarifados especializados que já existiam ou que criou), dando, assim, um novo fôlego à fiscalidade em tempos difíceis.

---

[263] BEIRANTE, Maria Ângela – *O Tejo na Construção do Poder Real na Idade Média Portuguesa. De D. Afonso I a D. João I*, pág. 778; *Chancelaria Afonso IV* - Vol. II, docs. 100 e 101, pp. 189-196.
[264] Baseado nas nossas próprias investigações e apoiado nas de António Castro Henriques.

Cartografia da origem dos Almoxarifados: de D. Sancho I a D. Afonso IV

Cumpre-se, agora, a realização de uma análise dos almoxarifados, ao tempo de D. Afonso IV, e dos seus responsáveis máximos – os almoxarifes –, dando conta das suas carreiras e funções, quando possível, e de aspectos por nós considerados relevantes, na sociedade de então. Seguimos uma ordem alfabética, não cronológica. Na atribuição da duração de carreira do almoxarife, considerámos os documentos em que esses oficiais eram mencionados. Assim, nos casos de duração em que se menciona 1 ano de carreira, estamos conscientes que estes poderiam, eventualmente, ter tido uma permanência superior no cargo, mas, no entanto, seguimos o que as fontes nos revelam. O limite da durabilidade de uma carreira dentro de um almoxarifado variou, como veremos, entre 1 e 16 anos. Cremos que não será um cargo exercido por pessoas de avançada idade, porquanto, com muita frequência — como se verificará ao longo do discurso seguinte sobre os diferentes almoxarifados —, se encontrarão diversos almoxarifes, vários anos (7, 14) depois de terem deixado o cargo, identificados como "outrora almoxarife de …".

Alenquer

O almoxarifado de Alenquer, embora desconheçamos a data da sua criação, é considerado por António Castro Henriques, como já existente durante o reinado de D. Afonso III. A sua realidade ao tempo de D. Afonso IV é assegurada, pelo menos, por um aforamento realizado a 24 de Novembro de 1326[265], onde se identifica o seu almoxarife e o seu escrivão, respectivamente, Geraldo Eanes e Pero Martins. Tratando-se da única carta, presente nos registos de chancelaria, na qual é mencionado, especificamente, o almoxarife de Alenquer, não podemos atribuir-lhe senão um ano de duração da sua carreira. Da interpretação da carta, consideramos como sua principal função a gestão dos procedimentos de alienação de bens em hasta pública[266].

Almada

[265] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. I, doc. 73, pág. 93.

[266] Como vemos na documentação de chancelaria, esta será a principal função desempenhada pelos almoxarifes durante o reinado de D. Afonso IV. Ressalve-se que o conceito de hasta pública ou a arrematação em hasta pública não tem apenas o sentido mais vulgar de acto processual pelo qual se alienam bens penhorados. Tem ainda um sentido mais alargado, inserindo também os bens adjudicados, mediante o pagamento de um foro acordado. Nos casos em análise, traduz a entrega, pela melhor oferta, de bens que, com o objectivo de serem aforados, haviam andado em pregão, durante tempo determinado.

O almoxarifado de Almada surge documentado em 1341. A sua criação parece-nos, pois, ser deste reinado[267]. A 6 de Agosto deste ano, aparece mencionado o seu almoxarife, Gonçalo Gil[268], a quem D. Afonso IV ordena que entregue a Maria Eanes metade de uma quintã, antes retirada ao seu marido, o escudeiro Fernão Fernandes de Almada, e que o Rei, por graça e mercê, agora restituía. A carta esclarece que o monarca tomara *ao dicto seu marido* [de Maria Eanes] *a meatade de todolos beens que anbos auyam per razom da hida da mnha frota* [de D. Afonso IV] *en que el foy quando essa frota foy A ffarrobilhas en que o A el culparom*[269]. O porto de Farrobilhas situava-se no *termo e aldea da dicta villa de Loule*[270] (actual freguesia de Almancil, concelho de Loulé)[271]. Cremos que este escudeiro tenha participado nas hostilidades desencadeadas em 1336 na costa andaluza, expedição essa que resultou num fiasco, dada a resistência castelhana, tendo a frota sido destroçada por um violento temporal, aquando do regresso da armada ao Tejo[272]. Acrescentamos, no entanto, que, também no ano seguinte, a 21 de Julho de 1337, se dá a batalha naval do Cabo de São Vicente, sob o comando do almirante Pessanha, que se traduziu, do mesmo modo, numa humilhante derrota para os portugueses[273].

Alvaiázere

A primeira menção a um almoxarife de Alvaiázere surge documentada numa carta de 8 de Setembro de 1338, por via da qual, D. Afonso IV informa Martim

---

[267] Confrontar os *New almoxarifes*, pág. 317 em HENRIQUES, António Castro Henriques - *State Finance, War and Redistribution in Portugal - 1249-1527.*

[268] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. III, doc. 316, pág. 140.

[269] *Idem*, *ibidem.*

[270] DUARTE, Luís Miguel - *Quando uma igreja morre: histórias do Cristianismo em Loulé no final do século XV*, pág. 86.

[271] Encontraremos no século XVIII uma sentença cível de divisão e demarcação das armações de Farrobilhas, pertencente ao rei. Em VASCONCELOS, José de Sande - *Mappa da configuração de todas as praças fortalezas e baterias do reyno do Algarve, está representada cartograficamente a Bateria de Farrobilhas*, pág. Nr. 15, pp. 8-9.

[272] Não nos parece descabido que, sendo intuito do monarca assolar a costa da Andaluzia, a reunião das embarcações se fizesse em Farrobilhas e daí partisse para Este.

[273] Veja-se a descrição da batalha em MONTEIRO, Armando da Silva Saturnino - *Batalhas e combates da marinha portuguesa : 1139-1975*. 2ª ed., corrig. e aumentada. Lisboa : Sá da Costa, 2009, vol. 1, pp. 42-45.

Francisco, almoxarife desta terra, e o seu escrivão de que queria fazer graça e mercê ao Mestre Estêvão, seu físico, *por seruiço que fez e faz A mjm E aos meus filhos*[274].

Arruda dos Vinhos

Num aforamento realizado a 23 de Novembro de 1339, surgem Vicente Peres e Pero Peres, como almoxarife e escrivão de Arruda, respectivamente. No caso, tendo estes informado o monarca de que a herdade posta em pregão, assim andou por *gran tempo e que nom ueo quem na milhor Afforasse que o dicto pedr affonsso e sa molher*, o Rei determina que este casal deveria *chantar a dicta herdade en vinha*, reservando, inclusive, para si, *o meyo do vinho que he deus der Aa bica do lagar*. E, se Pedro Afonso e sua mulher quisessem vender a herdade, deveriam fazê-lo saber ao Rei ou ao seu *almoxarife que hy esteuer pera receber por mjm o dicto foro*[275].

Aveiro

Este almoxarifado parece ter as suas raízes no início do século XIV. Com efeito, Delfim Bismarck identifica, em 1307, João Mendes como almoxarife de Aveiro[276]. Esta unidade orgânica surge documentada, pela primeira vez, durante o reinado de D. Afonso IV, em 1326[277], sendo o seu almoxarife Bartolomeu Peres, coadjuvado pelo escrivão Domingos Macieira. Voltamos a ter informações sobre o ocupante deste cargo em dois aforamentos realizados em 1342[278] — era almoxarife Estêvão Pais e seu escrivão João Esteves. Em ambos os contratos de aforamento, fica explícito que os bens aforados deverão, em último caso, retornar à posse do monarca ou dos seus sucessores sendo que, caso estes os não queiram, não os devem os seus proprietários *uender A caualeiro nem A Dona nem a scudeiro nem A clerigo nem A homem de Religiom*, sendo que, no entanto, a deveriam vender a *taaes pessõas que seiam da ssa condiçom e que façam A mjm e a todos meus susçessores o dicto foro*.

---

[274] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. II, doc. 135, pág. 233.

[275] Idem, Vol. II, doc. 203, pág. 319.

[276] FERREIRA, Delfim dos Santos Bismarck Álvares - *A terra de Vouga nos séculos IX a XIV : território e nobreza*. Coimbra : [s.n.], 2007, pág. 110.

[277] Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 76, pág. 97. António Castro Henriques aponta para 1328. Cf. HENRIQUES, António Castro Henriques - *State Finance, War and Redistribution in Portugal - 1249-1527*, pág. 317.

[278] *Idem*, Vol. III, docs. 350 e 355, pág. 207 e 216.

Beja

O almoxarifado de Beja surge documentado, com D. Afonso III, no ano de 1259. A primeira referência, ao tempo de D. Afonso IV, data de 4 de Abril de 1327. Na carta em questão, surge como almoxarife de Beja Domingos Afonso, que, já ao tempo de D. Dinis era oficial deste almoxarifado, sendo coadjuvado pelo escrivão João Eanes[279]. Pode ler-se que ambos haviam mostrado ao monarca *hũa carta seelada dos seelos dos dictos Almoxarife e escriuan*. Destacamos, pois, a importância deste acto formal ser selado com selos próprios, do almoxarife e do escrivão, o que evidencia uma identidade própria, bem definida pela utilização deste método de validação. Nesse ano de 1327, Domingos Afonso tinha como escrivão Lourenço Eanes, possivelmente parente do anterior escrivão, como atestam dois aforamentos realizados a 3 de Junho e 28 de Agosto[280].

Sucedem-lhes, no cargo de almoxarife de Beja, Estêvão Martins e, no cargo de escrivão, João Calado. Este almoxarife surge documentado pela primeira vez a 22 de Maio de 1338[281] e pela última a 12 de Agosto de 1341[282]. A distância temporal entre os dois almoxarifes firma-se em 11 anos. Sabendo que o primeiro já era oficial durante o reinado de D. Dinis, não seria de todo impossível que tivesse existido um outro almoxarife neste hiato de uma década, entre Domingos Afonso e Estêvão Martins. Num emprazamento realizado a 12 de Agosto de 1338, o monarca ordena que Estêvão Martins e João Calado façam *en guisa que a dicta benfeitoria seia fecta o mays çedo que poderem*[283]. Em dois aforamentos de 15 de Março e 12 de Agosto de 1341, D. Afonso IV pede, inclusivamente, ao escrivão João Calado que *registe esta mnha carta en hũu liuro apartadamente o qual lhy mando que faça pera esto*[284].

Bragança

[279] *Idem*, Vol. I, doc. 118, pág. 123.
[280] *Idem*, Vol. I, docs. 117 e 125, pág. 121 e 131.
[281] *Idem*, Vol. II, doc. 103, pág. 197.
[282] *Idem*, Vol. III, doc. 318, pág. 143.
[283] *Idem*, Vol. II, doc. 118, pág. 214.
[284] *Idem*, Vol. III, docs. 317 e 318, pág. 142 e 143.

Data de 6 de Julho de 1338 a primeira referência a um almoxarife de Bragança[285]. À frente deste almoxarifado estava Pero Domingues, que se mantem no cargo pelo menos até 1339[286], sendo substituído em 1342 por Pedro Esteves[287]. Em carta de 10 de Outubro de 1342, é solicitada a D. Afonso IV a resolução de um problema legal, entre um seu vassalo e o almoxarife Pedro Esteves. O monarca manda este mesmo almoxarife descobrir (muito provavelmente nos registos do almoxarifado) se existia alguma carta (ou traslado da carta) dada pelo seu pai, D. Dinis, ao seu vassalo, de modo a, em confrontação com as leis em vigor, poder julgar convenientemente a questão. Pedro Esteves conclui a tarefa com sucesso, ficando assim a imagem de um Rei justo na aplicação das normas e a nota de que os arquivos pessoais e institucionais eram uma realidade na época, por demais preciosos na resolução dos problemas cíveis que, eventualmente, surgiam.

Coimbra

O almoxarifado de Coimbra foi um dos mais antigos almoxarifados em Portugal. Criado, ou mencionado pela primeira vez, durante o reinado de D. Sancho II (1223-1248), quando Coimbra era ainda a "capital" do Reino, este almoxarifado teve, pelo menos até final do século XIII, uma larga jurisdição territorial, incluindo mesmo a terra de Vouga[288]. Ao tempo de D. Afonso IV, o almoxarifado de Coimbra continua com uma zona de influência jurisdicional que ultrapassava os limites, propriamente ditos, do concelho. Com efeito, o termo de Coimbra cessava em Tentúgal, muito próximo da área de influência jurisdicional do almoxarifado de Montemor-o-Velho, onde encontramos o almoxarife de Coimbra na resolução de uma contenda entre o Rei (credor) e Martim Anes Cobaldo (devedor)[289]. Encontramos, também, o almoxarife de Coimbra a realizar um aforamento de um *momte maninho* no lugar do Espinheiro Velho, no termo de Cantanhede[290]. Embora sediado em Coimbra, este almoxarifado estende-se por vários termos concelhios. No período em análise, identificámos 4 almoxarifes responsáveis pelo dito almoxarifado. O primeiro é Vasco Domingues, coadjuvado pelo escrivão

[285] *Idem*, Vol. II, doc. 108, pág. 203.
[286] *Idem*, Vol. II, doc. 172, pág. 276.
[287] *Idem*, Vol. III, doc. 382, pág. 282.
[288] FERREIRA, Delfim dos Santos Bismarck Álvares - *A terra de Vouga nos séculos IX a XIV : território e nobreza*. Coimbra : [s.n.], 2007, pág. 110.
[289] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. II, doc. 221, pág. 338.
[290] *Idem*, Vol. III, doc. 330, pág. 175.

Estêvão Domingues, em funções de 1326 até, pelo menos, 1327[291]. Sucede-lhe Domingos Lourenço, tendo como escrivão Bartolomeu Peres, entre 1331 e 1338[292]. A partir de 1341, o almoxarife de Coimbra é Tomé Martins e o seu escrivão Martim Eanes[293]. De 1353 até 1363 (já no reinado de D. Pedro), o titular do cargo é Afonso Anes[294].

Não poderemos deixar de realçar uma passagem, presente numa carta de 5 de Maio de 1337, indiciadora da actividade do almoxarife Domingos Lourenço e da sua relação hierárquica com Martim Afonso, sacador das dívidas do Rei. Este mostrara uma carta aberta selada com o seu selo pendente, na qual era conteúdo que alguns dos seus devedores

> *por Reçeo que a hy Algũus cuios essa herdades en possissoes som que nom Achaua o dicto Martim Affomso quem lançar sobr elas E que per esta Razom mandaua que pois as dictas herdades e possissoes ffosem metudas en pregom E passassem os tres Noue dias E nom Achasse quem deitar sobr elas com medo ou com Reçeio de sseus donos mandaua aas Justiças E ao Almoxarife e scriuam da terra Aly hu as herdades ffosem que as uissem e as valiassem com quatro homéés boos E com hũu Tabeliom sem sosspeita Jurados Aos ssantos Auangelhos Aquelo que ualia E que Aquelo por que Aualiassem a herdade ou A possissom que en tanto A Reçebesse o sseu Almoxarife e scriuam pera o dicto Senhor Rey en pago d aquelo que fosse Achado pelos Rooes que lhy deuessem*[295].

Relativamente a Afonso Anes, Maria Helena da Cruz Coelho afirma que ele, além de almoxarife, actuou também como mercador e vereador de Coimbra, chegando a ser preso por dívidas do almoxarifado[296]. Afonso Anes surge documentado num escambo, realizado em 20 de Novembro de 1353, entre o Cabido da Sé e o tabelião

---

[291] *Idem*, Vol. I, docs. 47, 91 e 99, pp. 67, 106 e 111.

[292] *Idem*, Vol. I, doc. 249, pág. 270; Vol. II, docs. 218 e 221, pp. 333 e 338.

[293] *Idem*, Vol. III, doc. 307, pág. 123.

[294] AUGUSTO, Octávio Cunha Gonçalves Simões. - *A Praça de Coimbra e a afirmação da baixa : origens, evolução urbanística e caracterização social.* Coimbra : [s.n.], 2012, pp. 68 e 71.

[295] *Idem*, Vol. II, doc. 218, pág. 333.

[296] COELHO, Maria Helena da Cruz - *Ócio e negócio em tempos medievais*. Coimbra : INATEL, 1998, pág. 138.

Martim Bravo[297]. A mesma autora avança que Martim Bravo teria ocupado, também, a posição de almoxarife, a ajuizar por um documento acerca de uma transacção na qual esteve envolvida a sua viúva Maria Domingues, em 1363[298].

Elvas

O almoxarifado de Elvas surge documentado durante o reinado de Dom Afonso IV. Castro Henriques identifica-o no ano de 1339. Porém, a nossa investigação revela um titular do cargo de almoxarife no ano de 1335[299]. Lourenço Eanes Bravas é, durante este período, o único almoxarife com funções em Elvas, sendo coadjuvado por dois escrivães, Rui Vicente[300] e Pero Vicente[301]. A quase totalidade das cartas em que este almoxarife é mencionado referem-se a contratos de compra e venda realizados entre o monarca e habitantes de Olivença, tendo como pano de fundo a problemática dos órfãos. Em carta datada de 15 de Junho de 1335, o almoxarife Lourenço Eanes Bravas *nom quiria ffazer pago dos dinheiros das dictas cassas*[302]. Caso único, pois, nas restantes cartas, os adquirentes revelam que *os quááes dinheiros Reçebemos per Lourenço brauas Almoxarife do dicto Senhor en Eluas E outorgamos que nom posamos dizer que os dictos dinheiros pelo dicto Almoxarife nom Reçebemos e se o disermos que nos nom valha dos quaaes nos damos por bem entregues e pagados*[303]

Estremoz

Almoxarifado mencionado pela primeira vez em 1314, durante o reinado de D. Dinis. Ao tempo de seu filho, surgem documentados dois almoxarifes em funções na *uilla d estremoz*. O primeiro, Vicente Peres, foi coadjuvado pelo escrivão Estêvão Eanes, entre 1327 e 1329. Num aforamento realizado a 13 de Fevereiro de 1329,

---

[297] AUC – Pergaminhos do Cabido da Sé, Dep. V, 3a sec., mov. 1, gav. 2, no 68 em AUGUSTO, Octávio Cunha Gonçalves Simões. - *A Praça de Coimbra e a afirmação da baixa : origens, evolução urbanística e caracterização social*. Coimbra : [s.n.], 2012, pág. 68.
[298] Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz - *Ócio e negócio em tempos medievais*. Coimbra : INATEL, 1998, pág. 146, nota 428. Na mesma obra podemos verificar na página 153, nota 460: "Afonso Fernandes dito da Cordeira, fora escrivão do almoxarifado, e ela, filha de Martim Lourenço, conhecido por Malha e que sabemos ter sido almoxarife de Coimbra entre 1361 e 1367".
[299] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. II, docs. 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216 e 217, pp. 324-332.
[300] *Idem*, Vol. II, doc. 209, pág. 324.
[301] *Idem*, Vol. II, doc. 211, pág. 326.
[302] *Idem*, Vol. II, doc. 210, pág. 325.
[303] *Idem*, Vol. II, doc. 213, pág. 327.

evidencia-se, uma vez mais, a utilização dos selos próprios do almoxarife e do escrivão do almoxarifado[304]. Só em 1341 encontramos novo almoxarife, desta feita, Fernão Joanes, entregando aos moradores e concelho de Sousel *todolas herdades e outras cousas que lhy per Razom da dicta sentença teem filhadas*, deixando claro que, *quanto os outros dereitos que eu Ante da sentença auya en esse logo de Sousel mando ao dicto Almoxarife e scriuam que os procurem pera mjm pela quisa per mjm mandado*[305].

Faro

Castro Henriques identifica este almoxarifado ainda durante o reinado de D. Dinis (1321). Ao tempo de D. Afonso IV, o titular do cargo de almoxarife foi Lourenço Fernandes, em funções desde 1329 a 1342 e apoiado pelo escrivão Martim Eanes. Num aforamento realizado a 29 de Março de 1329, o monarca impõe explicitamente a condição de, caso os foreiros quisessem vender, alhear ou penhorar o bem que lhes estava a ser aforado, deveriam fazê-lo a pessoas *da uossa condiçon e per que eu aia os meus derectos ben e compridamente chamado eu hy primeiramente ou o meu Almoxarife*[306]. A 17 de Agosto de 1342, D. Afonso IV dirige-se a Lourenço Fernandes informando-o das dívidas que os judeus do seu senhorio lhe deixaram por pagar — *diuydas uelhas*, do tempo de D. Dinis. Pediam-lhe os procuradores dos judeus a quitação dessas dívidas, dando ao monarca *dous Judeus dos mays Ricos de cada hũa cabeça que xe mhe obrigasem por Aquelo que lhys montasse de pagar de cada cabeça com ssa commarca*, considerando, assim, *que per este camynho poderia Eu* [o monarca] *melhor Auer o dicto meu seruiço E eles me pagariam esse meu seruiço mays sem seu dano e sem Custo*. No caso do não cumprimento, D. Afonso IV manda Lourenço Fernandes que *ffilhedes Ao dicto procurador e ARaby e Aos mais Ricos e melhores dez ou doze dessa Communna os corpos e os Aueres pera meu mandado pera Auer Eu per eles todo Aquelo que me deuem*. E adianta, ainda, que *nom uos ffazendo eles pago desa quantea A cada hũu dos dictos tempos mando uos* [ao almoxarife] *que os ffaçades logo meter na cadea E teende os bem presos e bem guardados Ataa que Eu de todo o que me Assy deuem seia pagado*, sendo os bens dos devedores vendidos, de modo a saldar a dívida pendente. D. Afonso IV deixa também um aviso ao almoxarife e escrivão de

[304]«…*E como pareceu per aluara fecto polo dicto escriuan e seelados dos seus seelos*». *Idem*, Vol. I, doc. 147, pág. 154.

[305] *Idem*, Vol. III, doc. 321, pág. 148.

[306] *Idem*, Vol. I, doc. 164, pág. 173.

Faro: caso estes não seguissem a determinação que lhes havia sido feita e o Rei não recebesse o dinheiro que lhe deviam, afirmava que *seede certos que logo sem outra delonga mandarey uender tantos dos vosos beens per que Eu de todo esse meu seruiço seia pagado E uos scriuam Assy o seruede en vosso Liuro*[307].

Feira e Faria

O almoxarifado de Feira e Faria é, muito provavelmente, o almoxarifado que mais dúvidas nos levanta e que maior fascínio poderá causar, durante o reinado de D. Afonso IV. Nunca antes tínhamos observado um mesmo almoxarife com presença e responsabilidades fiscais em duas unidades territoriais distintas e distantes. Merece, pois, um olhar atento.

Em 1264, durante o reinado de D. Afonso III, é almoxarife na terra da Feira Tomé Fernandes[308]. Sabemos, também, que, entre 1273 e 1274, é almoxarife da Terra de Santa Maria, Estêvão Peres[309], que, em 1284, surge mencionado, ora como Estêvão Lavandeira ora como Estêvão Peres Lavandeira, e referenciado como antigo almoxarife[310]. Até 1330, não encontramos mais referências da presença de almoxarifes nesta zona. Por se tratar de duas terras – Feira e Faria – envoltas numa polémica antiga e na perspectiva de encontrar algumas pistas para a resolução deste caso, recorremos aos estudos de José Mattoso, Luís Krus e Amélia Aguiar Andrade, *O castelo e a Feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII* e *A Terra de Santa Maria no século XIII: problemas e documentos*, e ao de A. de Almeida Fernandes, *Faria 1127-1128, e não Feira*, sem, no entanto, ter conseguido obter respostas concretas para as nossas dúvidas[311].

---

[307] *Idem*, Vol. III, doc. 370, pág. 261.

[308] VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, doc. 310; MATOSO, José [et. al.] - *A Terra de Santa Maria no século XIII : problemas e documentos*. Santa Maria da Feira : Comissão de Vigilância do Castelo, 1993, doc. 35, pág. 157.

[309] VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra: Imprensa da Universidade, Livro I, doc. 613; MATOSO, José [et. al.] - A Terra de Santa Maria no século XIII : problemas e documentos. Santa Maria da Feira : Comissão de Vigilância do Castelo, 1993, doc. 38, pág. 161.

[310] MATOSO, José [et. al.] - *A Terra de Santa Maria no século XIII : problemas e documentos*. Santa Maria da Feira : Comissão de Vigilância do Castelo, 1993, doc. 58 e 66, pág. 192 e 201.

[311] Por falta de tempo não conseguimos consultar outras obras sendo que, num futuro próximo, retomaremos esta questão, apoiando-nos numa bibliografia mais vasta.

Na chancelaria de D. Afonso IV encontramos, entre 1330 e 1336, 25 documentos mencionando Fernão Barvas como almoxarife de Feira e de Faria, coadjuvado durante este tempo pelos escrivães Afonso Cervães e Estêvão Mendes. Podemos verificar também que, a 27 de Julho de 1329, Fernão Barvas surge como *Almoxarife da Maya*[312]*;* a 4 de Fevereiro de 1330, como *Almoxarife da moyra e da feira*[313]; a 23 Abril de 1332, como *almoxarife da feira e en terra de sancta Maria*[314] e, num aforamento realizado no julgado da Maia a 24 de Abril de 1336[315], indicado apenas como *ffernam baruas meu Almoxarife*, sendo possível que ainda acumulasse a jurisdição da Maia. Estes são os únicos quatro casos em que Fernão Barvas não aparece mencionado como titular do cargo de almoxarife de Feira e de Faria. A existência de um caso tão particular como este, leva-nos a tecer algumas considerações.

Desde logo verificamos a acumulação de vários almoxarifados numa só pessoa. Entre 1329 e 1336, Fernão Barvas detém a jurisdição fiscal da Maia, de Moura[316], de Feira – ou da Terra de Santa Maria — e de Faria. Evidencia-se, também, que este almoxarife, ao nível do espaço, exerce a sua jurisdição no Norte litoral, nas terras inscritas naqueles que são os actuais concelhos de Santa Maria da Feira e Maia (ambas na Grande Área Metropolitana do Porto) e de Barcelos (distrito de Braga). Relativamente ao caso de Feira e de Faria, áreas fiscais territorialmente distintas e distantes, leva-nos a considerar que, embora tendo um mesmo almoxarife, e em teoria ser um almoxarifado uno, fisicamente o mais natural era que cada terra tivesse a sua sede onde o almoxarife, juntamente com o escrivão, pudesse desempenhar as suas funções. Quanto aos livros onde eram registados o deve e o haver, seria conjuntos ou separados? Não dispomos de informação para poder afirmar que o escrivão do almoxarifado de Feira e de Faria anotassem num mesmo livro as informações relativas a essas duas terras. Um estudo mais aprofundado poderá num futuro próximo dar resposta a esta e outras questões que, naturalmente, este caso singular irá levantar.

Guimarães

[312] *Idem*, Vol. I, doc. 165, pág. 174.
[313] *Idem*, Vol. I, doc. 196, pág. 211.
[314] *Idem*, Vol. I, doc. 320, pág. 338.
[315] *Idem*, Vol. II, doc. 31, pág. 68.
[316] Não estamos certos que *Moyra* ou Moura seja a actual cidade alentejana, sediada no distrito de Beja. No aforamento são mencionados o julgado de Sobrado, a igreja de Santa Maria do Sobrado, Gonçalo Eanes tabelião do Porto e Lourenço Martins tabelião da terra de Paiva. Dada a carreira de Fernão Barvas no norte do país e os dados presentes no aforamento, é possível que *Moyra* ou Moura fosse uma localidade inscrita nesta região, ou mesmo uma forma deturpada de *Maya*.

O almoxarifado de Guimarães teve, como sabemos, um grande dinamismo durante o reinado de D. Afonso III, muito pela acção do almoxarife Martim Rial, figura de destaque neste período. Com D. Afonso IV, o protagonista deste almoxarifado é Vasco Domingues, almoxarife em funções desde 1329 até 1343, sendo coadjuvado, durante estes anos, pelo escrivão João de Santarém. A sua acção encontra-se relativamente bem documentada — 56 documentos, na sua larga maioria aforamentos. Em 1338, encontramos, porém, numa sentença contra o abade da igreja de São João de Vieira, outro almoxarife em funções em Guimarães[317]. É mencionado como titular do cargo, Vasco Martins, tendo como escrivão João de Santarém. A documentação corrobora a coexistência de vários almoxarifes dentro de um almoxarifado em simultâneo. Em carta datada de 27 de Julho de 1332, D. Afonso IV dirige-se a Vasco Domingues, seu almoxarife e ao escrivão de Guimarães *ou a outro qualquer almoxarife e escriuan en esse Logo*[318]. Temos, pois, Vasco Domingues e Vasco Martins como almoxarifes de Guimarães neste tempo. Colocar-se-á a seguinte questão: hierarquicamente, um seria o principal e o outro secundário? Por outras palavras, havendo uma distinção interna, como alguns autores avançam (e tomando como exemplo o caso dos almotacés), existindo almoxarifes *maiores* e almoxarifes *menores*? À falta de um regimento, de uma "constituição fiscal" (no domínio da instituição almoxarifado), ou mesmo de uma outra tipologia de documentação, que nos comprove essa variante, deixaremos, portanto, a questão em aberto.

Lamego

No que respeita ao almoxarifado de Lamego, sabemos que, ao tempo de D. Afonso IV, o seu almoxarife é Afonso Domingues e o seu escrivão Afonso Eanes. São identificados num aforamento realizado a 18 de Dezembro de 1341[319], aliás, a única carta que encontrámos, para esta localidade.

Lisboa

[317] Chancelaria Afonso IV -Vol. II, doc. 145, pág. 244.
[318] *Idem*, Vol. I, doc. 294, pág. 316.
[319] *Idem*, Vol. III, doc. 348, pág. 204.

O almoxarifado de Lisboa é o mais antigo almoxarifado do reino de Portugal. Surge mencionado, pela primeira vez, durante o reinado de D. Sancho I. No período afonsino, aparecem mencionados na documentação da chancelaria dois almoxarifes responsáveis pela área fiscal de Lisboa: em 1331, Afonso Peres coadjuvado pelo escrivão das casas e tendas de Lisboa Martim Fernandes[320] e, em 1341, Martim Domingues[321]. No que toca a Lisboa, e para este reinado em especial, não podíamos deixar de mencionar o estudo levado a cabo por Mário Sérgio da Silva Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*. No corpo prosopográfico deste trabalho podemos verificar a existência de outros almoxarifes, dos quais, sinteticamente, daremos conta.

Este autor começa por identificar o almoxarife régio Martim Lopes, em 1333, em documentação testemunhada por Afonso Pais, um importante vassalo e privado de D. Afonso IV, primo do Mestre João das Leis e sobrinho de Lourenço Peres I, alvazil de Lisboa, que, mais tarde, viria a tornar-se almoxarife do rei (durante o reinado de D. Dinis)[322]. Prossegue, dando-nos conta de Airas Vasques da Azóia, almoxarife do celeiro do pão entre 1352 e 1358, possivelmente homónimo daquele que viria a ser alvazil-geral (1365-1366) e alvazil dos ovençais, judeus e meninos órfãos (1382-1383)[323]. Mário Farelo biografa João Peres de *Chaperuz*, identificando-o como vereador (1339-1340, 1341-1342, 1342-1343) e almoxarife do rei em Lisboa (1331)[324]. De igual modo o faz com João Rol, possuidor de uma carreira no oficialato concelhio e régio bastante interessante sendo vereador (1341-1342 e 1373-1374), procurador do concelho (1350), vedor das tercenas do rei (1340), almoxarife do rei nas tercenas de Lisboa (1342-1354) e contador do Rei (1355-1365). O autor afirma mesmo que a experiência ganha por João Rol no almoxarifado se constituiu como uma mais-valia que culminou, uma década mais tarde, com a obtenção de uma das contadorias do rei (1355-1365). Outro aspecto curioso é a aliança matrimonial com uma família bem inserida socialmente na cidade de Lisboa. Casado com Catarina Vicente, João Rol tornar-se-ia genro do mercador Vicente Peres da Grã e de Maria Peres, filha do almoxarife Pedro Martins de Alfama[325].

[320] *Idem*, Vol. I, doc. 238, pág. 259.
[321] *Idem*, Vol. III, doc. 340, pág. 190.
[322] FARELO, Mário Sérgio da Silva - *A oligarquia camarária de Lisboa : (1325-1433)*. 2009, pp. 339-341.
[323] *Idem, op. cit*., pp. 354-356.
[324] *Idem, op. cit*., pág. 511.
[325] *Idem, op. cit*., pp. 516-523.

Anteriormente, apoiados na investigação de Castro Henriques, tínhamos referido Pero Esteves como vedor da fazenda, ocupando este cargo a 14 de Setembro de 1341. A investigação de Mário Farelo pode reforçar a posição por nós assumida, sobre a existência inequívoca desse vedor e desse organismo, muito antes da data sugerida por Carvalho Homem. Com efeito, Mário Farelo identifica Pedro Esteves ocupando sucessivamente cargos, ora concelhios ora régios, com grande pendor fiscal. Vejamos. Foi tesoureiro (1321-1322, 1327-1328, 1328-1329), alvazil-geral do cível (1331-1332), procurador do concelho às Cortes (1331), almotacé-mor (Abril 1332), vereador (1339-1340), tesoureiro (1340-1341), vereador (1341-1342, 1342-1343), juiz de Lisboa (1334-1335) e Almoxarife de Lisboa (1336-1337)[326]. Aparecendo designado como «vedor do Concelho», em 1339, o autor advoga, no entanto, que não existia uma fixação terminológica, sendo considerado, portanto, vereador. Parece-nos que, relativamente ao caso de vedor da fazenda, isto não se aplique, podendo ele ter ocupado um dos cargos mais altos na orgânica administrativa financeira afonsina, como aliás a sua carreira o parece indicar.

Vasco Eanes de Lisboa é outro dos almoxarifes identificados, a ocupar-se das ovenças do rei em Lisboa, entre 1339 e 1344[327], cargo que, em 1355, seria desempenhado por João Fernandes «o Primeiro»[328].

Loulé

O almoxarifado de Loulé surge documentado desde o tempo de D. Dinis. Durante o reinado de seu filho, temos conhecimento de um aforamento outorgado a Gonçalo Martins, antigo almoxarife desta localidade, a 18 de Janeiro de 1326, o que pode significar que o não tenha sido senão no tempo de D. Dinis. Por essa mesma carta régia, sabemos que, nessa altura, o responsável pelo almoxarifado de Loulé era Antonino Fernandes, que era coadjuvado pelo escrivão Martim Domingues[329].

Montemor-o-Velho

[326] *Idem, op. cit*., pp. 616-617.
[327] *Idem, op. cit*., pág. 554.
[328] *Idem, op. cit*., pág. 660.
[329] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. I, doc. 32, pág. 54.

Montemor-o-Velho possuiu almoxarifado desde o reinado de D. Sancho II[330]. O caso de Montemor-o-Velho, pela proximidade geográfica com Coimbra, merece um olhar atento. Como vimos, o almoxarife de Coimbra exercia o poder delegado pelo Rei em Tentúgal, terra que, aparentemente, constituía uma linha que separava as duas zonas de influência fiscal: a do almoxarifado de Coimbra e a do de Montemor-o-Velho. O almoxarifado de Montemor-o-Velho detinha uma zona de influência fiscal que envolvia a região dos campos do Mondego, estendendo-se até ao litoral atlântico, como o comprovam duas cartas régias[331], de 1339, nas quais se contem que São Julião de Buarcos é termo da vila de Montemor-o-Velho e nas quais surge documentada a acção do almoxarife montemorense. Seria útil, para a concretização de um grande mapa fiscal medieval, proceder a uma inventariação, por reinado, dos termos concelhios e compará-los com o seu raio de acção fiscal, de modo a perceber quais as reais dimensões de um almoxarifado.

Quanto às carreiras neste almoxarifado, podemos verificar, entre 1338 e 1341, a gestão do almoxarifado por Domingos Domingues, auxiliado pelo escrivão Estêvão Gonçalves[332]. Em 1341, surge também documentado Afonso Martins, assessorado pelo escrivão Gonçalo Eanes[333]. Voltaremos a ter notícias de um almoxarife montemorense em 1355, com Beltrão Peres a ocupar o cargo[334].

Moura

Documentado desde o reinado de D. Dinis, este almoxarifado mantêm-se em funções no reinado seguinte. Em 1326, o seu almoxarife é Estêvão Gil e o seu escrivão Afonso Martins[335]. Entre 1331 e 1344, assume o comando do almoxarifado Miguel da Serra, sendo seu escrivão Miguel Martins[336]. Em carta de compra e venda de 26 de Junho de 1340, podemos verificar que Miguel Martins é o redactor da carta, surgindo identificado como *Miguel martinz tabaliom del Rey en Moura*. Ocupa, assim, simultaneamente os ofícios de tabelião régio e de escrivão do almoxarifado visto que,

[330] BERNARDINO, Sandra Virgínia Pereira Gonçalves - *Sancius Secundus Rex Portugalensis : a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Coimbra : S.V.G.Bernardino, 2003, doc. 90, pág. 368.
[331] *Chancelaria Afonso IV* -Vol. II, doc. 220 e 222, pp. 337-339.
[332] *Idem*, Vol. II, docs. 219, 220 e 222, pp. 335-339; Vol. III, doc. 343, pág. 197.
[333] *Idem*, Vol. III, doc. 354, pág. 214.
[334] GOMES, Saúl António - *Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Porto : Centro de Estudos Humanísticos, 1988, doc. 66, pág. 149.
[335] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. I, doc. 60, pág. 79.
[336] *Idem,* Vol. I, doc. 302, pág. 321; Vol. III, doc. 263, 264 e 414, pp. 19, 20 e 322.

em 1331, é mencionado como *Miguel martjz meu escriuan da moira* e, em 1344, como *Migueel martjnz scriuam de Moura*.

Óbidos

Manuela Santos Silva afirma que Óbidos, nunca deixando de estar sujeito à jurisdição da Coroa do Reino de Portugal, conheceu também a faceta de senhorio de várias Rainhas — de todas, aliás, a partir dos finais do século XIV. Para o Rei, era também um sustentáculo importante — o símbolo da autoridade unificadora real no oeste estremenho[337]. Adianta que, nas terras da Rainha, além de diversos oficiais judiciais, existiam sobretudo entidades encarregadas de fiscalizar e proceder à recolha de todos os direitos e rendas que a ela pertenciam. Para as Rainhas, o seu património representava sobretudo proventos económicos, com os quais podiam sustentar a sua Casa. Almoxarifes, mordomos, despenseiros pareciam, segundo Manuela Santos Silva, ser os mais activos oficiais da soberana[338]. Domingos Peres Mocharro, apresentado como Almoxarife da Rainha em Torres Vedras[339], em 1266, é um desses exemplos.

Em 17 de Maio de 1337, é aforado a João Alvão, antigo almoxarife de Óbidos, e à sua mulher, uma quintã no Vau, termo de Óbidos, altura em que são identificados, Lourenço Barroso e Afonso Peres, respectivamente almoxarife e escrivão do respectivo lugar[340].

Portel (Beja)

O caso de Portel aparece documentado num aforamento realizado a 29 de Março de 1331[341]. No título da carta, está exarado *Carta de fforo d ũa vinha que e en termho do Portel almoxarifado de beya*. Em nota de transcritor está registada a explicação de que originalmente, se encontrava escrita a palavra «Porto», sendo que, posteriormente, o «o» final foi transformado em «el», dando lugar ao topónimo «Portel». Ora, no protocolo inicial, D. Afonso IV dirige-se ao *almoxarife de Portel* e ao escrivão. Fica a

[337] SILVA, Manuela Santos – *O Concelho de Óbidos na Idade Média*. 2008, pág. 7.
[338] *Idem*, *op. cit.*, pág. 330.
[339] *Idem*, *op. cit.*, pág. 291.
[340] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. II, doc. 81, pág. 155. Confrontar com SILVA, Manuela Santos – *O Concelho de Óbidos na Idade Média*. 2008, pág. 172. A autora identifica o almoxarife João Abraão, embora subsistam dúvidas quanto ao seu nome.
[341] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. I, doc. 247, pág. 268.

dúvida se Portel tinha ou não almoxarifado ou se, por hipótese, caso existisse efectivamente, se estava incorporado no almoxarifado de Beja. O documento refere ainda Geraldo Eanes como antigo almoxarife, auxiliado pelo escrivão Martim Eanes.

Porto

Este almoxarifado é, também ele, coevo do reinado de D. Afonso IV. É almoxarife do Porto João Gordo, em funções entre 1324 e 1339[342]. Sabemos concretamente o tempo que esteve em funções a partir de uma carta datada de 30 de Janeiro de 1342[343], na qual informa o Rei que recebeu *Conto e recado de Joham Gordo que foy meu Almoxarife no porto de todalas cousas que por mim e en meu nome recebeu e despendeu*. Foram contadas *todalas cousas que recebeu e despendeu* a saber: panos, penas, *çendaaes*, ouro, prata, dobras e forlins (bem como outras moedas), aço, estanho, chumbo e ferro (tirado de *maçoquo*, de armas e de dinheiros portugueses). Sabemos, também, que este almoxarife recebeu e despendeu outras coisas como *he contehudo en quatro recadações suas*, presentes em *dous liuros daalem Doiro*, também conhecidos como Terceiro e Quarto dos Contos.

O monarca revela que, contado o que anteriormente ficou expresso, achou que João Gordo lhe havia dado *boom Conto e boom Recado*, dando-o *por liure e por quite pera todo senpre el e todos seus susçesseres*.

Encontramos, ainda, numa inquirição aos limites do Couto da Igreja do Porto em 1348, referência a João Gordo[344]. Com efeito, é conteúdo na carta que

> *Pode aver dezooyto anos ho dayam que entom era e os coonigos desta See mostrarom huma vossa carta a joham Jardo, que entom era vosso almoxariffe, e a affonso barvas escrepvam, em na qual carta contava, que o procurador do Bispo dom Vaasco que entom era, que estava na corte, e o dayam e o cabidoo xe vos queixarom dizendo, que faziades almoxarife em esta Cidade, nom avendo vos Razom de o fazer, e mandavades ao dicto almoxariife. e escrepvam que com huum tabaliam*

[342] Idem, Vol. I, doc. 245, pág. 266; Vol. III, doc. 357, pág. 219.
[343] *Idem*, *Ibidem.*
[344] No texto aparece João Jardo que, no entanto, julgamos ser erro na interpretação do nome, o qual consideramos referir-se a João Gordo. RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 293.

soubessem a verdade desto, e de dereyto alguum se o vos avyades em esta Cidade, e de doaçom que fora feita aa egreja do porto, e per hu lhe fora feita e como, e todolos dereytos que vos e a Igreja do porto em esta Cidade aviades.

Neste interessante documento verificamos o agravo, por parte da Sé do Porto perante o estabelecimento de almoxarifado e almoxarife na cidade, contra o direito até então vigente. O conflito era tal que o Deão e os cónegos nom *quiserom dar testemunhas nem huma*, levando *o dicto almoxariffe e escrepvam comigo andre dominguez trabalhamos de saber desto a verdade per testemunhas antigas*[345].

Santarém

Um dos almoxarifados mais antigos do Reino, o almoxarifado de Santarém, aparece documentado desde o reinado de D. Afonso II. Ao tempo de D. Afonso IV, conhecemos dois almoxarifes: Geraldo Martins e Gil Domingues, ambos coadjuvados pelo escrivão Vicente Martins. O primeiro aparece como almoxarife de Santarém entre 1326 e 1332[346].

O segundo assume funções entre 1334 e 1337[347]. A 16 de Fevereiro de 1341, Geraldo Martins é mencionado como antigo almoxarife de Santarém, num agravo entre ele e Afonso Peres, mercador de Santarém, que acaba por ser condenado pelo Rei a

[345]Esse pretenso direito sustentava-se numa carta de couto concedida a esta Sé por D. Teresa, em 1120. Apesar de outros documentos de confirmação e reconhecimento deste couto por parte dos reis sucessores, uma conflitualidade latente entre poder régio e clero episcopal do Porto esteve sempre presente, pelo menos desde D. Sancho I, devido à jurisdição episcopal sobre o Porto. Com D. Afonso IV ele deflagra com maior violência, evidenciando-se, por parte deste monarca a intenção clara de incorporar esta cidade na soberania do Reino. Os protagonistas desta busca de intervenção régia nesses espaços imunes, no caso o Porto, foram justamente o corregedor do Entre Douro e Minho, por um lado, e o almoxarife (com o escrivão), por outro. Cfr., a este propósito, Miguel de Oliveira - *O senhorio da cidade do Porto e as primeiras questões com os bispos*, Lusitânia Sacra, 4 (1959), pp. 29-60; Maria Helena da Cruz Coelho - *Bispos e Reis: oposição em torno de bens e jurisdições temporais*, Lusitânia Sacra, 2ª Série, XV (2003), pp. 279-287; Hermínia Vasconcelos Vilar - *No tempo de Avinhão. Afonso IV e o episcopado em meados de trezentos*, Lusitânia Sacra, 2ª Série, XXII (2010), pp. 149-165]. O João Gordo será por certo o João Anes que é referido no documento de 1325 (Autos e Sentença de dúvidas e jurisdição entre o Bispo e a Cidade, fl.183-185. A.H.M.P. [A.P.D.A., p.123]) que relata que o bispo D. João Gomes e o Cabido do Porto se deslocaram aos terrenos que foram de Domingos Coelho, onde, na presença dos oficiais régios João Anes (almoxarife), Afonso Anes (escrivão) e frei Afonso (notário), foi lido um documento em papiro, denunciando a nova obra que o rei D. Afonso IV começara a edificar atrás das casas e praça da Fonte Taurina. Este doc. É referido por Alexandra Lago Dixo de Sousa - *Casa do Infante/Intervenções*, Dissertação de Mestrado em História de Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, vol. II, p.5

[346] Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 54, 161 e 304, pp. 72, 170 e 324.

[347] *Idem*, Vol. I, doc. 355, pág. 364; Vol. II, doc. 66, pág. 123.

pagar uma multa pecuniária ao antigo almoxarife[348]. Num aforamento realizado a 4 de Junho de 1334[349], o monarca dirige-se não só a Gil Domingues e ao escrivão de Santarém, como também *a outro qualquer e almoxarife e scriuan dessa uila*, o que reforça, uma vez mais, a previsibilidade da coexistência de vários almoxarifes dentro de um mesmo espaço administrativo. Poderemos considerar Gil Domingues como o almoxarife *primus inter pares* dos restantes almoxarifes de Santarém? Facto é que, nesta mesma carta, o rei manda que nem este nem outro almoxarife dessa *vila* pudesse embargar os direitos que ele estava a atribuir. Em carta de graça e mercê, datada de 5 de Abril de 1337[350], explicita-se que os jugadeiros serviam o almoxarifado, sendo disso exemplo o jugadeiro Gil Martins que sacava os *dereitos dos barros* em Santarém.

Sintra

Pouco sabemos sobre o almoxarifado de Sintra. Identificámos uma única carta. Um aforamento datado de 6 de Fevereiro de 1326, mencionando o almoxarife sintrense Lourenço Rodrigues, que tinha como escrivão Estêvão Daniel[351].

Tavira

Conhecemos, durante o reinado D. Afonso IV, o almoxarife de Tavira Pero Afonso, que esteve em funções entre 1332 e 1338. Em duas cartas de 31 de Agosto e 1 de Setembro de 1338, D. Afonso IV dirige-lhe, bem como, ao escrivão de Tavira e *aos outros Almoxarifes homens boons dessa vila*, mas também aos *outros Almoxarifes e scriuãaes que depôs uos ueerem*[352]. São ambas cartas em que o Rei, por graça e mercê, isenta do pagamento da dízima das viandas, para além de permitir que os donos do vinho que os relegueiros venderem no tempo do relego não paguem à Coroa mais que a dízima *dos dinheiros que ffezerem en cada Tonel*. Com a concessão deste privilégio, D. Afonso IV satisfazia um pedido do concelho e homens bons dessa vila, a fim de compensar os grandes danos sofridos *en esta guerra* em seu serviço. Um bom serviço reconhecido pelo Rei, quando declara que lhes faz *merçee por seruiço que me fezerom*

---

[348] *Idem*, Vol. III, doc. 259, pág. 15.
[349] *Idem*, Vol. I, doc. 355, pág. 364.
[350] *Idem*, Vol. II, doc. 61, pág. 119.
[351] *Idem*, Vol. I, doc. 67, pág. 88.
[352] *Idem*, Vol. II, doc. 133 e 134, pp. 231-233.

en esta guerra também pelo mar come pela terra come en deffendimento dessa vila. A guerra citada e aludida parece-nos, uma vez mais, identificar-se com as hostilidades entre D. Afonso IV e D. Afonso XI de Castela, que afectaram toda a zona algarvia e que culminou na batalha do Cabo de São Vicente, de 21 de Julho de 1337[353].

Terena

Terena situa-se no actual concelho do Alandroal, no distrito de Beja. Surgem como almoxarifes de Terena, Rodrigo Eanes e Afonso Martins. Em 1341, numa carta de arrematação feita ao Rei, não só obtemos informação sobre o então almoxarife Rodrigo Eanes, mas também sobre os anteriores almoxarifes de Terena, Estêvão Domingues Panóias e João Anes[354]. A carta apresenta-nos uma situação de licitação de bens organizada por Martim Domingues, sacador das dívidas do Rei, e por Afonso Corda, pregoeiro do Concelho, em que, feitas as arrematações por Martim Domingues, este deveria entrega-los a Rodrigo Eanes. Em 1342, D. Afonso IV recebe conto e recado de Afonso Martins, almoxarife de Terena entre 1 de Março de 1340 e 26 de Fevereiro de 1341[355]. O monarca, tendo considerado que ele lhe deu *boom Conto e boom Recado de todo Assy como per partes he conteudo en hũa sa Recadaçom*, após o seu registo nos Contos e a sua escrituração no *liuro que chamam terçeiro d alemTeio*, deu-o por livre e quite, bem como aos seus sucessores, para sempre.

Torres Vedras

Surgem documentados, nos registos de chancelaria, dois almoxarifes com responsabilidades no espaço fiscal torriense. Entre 1336 e 1339, é almoxarife em Torres Vedras Domingos Lourenço, que, a 15 de Maio de 1336, entrega o domínio exclusivo de uma quintã a Lourenço Gomes, antigo comendador maior da Ordem de Santiago, *per conto e per recado*, cometendo ao escrivão o registo da transacção[356]. Entre 1341 e 1342, é almoxarife Afonso Eanes assessorado pelo escrivão Nuno Martins[357].

---

[353] Veja-se MONTEIRO, Armando da Silva Saturnino - *Batalhas e combates da marinha portuguesa : 1139-1975*. 2ª ed., corrig. e aumentada. Lisboa : Sá da Costa, 2009, vol. 1, pp. 19-20.
[354] *Idem*, Vol. III, doc. 362, pág. 243.
[355] *Idem*, Vol. III, doc. 374, pág. 266.
[356] *Idem*, Vol. II, doc. 35, pág. 78.
[357] *Idem*, Vol. III, docs. 312 e 388, pp. 133 e 284.

Valença

Pouco sabemos sobre o almoxarifado de Valença do Minho. Da documentação da chancelaria, extrai-se, apenas, que Domingues Eanes é o seu almoxarife, documentado em dois aforamentos realizados em 1329 e 1330[358].

Viseu

Relativamente ao almoxarifado de Viseu, sabemos que, durante o reinado de D. Afonso IV, teve dois almoxarifes. Em 1329, as funções foram exercidas por João Francês, auxiliado pelo escrivão João Rodrigues[359], e em 1332, por Pero André. Este último é identificado num curioso aforamento em que aparece como avaliador de terrenos, questionando, primeiramente, *homens boons Ançiaaos* relativamente ao valor da terra em questão, e ajuizando, posteriormente, *per* si, o justo valor dessa terra[360].

---

[358] *Idem*, Vol. I, docs. 180 e 193 , pp. 191 e 208.
[359] *Idem*, Vol. I, doc. 155, pág. 162.
[360] *Idem*, Vol. I, doc. 278, pág. 299.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nosso ponto de partida, no estudo que agora concluímos, passou pela interpretação de dois termos: almoxarifado e almoxarife. Na realidade, muito mais importante que estudar a etimologia, é, sobretudo, conseguir avaliar e explicar a evolução dos conceitos e as suas correlações. O termo almoxarifado pode ser entendido, na nossa perspectiva, em vários níveis de significação: primeiramente, como uma instituição ou serviço responsável pela cobrança dos recursos e direitos fiscais, assegurando também a sua redistribuição[361]; em segundo lugar, a área de implantação geográfica ou a circunscrição administrativa fiscal que lhe é atribuída; numa terceira acepção, a sede física onde os agentes fiscais – almoxarifes e escrivães – desempenham parte das suas funções e, ao contrário da Corte e da constante mobilidade dos centros de poder, um sítio estável para conservar e proteger os livros de registo, no decurso do aumento da complexidade administrativa; e por último, o sistema propriamente dito, e a rede que o compunha. Um sistema onde as relações que se estabeleciam eram mensuráveis fisicamente e resultavam de um acto consciente do Homem. Relativamente ao termo almoxarife, consideramo-lo, em termos gerais, como um agente fiscal responsável pela recolha e contabilização dos réditos das mais variadas naturezas e, antes de mais, como um oficial de um almoxarifado. Na nossa perspectiva, é indissociável a ligação de um almoxarife a um almoxarifado.

Definidas as linhas conceptuais, partimos, de seguida, para a elaboração de uma definição, tanto quanto possível, exaustiva e clarificadora, das funções dos almoxarifes durante o período concernente ao reinado de D. Afonso IV.

Uma das primeiras funções atribuídas ao almoxarife foi a de demarcação de terras. Ao delimitar áreas geográficas para povoamento, o almoxarife foi, também ele, um agente do poder central de fixação local. Nas zonas portuárias, foi também atribuído ao almoxarife o controlo das entradas e saídas. Com o evoluir do tempo, o almoxarife ganha cada vez mais vez mais competências no âmbito da fiscalidade. A superintendência da cobrança dos direitos régios passa a estar na sua esfera de acção, numa clara e paulatina monopolização das funções de natureza fiscal. Ao mesmo tempo, vai recebendo ordens de entrega de propriedades concedidas pelos monarcas, de restituição de outras antes usurpadas e vendidas, de pagamento de quantias pecuniárias

[361] Cf. COSTA, Leonor Freire ; LAINS, Pedro ; MIRANDA, Susana Münch - *História económica de Portugal : 1143-2010*. 2ª ed. Lisboa : A Esfera dos Livros, 2012, pp. 38-39

deixadas em testamento e não entregues em tempo certo. Competia-lhe também manter e fazer respeitar os foros presentes nas cartas de foral.

Alguns almoxarifes vão ganhando notoriedade ao seu tempo. O caso de Martim Peres Rial é um bom exemplo disso. Este chegou mesmo a expedir, conjuntamente com o chanceler Estêvão Anes, documentos em nome do Rei. É um indício claro da importância que este oficial da Fazenda tem no reinado de D. Afonso III, em paralelo com a mais alta nobreza e o mais alto clero, a testemunharem importantíssimas concessões feitas pelo monarca. Surpreendemos, também, o almoxarife, conjuntamente ou não com outros oficiais, a realizar permutas. No reinado de D. Dinis assistimos a uma transferência das atribuições do almoxarife para outros oficiais. Em causa estaria, não apenas uma questão de delimitação de funções, mas a magna questão da jurisdição crime de que, sobretudo a partir de D. Dinis, o rei reivindica para a Coroa.

Com D. Afonso IV verificamos a sua grande preocupação com a organização financeira do Reino. Com iniciativas relevantes no campo da fiscalidade e no campo da justiça (juízes de fora, corregedores), destacamos a Justiça e o Fisco como dois pilares da difusão e implantação da autoridade régia no conjunto do Reino, acima dos poderes concorrentes, de base local ou regional. É sem surpresa que assistimos a um desenvolvimento da rede de almoxarifados e ao lançamento de bases para a sua estabilização, tanto ao nível orgânico, como ao nível funcional.

A principal função atribuída ao almoxarife, durante este período, foi, sem sombra para dúvidas, a gestão dos procedimentos de alienação de bens régios em hasta pública – com especial incidência nos aforamentos. Esta função, comprovada por via da documentação de chancelaria, ganha um especial destaque relativamente a todas as outras. Mas ao almoxarife era, também, atribuída a função de gestão dos processos relativos a compra e venda e à concessão de foros e privilégios. Fazer cumprir determinadas sentenças régias, avaliar bens da Coroa, seguindo, para o efeito, uma metodologia própria, enfim, defender os direitos da Coroa, particularmente a preferência régia, eram tarefas e deveres frequentemente exercidas pelo almoxarife. Poderemos assumir que o almoxarife era um “braço direito” do Rei nos concelhos o que, de certa forma, compelia o monarca a informá-lo de todas as graças e mercês que concedia. Não esquecemos, porém, que o almoxarife coexistia com outros agentes fiscais: sacadores, porteiros e contadores. Tendo todos estas funções de cobrança dos direitos fiscais da Coroa, reafirmamos a necessidade de um estudo isolado, de maneira a perceber as suas dinâmicas internas.

José Mattoso dizia, e com razão, que a escrita foi a arma que feriu de morte o feudalismo[362]. Sem dúvida que o poder da escrita, também aqui, se manifesta. Habitualmente o almoxarife exercia as suas funções juntamente com um escrivão. Competia a este assessorar o almoxarife, no cumprimento das suas funções. Registavam as receitas e despesas em livros próprios, sendo estes alvos de um auditoria. Quando o Rei recebia bom conto e bom recado, dava por livre e quite o almoxarife, por outras palavras, passava-lhe uma carta de quitação. Sempre que necessário o almoxarife pesquisava nos seus registos, em busca de soluções para os problemas jurídico-fiscais que apareciam. O almoxarife e o escrivão dispunham de selos próprios (o que evidencia uma identidade, bem definida pela utilização deste método de validação). Sabemos que, na orgânica dos almoxarifados, não só existiam vários almoxarifes e escrivães, como também um porteiro (porteiro do almoxarifado), sendo que, alguns destes agentes fiscais tinham o seu "homem do almoxarife". Quanto aos escrivães dos almoxarifados, podiam assumir, simultaneamente, o cargo de tabelião régio.

Raras foram as cartas que nos proporcionaram uma visão precisa da duração da carreira de um almoxarife. No entanto, a partir da contabilização e análise das cartas em que eram mencionados, atribuímos um limite temporal para a sua carreira. Registámos 30 almoxarifes que foram mencionados apenas em um ano; 4 que estiveram no cargo durante 2 anos; 1 que esteve 3 anos; 4 que ocuparam o cargo durante 4 anos; 2 que estiveram 7 anos; 2 que exerceram o cargo durante 8 anos; sendo que, registámos 4 indivíduos que foram almoxarifes durante 13, 14, 15 e 16 anos, respectivamente.

Relativamente aos almoxarifados, estes são habitualmente reconhecidos como unidades fiscais individuais, sediados numa vila ou cidade importante, distribuindo-se pelas comarcas definidas na divisão administrativa civil, que cobriam todo o território nacional. Funcionando em rede, os almoxarifados representam uma malha fiscal que cobria todo o Reino, correspondendo à génese de uma divisão administrativa fiscal, concretizada no século XIV, em virtude da organização financeira levada a cabo neste período. Mas, também, observámos novas tipologias de almoxarifado, cuja implementação e organização se afasta das tradicionais unidades ficais, sediadas em concelhos ou em unidades mais amplas. Assentando em tipologias diversas, desde os géneros alimentares ao ramo imobiliário, são exemplo: os almoxarifados das Casas del Rei em Lisboa, das Ovenças, dos Feitos do Vinho, da Madeira, e das Lezírias.

---

[362] MATTOSO, José - *O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264* in MATOSO, José - Naquele tempo : ensaios de história medieval. [Lisboa] : Temas e Debates : Círculo de Leitores, 2009.

Gostaríamos de concluir não concluindo. Dizemos isto, pois muito há, ainda, para trabalhar no domínio dos almoxarifados e dos almoxarifes. O estudo que empreendemos tentou, tanto quanto possível, dar a conhecer as origens, a evolução e o período de maturação desta instituição e dos seus agentes. Sabemos perfeitamente que muito ficou por dizer. Deixamos esse espaço em aberto, quer para nós mesmos, quer para quem se aventure nesta área.

ANEXOS

Almoxarifes[363]

1. **Afonso Cabreira (1338)**

   Almoxarife das *Lezírias* da Atalaia. Foi coadjuvado pelo escrivão João Eanes. Surge uma única vez documentado a 23 de Abril de 1338, num instrumento de posse das *Lezírias*, em virtude de uma sentença contra o concelho de Santarém, do qual era portador[364]. Neste documento as notórias divergências entre o poder régio e o poder concelhio. Afonso Cabreira e João Eanes assumem a posse das *Lezírias* da Atalaia em nome do Rei.

   Duração de carreira: 1 Ano

2. **Afonso Domingues (1341)**

   Almoxarife de Lamego. Foi coadjuvado pelo escrivão Afonso Eanes. Surge uma única vez documento (18 de Dezembro de 1341) num aforamento outorgado pelo monarca[365]. Neste documento, o almoxarife e o escrivão relatam todo o processo de venda em praça pública de herdades aforadas, pelo que o monarca solicita aos foreiros que, caso os seus sucessores quisessem vender, teriam de informar primeiro o almoxarife, tendo o rei preferência na compra das herdades.

   Duração de carreira: 1Ano

3. **Afonso Eanes (1341-1342)**

   Almoxarife de Torres. Foi coadjuvado pelo escrivão Nuno Martins. Aparece documentado em dois aforamentos: o primeiro realizado em 21 de Julho de 1341 e o segundo em 2 de Outubro de 1342. Em ambos os documentos os aforamentos são feitos a Vicente Domingues do Couto. Em 1341, o Rei, aconselhado por Afonso Eanes, afora uma vinha a Vicente Domingues o

[363] Neste ponto tecem-se algumas considerações gerais sobre os Almoxarifes identificados durante o reinado de D. Afonso IV. Seguimos uma ordem alfabética, referente aos nomes dos almoxarifes, e não cronológica. Relativamente à duração de carreiras, considerámos a informação presente na documentação. Por exemplo, nos casos em que a duração de carreira é de 1 ano, e averiguadas todas as incidências desse almoxarife na documentação por nós selecionada, corresponderá assim 1 Ano = Documento (e/ou Documentos) em que aparece mencionado. Podem existir 7 documentos, relativos ao Almoxarife X, referente 1 só ano (ex. 7 documentos mencionando o Almoxarife X no ano de 1325). De igual forma pode existir 1 documento no qual é mencionada toda a actividade de um almoxarife. A duração das carreiras é, portanto, discutível, e passível de ser revista conquanto haja novas informações, sendo, no entanto, uma ferramenta útil para a compreensão do exercício do cargo.

[364] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. II, doc. 101, pág. 194.

[365] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 348, pág. 204.

Couto, na qualidade de vizinho de Torres Vedras. No segundo documento, Vicente Domingues do Couto aparece já como morador de Torres Vedras, acompanhado de uma mulher, Constança Soares, sendo-lhes aforadas duas herdades, com a condição de que se ele ou os seus sucessores as quisessem vender, teriam de primeiramente informar o almoxarife, dado o direito de preferência régia.

Duração da carreira: 2 Anos

4. **Afonso Martins (1341)**

Almoxarife de Montemor-o-Velho. Fora coadjuvado pelo escrivão Gonçalo Eanes. Aparece documentado, uma única vez, a 15 de Dezembro de 1341, num aforamento de um *momte manynho* no termo de Montemor-o-Velho[366]. Sua função passou pelo relato da tentativa de venda em hasta pública do dito monte, sem sucesso. Uma vez mais, o Rei afora esse monte para todo o sempre, com obrigação por parte dos foreiros de procederem à construção de um moinho e adubarem a terra, às suas próprias custas. Caso eles ou os seus sucessores quisessem vender o moinho, teriam de informar o almoxarife, dado o direito de preferência régia.

Duração da carreira: 1 Ano

5. **Afonso Martins (1342)**

Almoxarife de Terena. Não se conhece o nome do escrivão que coadjuva a sua acção. Surge documentado uma única vez, a 24 de Abril de 1342[367]. Consideramos o documento em causa muito importante para a compreensão dos almoxarifados, tendo em conta as informações que contém. Primeiramente, D. Afonso IV recebe *conto e recado* de Afonso Martins, que havia sido almoxarife de Terena, *de todalas coussas que el por mym e en meu Nome Reçebeu e despendeo en esse Almoxarifado*. Neste documento fica registado o período em que Afonso Martins foi almoxarife em Terena: de 1 de Março de 1340 a 26 de Fevereiro de 1341. Dom Afonso IV realça o bom serviço prestado pelo almoxarife, como aliás é exemplo a *Recadaçom* que fez. Passado pelo crivo do monarca, é então registado no livro *terçeiro d alemTeio*, nos seus Contos (que posteriormente se conhecerão por Casa dos

[366] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 354, pág. 214.
[367] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 374, pág. 266.

Contos), ficando livres Afonso Martins e os seus sucessores, de qualquer dívida para com a Coroa.

Duração da carreira: 1 Ano

6. **Afonso Peres (1331)**

   Almoxarife de Lisboa. Foi coadjuvado pelo escrivão Martim Fernandes, descrito, aliás, como escrivão das casas e tendas de Lisboa. Surge mencionado uma única vez, a 8 de Março de 1331, mencionado numa carta de aforamento[368].

   Duração de carreira: 1 Ano

7. **Antonino Fernandes (1326)**

   Almoxarife de Loulé. Foi coadjuvado pelo escrivão Martim Domingues. Surge documentado num aforamento datado de 18 de Janeiro de 1326[369], outorgado a Gonçalo Martins, antigo almoxarife de Loulé.

   Duração de carreira: 1 Ano

8. **Bartolomeu Peres (1326)**

   Almoxarife de Aveiro. Foi coadjuvado pelo escrivão Domingos Macieira. Surge na documentação, uma única vez, a 10 de Novembro de 1326, no aforamento de uma herdade reguenga[370]. Responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública, Bartolomeu Peres dá o foro em nome do Rei. O seu nome surge entre os subscritores da carta. Tratar-se-á de um almoxarife como subscritor de uma carta na qual é mencionado, ou de um caso homónimo, correspondendo a um contador?

   Duração de carreira: 1 Ano

9. **Domingos Afonso (1327)**

   Almoxarife de Beja. Foi coadjuvado por dois escrivães, João Eanes e Lourenço Eanes. Aparece documentado em três aforamentos[371]. A menção a João Eanes surge num aforamento datado de 4 de Abril de 1327, coadjuvando Domingos Afonso. Relativamente ao escrivão Lourenço Eanes, este surge em cartas datadas de 3 de Junho e 28 de Agosto de 1327. Na carta de Abril, destacamos o facto de os foreiros terem mostrado a D. Afonso IV uma *carta seelada dos seelos dos dictos Almoxarife. e escriuan*. Na carta de

---

[368] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 238, pág. 259.
[369] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 32, pág. 54.
[370] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 76, pág. 97.
[371] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 115, 117 e 118, pp. 121-123 e 130-131.

Julho desse ano, Domingos Afonso surge como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública. Em Agosto, o foro é dado pelo Rei, por via dos contadores (que consideramos serem subscritores da carta), os quais foram informados de todo o processo por Domingos Afonso.

Duração da carreira: 1 Ano ?

10. **Domingos Domingues (1338-1341)**

Almoxarife de Montemor-o-Velho. Foi coadjuvado pelo escrivão Estêvão Gonçalves. Surge documentado em duas cartas de compra e venda (28/3/1338, 27/3/1339) e em duas sentenças (22/12/1339, 1/12/1341)[372]. Nas cartas em que é mencionado, de 1338 e 1339, surge um outro denominador comum entre elas: a menção de Miguel Eanes, antigo almoxarife de Montemor-o-velho. Este Miguel Eanes, como a documentação nos indica, além de permitir o avolumar de dívidas, durante o seu almoxarifado, era também ele devedor ao Rei. A aparente má gestão de Miguel Eanes determinará que Domingos Domingues venha sanar os agravos deixados pelo seu antecessor. A sua jurisdição ia, pelo menos, até Buarcos. Em 1341, Domingos Domingues e Estêvão Gonçalves aparecem com a competência de, em nome do Rei, darem territórios a povoar.

Duração de carreira: 4 Anos

11. **Domingos Eanes (1329-1330)**

Almoxarife de Valença. Não se conhece o nome do escrivão que coadjuva a sua acção. Encontra-se documentado em dois aforamentos[373]. Surge como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 2 Anos

12. **Domingos Lourenço (1331-38)**

Almoxarife de Coimbra. Foi coadjuvado pelo escrivão Bartolomeu Peres. A sua acção aparece registada em três cartas régias[374]. Num aforamento de 29 de Maio de 1331, surge como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública. A 5 de Maio de 1337, Domingos Lourenço figura como avaliador de património. A 5 de Julho de 1338, surge cobrando o que era do

[372] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, docs. 219, 220 e 222, pp. 335-339; Vol. III, doc. 343, pág. 197.
[373] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 180 e 193, pp. 191 e208.
[374] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 249, pág. 270; Vol. II, docs. 218 e 221, pp. 333-338.

monarca por direito: *dezoito jeiras de terra que iazem no Canpo e termho do dicto logo de Tentugal*.

Duração da carreira: 8 Anos

13. **Domingos Lourenço (1336-1339)**

Almoxarife de Torres Vedras. Não se conhece o nome do escrivão que coadjuvava a sua acção. Aparece documentado em duas cartas de graça[375]. Em carta datada de 15 de Maio de 1336, dirigida a Domingos Lourenço e ao escrivão do almoxarifado, informa sobre graça e mercê concedida ao vassalo Estêvão da Guarda: uma quintã que fora de Lourenço Gomes, Comendador-mor da Ordem de Santiago. Estabelece o monarca que Domingos Lourenço teria como função proceder à entrega da dita quintã, procedendo a conto e recado, ficando o escrivão incumbido de registar isto no livro do almoxarifado. A 1 de Julho de 1339, numa outra carta de graça, é-lhe atribuída a função de recolha dos foros e direitos.

Duração de carreira: 4 Anos

14. **Estêvão Gil (1326)**

Almoxarife de Moura. Foi coadjuvado por Afonso Martins. Surge documentado numa única carta de aforamento[376]. O monarca dá foro pelos contadores, sendo estes informados por Estêvão Gil, responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 1 Ano

15. **Estêvão Martins (1338-1341)**

Almoxarife de Beja. Foi coadjuvado pelo escrivão João Calado. Aparece documentado em 20 cartas régias, concretamente 2 emprazamentos e 18 aforamentos, entre os anos de 1338 e 1341[377]. Surge como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública. Em emprazamento realizado em 12 de Agosto de 1338, o monarca pede a Estêvão Martins e a João Calado, para acelerarem o processo, de modo a que este seja feito *o mays çedo que poderem*. Realizou 2 aforamentos a judeus e 10 a mouros.

Duração da carreira: 4 Anos

16. **Estêvão Pais (1342)**

---

[375] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, docs. 35 e 170, pág. 79 e pp. 274 -275.

[376] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 60, pág. 79.

[377] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, docs. 103, 118, 123,173,174, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 204, 205, 206, 207, pp.197-323; Vol. III, docs.317 e 318, pp.142-143.

Almoxarife de Aveiro ao tempo de Dom Afonso IV. Fora coadjuvado pelo escrivão João Esteves. Surge documentado em dois aforamentos[378]. Aparece como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública. Relativamente ao almoxarifado de Aveiro, surgem referenciados dois escrivães, Estaço Pires e Ângelo Pires, em 1355[379].

Duração de carreira: 1 Ano

17. Fernão Barvas (1329-1336)

Fernão Barvas é um caso interessantíssimo de mobilidade interna dentro da rede de almoxarifados que cobria o Reino. Fora almoxarife da Maia (1329), *moyra* e Feira (1330), Feira e terra de Santa Maria (1332) e de Feira e Faria (1330-1336). Conhecem-se dois escrivães a coadjuvarem a sua gestão: Afonso Cervães (em Maia e Feira e Faria) e Estêvão Mendes (Feira e Faria). Surge documentado em 27 cartas – 26 aforamentos e um emprazamento[380]. A 27 de Julho de 1329, o monarca afirma que havia recebido de Fernão Barvas e Afonso Cervães uma *carta seelada dos seus seelos*, em razão de um mandato de alienação de uma ração de pão e vinho, a que estes deviam proceder. Nesta e nas restantes cartas até 1336, Fernão Barvas tinha entre as suas competências a gestão dos procedimentos de alienação de bens em hasta pública.

Duração da carreira: 8 Anos

18. Fernão Eanes (1341)

Almoxarife de Estremoz. Não se conhece o nome do escrivão que coadjuva a sua acção. Aparece documentado uma única vez, numa composição entre o monarca e o concelho de Sousel, datada de 17 de Agosto de 1341[381]. Fernão Eanes, por mandato régio, deveria entregar ao concelho e moradores de Sousel, todas as herdades e bens, que, por via de uma sentença, lhes haviam sido retirados.

Duração de carreira: 1 Ano

19. Gil Domingues (1334-1337)

---

[378] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, docs. 35 0 e 355, pp. 207 e 216.

[379] IAN/TT, Gavetas, IX, 10-25 e Gavetas, XVII, 7-17 *apud* FERREIRA, Delfim dos Santos Bismarck Álvares - *A terra de Vouga nos séculos IX a XIV : território e nobreza*. Coimbra : [s.n.], 2007. pág. 110.

[380] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs., 165, 195, 196, 258, 261, 263, 264, 292, 311, 312, 313, 316, 317, 323, 320, 322, 324, 337, 342, 343, 344, 357, 359, 365, pp. 174, 210-377; Vol II, docs., 24, 31, 57, pp.50-68.

[381] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 321, pág. 146.

Almoxarife de Santarém. Foi coadjuvado pelo escrivão Vicente Martins. Surge documentado em 7 cartas régias[382]. No aforamento realizado a 4 de Junho de 1334, o monarca dirige-se não só a Gil Domingues e ao escrivão de Santarém, como também *a outro qualquer e almoxarife e scriuan dessa uila*, o que é, portanto, indiciador de que poderiam coexistir vários almoxarifes dentro de um mesmo espaço administrativo. Poderemos considerar Gil Domingues como o almoxarife *primus inter pares* dos restantes almoxarifes de Santarém? Facto é que nesta mesma carta o rei manda que nem este nem outro almoxarife dessa *vila* pudesse embargar os direitos que estavam a ser atribuídos pelo rei. Gil Domingues tem nas suas funções a gestão dos procedimentos de alienação de bens em hasta pública. Em carta de graça e mercê, datada de 5 de Abril de 1337, fica explicito que os jugadeiros serviam o almoxarifado, como é o caso do jugadeiro Gil Martins que tirava os *dereitos dos barros* em Santarém. As restantes cartas, são-lhe dirigidas a ele e a Fernão Gil, tirador (ou sacador) das dívidas do Rei. Ao almoxarife competiria também verificar e ter conhecimento do conteúdo das cartas de privilégio.

Duração da carreira: 4 Anos

20. **Gil Eanes (1326)**

Almoxarife de Alenquer. Foi coadjuvado pelo escrivão Pero Martins. Surge documentado uma única vez, num aforamento realizado a 24 de Novembro de 1326[383]. Aparece como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração da carreira: 1 Ano

21. **Gil Eanes (1331)**

Almoxarife de Portel, no almoxarifado de Beja (uma provável divisão dentro do almoxarifado de Beja). Foi coadjuvado pelo escrivão Martim Eanes. Surge documentado uma única vez, num aforamento realizado a 29 de Março de 1331[384]. Responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração da carreira: 1 Ano

[382] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 355, pág. 364; Vol. II, docs., 34, 61, 63, 64 e 66, pp. 78 e 119-123.
[383] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 73, pág. 93.
[384] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 247, pág. 268.

22. Gil Martins (1326-1332)

Almoxarife de Santarém. Foi coadjuvado pelo escrivão Vicente Martins[385]. Aparece documentado em 4 cartas régias[386]. Surge como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública. Numa sentença proferida a 16 de Fevereiro de 1341, é mencionado Gil Martins como antigo almoxarife de Santarém, num agravo que este tinha com Afonso Peres mercador de Santarém, o qual acaba sendo condenado pelo Rei a uma multa pecuniária a ser paga ao antigo almoxarife.

Duração de carreira: 7 Anos

23. Gonçalo Gil (1341)

Almoxarife de Almada. Não se conhece o nome do escrivão que coadjuvava a sua acção. Surge documentado numa carta de graça e mercê, de 6 de Agosto de 1341[387].

Duração de carreira: 1 Ano

24. João Francês (1329)

Almoxarife de Viseu ao tempo de Dom Afonso IV. Foi coadjuvado pelo escrivão João Rodrigues. Surge numa única carta, num aforamento de a 30 de Junho de 1329[388]. Aparece como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração da carreira: 1 Ano

25. João Gordo (1324-1339)

Almoxarife do Porto. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Surge documentado em duas cartas, a saber: um aforamento de 26 de Abril de 1331 e uma outra em que o Rei recebe conto e recado deste almoxarife, datada de 30 de Janeiro de 1342[389]. Fora responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública. Em 1342, D. Afonso IV recebe de João Gordo, três anos depois de ter sido almoxarife, conto e recado de *todolas cousas que por mim e en meu nome reçebeu e despendeu*. Surgem neste documento uma lista de géneros, moedas ou metais preciosos, dos quais recebe bom conto e

[385] Mantêm-se no cargo de escrivão com Gil Domingues. A carreira de Vicente Martins vai de 1326 a 1336.
[386] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 54, 161 e 304, pp. 72, 170 e 324; Vol. III, doc. 259, pág. 15.
[387] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 316, pág. 140.
[388] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 155, pág. 162.
[389] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 245, pág. 266; Vol. III, doc. 357, pág. 219.

bom recado. O monarca dá quitação ao almoxarife, sendo registado nos livros terceiro e quarto de Além Douro.

Duração da carreira: 16 Anos

26. João Jardo (1348)

Almoxarife do Porto. Fora coadjuvado pelo escrivão Afonso Barvas. Surge documentado numa inquirição sobre os limites do couto da igreja do Porto[390].

Duração de carreira: 1 Ano

27. João de Chapruz (1331)

Almoxarife de Lisboa. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Aparece como testemunha nos capítulos especiais de Lisboa, durante as Cortes de Santarém de 1331[391].

Duração da carreira: 1 Ano

28. João Simão (1341)

Almoxarife das Casas d' El Rei em Lisboa. Foi coadjuvado pelo escrivão das casas Fernão Pais. Surge documentado uma única vez, numa carta de compra e venda[392] – interessante documento onde se menciona pela primeira vez um vedor da Fazenda, Pero Esteves.

Duração da carreira: 1 Ano

29. João Soares (1348)

Almoxarife dos Reguengos de Sacavém e Frielas. Foi coadjuvado pelo escrivão Gonçalo Martins. Surge referenciado em três cartas régias, a saber: um aforamento e duas cartas de compra e venda[393]. A sua acção desenrola-se no sentido da gestão dos procedimentos na alienação em hasta pública, bem como dos processos relativos a compras e vendas realizadas com o monarca.

Duração da carreira: 1 Ano

30. Lourenço Barroso (1337)

Almoxarife de Óbidos. Foi coadjuvado por Afonso Peres. Aparece documentado, uma única vez, num aforamento outorgado a João Alvão,

---

[390] RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 293.

[391] *Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357*. Lisboa : INIC, 1982, pág. 85.

[392] *Chancelaria Afonso IV* - Vol. III, doc. 258, pág. 13.

[393] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, docs. 93, 143 e 144, pp. 173 e 242-243.

antigo almoxarife de Óbidos, em 17 de Maio de 1337[394]. Surge como responsável pela gestão de procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração da carreira: 1 Ano

31. Lourenço Eanes Bravas (1335)

Almoxarife de Elvas. Foi coadjuvado pelos escrivães Rui Vicente e Pero Vicente. Surge documentado em 9 registos da chancelaria régia, todos relativos a contratos de compra e venda[395]. Aparece como responsável dos processos relativos a compras e vendas realizadas com o monarca. Em 15 de Junho de 1335, Rui Vicente é testemunha numa carta de compra e venda. A 16 de Junho, surge como testemunha Pero Vicente e também Romão Nunes Estêvão *Velho*, homem do almoxarife. O almoxarifado de Elvas, como a documentação nos indica, tinha uma ampla actuação em Olivença. As cartas de compra e venda trazem um problema social adstrito: o dos órfãos. O crescente número de transacções – compras/vendas – entre os juízes dos órfãos ou seus tutores e o Rei indicam esse facto. Certo era que o dinheiro revestia sempre em favor dos ditos órfãos – uma clara preocupação social de Dom Afonso IV.

Duração de carreira: 1 Ano

32. Lourenço Fernandes (1329-1342)

Almoxarife de Faro. Foi coadjuvado pelo escrivão Martim Eanes. Surge documentado em 3 registos da chancelaria régia, nomeadamente dois aforamentos e uma carta de graça e mercê[396]. Aparece como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública e como cobrador das dívidas pertencentes ao Rei.

Duração da carreira: 13 Anos

33. Lourenço Rodrigues (1326)

Almoxarife de Sintra. Foi coadjuvado pelo escrivão Estêvão Daniel. Aparece documentado uma única vez, num aforamento datado de 6 de Fevereiro de 1326[397]. Surge como gestor dos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 1 Ano

---

[394] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, doc. 81, pág. 155.
[395] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, docs., 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216 e 217, pp. 324-332.
[396] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 150 e 164, pág. 157 e 173; Vol. III, doc. 370, pág. 261.
[397] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 67, pág. 88.

34. Martim Rodrigues (1341)

Almoxarife de Lisboa. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Aparece documentado, uma única vez, numa carta de graça e mercê, datada de 4 de Dezembro de 1341[398]. Martim Rodrigues (bem como qualquer almoxarife e escrivão do Reino) deveria guardar os direitos que o monarca estava a ceder a Albertim Moncasella, mercador da *Prazenssa* da Lombardia, a pedido da infanta Dona Constança.

Duração da carreira: 1 Ano

35. Martim Francisco (1338)

Almoxarife de Alvaiázere. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Aparece documentado, uma única vez, numa carta de graça e mercê, datada de 8 de Setembro de 1338[399]. Surge como responsável pela entrega da carta a Mestre Estêvão, físico do monarca, a quem este agracia, ficando também responsável pela transmissão do conteúdo da carta.

Duração da carreira: 1 Ano

36. Miguel da Serra (1331-1344)

Almoxarife de Moura. Foi coadjuvado pelo escrivão Miguel Martins. Surge documentado em 4 cartas régias[400]. Na qualidade de gestor dos procedimentos de alienação em hasta pública e dos processos relativos a compras e vendas realizadas com o monarca.

Duração da carreira: 14 Anos

37. Pero Afonso (1332-1338)

Almoxarife de Tavira. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Surge documentado em 3 cartas régias[401], como responsável pelos procedimentos relativos à concessão de foros e de privilégios.

Duração de carreira: 7 Anos

38. Pero Esteves (1342)

Almoxarife de Bragança. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Aparece documentado, uma única vez, numa carta que lhe é enviada pelo monarca, relativa a um negócio realizado entre o vassalo do

[398] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 340, pág. 190.
[399] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, doc. 135, pág. 233.
[400] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 302, pág. 321; Vol. III, docs. 263, 264 e 414, pp. 19-20 e 322.
[401] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 305, pág. 324; Vol. II, docs. 133 e 134, pp. 231-232.

Rei, João Esteves Pita e o mestre da Ordem de Cristo, D. João Lourenço[402]. O almoxarife surge como responsável pelos procedimentos na averiguação e análise do problema, sendo também mediador entre o poder central e as ordens militares. Fica responsável pela recolha dos direitos reais no emprazamento realizado.

Duração de carreira: 1 Ano

39. Pero André (1332)

Almoxarife de Viseu. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Surge documentado, uma única vez, num aforamento realizado a 18 de Março de 1332[403]. Surge como gestor dos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 1 Ano

40. Pero Domingues (1338-1339)

Almoxarife de Bragança. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Surge documentado em 2 cartas régias, concretamente, de graça e mercês[404]. É informado das graças e mercês que o monarca se havia disposto a dar, ficando responsável pela entrega das mesmas.

Duração de carreira: 2 Anos

41. Rodrigo Eanes (1341)

Almoxarife de Terena. Não se conhece o nome do escrivão que o coadjuvava. Surge documentado, uma única vez, numa carta de arrematação datada de 28 de Novembro de 1341[405]. Neste interessante documento, os bens são arrematados ao almoxarife Rodrigo Eanes em razão, das dívidas ao Rei de certos indivíduos em Terena. Constam também os nomes de dois antigos almoxarifes de Terena: Estêvão Domingues Panoias (coadjuvado pelo escrivão Domingos Manço) e João Eanes.

Duração de carreira: 1 Ano

42. Tomé Martins (1341)

[402] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 382, pág. 282.
[403] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, doc. 278, pág. 299.
[404] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, doc. 108 e 172, pp. 203 e 276.
[405] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, doc. 362, pág. 244.

Almoxarife de Coimbra. Fora coadjuvado pelo escrivão Martim Eanes. Surge documentado em 8 aforamentos[406], como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 1 Ano

43. Vasco Domingues (1329-1343)

Almoxarife de Guimarães. Fora coadjuvado pelo escrivão João de Santarém. Surge documentado em 56 cartas régias, e mais aturado sendo, de longe, o almoxarife com quem o monarca manteve maior contacto[407]. Foi responsável pela gestão dos procedimentos de alienação em hasta pública e esteve também em estreita ligação com o monarca, fazendo cumprir as sentenças que eram proferidas. Numa carta de foro de 11 de Outubro de 1339, Vasco Domingos e João de Santarém participam no processo de atribuição de um foro a Martim Rial e à sua mulher Constança Domingues. Surge como testemunha num escambo realizado entre bispo e cabido do Porto e o concelho dessa cidade. É citado numa inquirição sobre os direitos que à igreja do Porto pertencerão nessa cidade. Nessa inquirição, de 28 de Agosto de 1339, João de Santarém, além de almoxarife, era também tabelião geral da região de Braga.

Duração de carreira: 15 Anos

44. Vasco Martins (1338)

Almoxarife de Guimarães. Foi coadjuvado por João de Santarém. Surge documentado, uma única vez, numa carta régia datada de 23 de Março de 1338[408], onde o monarca dá conhecimento de uma sentença proferida contra Fernão Peres, abade da igreja de São João da Vieira, e ordena que Vasco Martins se desloque ao terreno em disputa, tomando-o para o monarca, para que este fizesse dela o que fosse sua mercê. Vasco Martins e Vasco Domingues são, assim almoxarifes de Guimarães a um mesmo tempo, o que é, portanto, um caso inédito.

---

[406] *Idem*, *op. cit.*, Vol. III, docs. 307, 308, 329, 330, 331, 333, 338 e 390, pp. 123-124, 174-181 e 290.

[407] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 146, 149, 153, 159, 160, 177, 90, 192, 194,206, 207, 217,241, 242, 248, 262, 267, 268, 270, 273, 280, 286, 287, 288, 293, 294, 325, 326, 338, 339, 340 e 346, pp. 153-358; Vol. II, docs. 169, 179, 189, 192, 197, 228, 235, 236, 239, 240, 241, 246 e 247, pp. 273-376; Vol. III, docs. 257, 295, 296, 332, 341, 353, 378, 402 e 406, pp. 10, 100-309; RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. V, pág. 265 e 286.

[408] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, doc. 145, pág. 244.

Duração de carreira: 1 Ano

45. Vicente Domingues (1326-1327)

Almoxarife de Coimbra. Foi coadjuvado pelo escrivão Estêvão Domingues. Surge documentado em 3 cartas régias[409], onde aparece como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 2 Anos

46. Vicente Peres (1327-1329)

Almoxarife de Estremoz ao tempo de Dom Afonso IV. Fora coadjuvado pelo escrivão Estêvão Eanes, onde surge documentado em 2 cartas régias[410], sendo responsável pela gestão dos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração de carreira: 3 Anos

47. Vicente Peres (1339)

Almoxarife de Arruda. Foi coadjuvado pelo escrivão Pero Peres. Surge documentado, uma única vez, num aforamento realizado a 23 de Novembro de 1339[411]. Aparece como responsável pelos procedimentos de alienação em hasta pública.

Duração da carreira: 1 Ano

---

[409] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 47, 91 e 99, pp. 67 e 106-111.

[410] *Idem*, *op. cit.*, Vol. I, docs. 97 e 147, pp. 110 e 154.

[411] *Idem*, *op. cit.*, Vol. II, doc. 203, pág. 319.

Tabelas

Almoxarifes				
Ano	**Nome**	**Almoxarifado**	**Escrivão**	**Fonte**
1326	Geraldo Eanes	Alenquer	Pero Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 73, pág. 93
1326	Bartolomeu Peres	Aveiro	Domingos Macieira	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 76, pág. 97
1326	Vicente Domingues	Coimbra		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 47, pág. 67
1326	Gonçalo Martins	Loulé	Martins Domingues	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 32, pág. 54
1326	Estevão Gil	Moura	Afonso Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 60, pág. 79
1326	Geraldo Martins	Santarém	Vicente Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 54, pág. 72
1326	Lourenço Rodrigues	Sintra	Estevão Daniel	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 67, pág. 89
1327	Domingos	Beja	Lourenço	Chancelaria

	Afonso		Eanes	Afonso IV - Vol. I, doc. 117, pág. 121
1327	Domingos Afonso	Beja	João Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 118, pág. 123
1327	Domingos Afonso	Beja	Lourenço Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 115, pág. 131
1327	Vicente Domingues	Coimbra	Estevão Domingues	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 91, pág. 106
1327	Vicente Domingues	Coimbra	Estevão Domingues	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 99, pág. 111
1327	Vicente Peres	Estremoz		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 97, pág. 110
1329	Vicente Peres	Estremoz	Estevão Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 147, pág. 154
1329	Lourenço Fernandes	Faro	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 150, pág. 157
1329	Lourenço Fernandes	Faro	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol.

				I, doc. 164, pág. 173
1329	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 146, pág. 153
1329	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 149, pág. 156
1329	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 153, pág. 160
1329	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 159, pág. 168
1329	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 160, pág. 169
1329	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 177, pág. 188
1329	Fernão Barvas	Maia	Afonso Cervães	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 165, pág. 174
1329	Geraldo Martins	Santarém	Vicente Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 161, pág.

				170
1329	Domingos Eanes	Valença		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 180, pág. 191
1329	João Francês	Viseu	João Rodrigues	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 155, pág. 162
1330	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 195, pág. 210
1330	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 190, pág. 205
1330	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 192, pág. 207
1330	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 194, pág. 209
1330	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 206, pág. 223
1330	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 207, pág. 224

1330	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 217, pág. 234
1330	Fernão Barvas	Moira e Feira		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 196, pág. 211
1330	Domingos Eanes	Valença		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 193, pág. 208
1331	Domingos Lourenço	Coimbra		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 249, pág. 270
1331	Fernão Barvas	Feira e Faria	Afonso Cervães	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 258, pág. 280
1331	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 261, pág. 283
1331	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 263, pág. 285
1331	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 264, pág. 286
1331	Vasco	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria

	Domingues			Afonso IV - Vol. I, doc. 241, pág. 262
1331	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 242, pág. 263
1331	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 248, pág. 269
1331	Vasco Domingues	Guimarães		RIBEIRO, João Pedro - Dissertações chronologicas…, 1860-1896, vol. I, pág. 265
1331	Afonso Peres	Lisboa	Martim Fernandes	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 238, pág. 259
1331	Miguel da Serra	Moura	Miguel Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 302, pág. 321
1331	Giraldo Eanes	Portel(Beja?)	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 247, pág. 268
1331	João Gordo	Porto		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 245, pág. 266

1331	João de Chapruz	Santarém		Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357. Lisboa : INIC, 1982, pág. 85
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria	Afonso Cervães	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 292, pág. 314
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 311, pág. 329
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 312, pág. 330
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria	Afonso Cervães	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 313, pág. 331
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 316, pág. 334
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 317, pág. 335
1332	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol.

				I, doc. 323, pág. 341
1332	Fernão Barvas	Feira e terra de Santa Maria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 320, pág. 338
1332	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 262, pág. 284
1332	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 267, pág. 289
1332	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 268, pág. 290
1332	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 270, pág. 292
1332	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 273, pág. 295
1332	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 280, pág. 301
1332	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 286, pág.

				307
1332	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 287, pág. 309
1332	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 288, pág. 310
1332	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 293, pág. 315
1332	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 294, pág. 316
1332	Giraldo Martins	Santarém		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 304, pág. 324
1332	Pedro Afonso	Tavira		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 305, pág. 324
1332	Pero André	Viseu		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 278, pág. 299
1333	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 322, pág. 339

<table>
<tr><td>1333</td><td>Fernão Barvas</td><td colspan="2">Feira e Faria</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 324, pág. 341</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Fernão Barvas</td><td colspan="2">Feira e Faria</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 337, pág. 349</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Fernão Barvas</td><td colspan="2">Feira e Faria</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 342, pág. 354</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Fernão Barvas</td><td colspan="2">Feira e Faria</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 343, pág. 355</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Fernão Barvas</td><td colspan="2">Feira e Faria</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 344, pág. 356</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Vasco Domingues</td><td colspan="2">Guimarães</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 325, pág. 343</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Vasco Domingues</td><td>Guimarães</td><td>João de Santarém</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 326, pág. 344</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Vasco Domingues</td><td colspan="2">Guimarães</td><td>Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 338, pág. 350</td></tr>
<tr><td>1333</td><td>Vasco</td><td colspan="2">Guimarães</td><td>Chancelaria</td></tr>
</table>

	Domingues			Afonso IV - Vol. I, doc. 339, pág. 351
1333	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 340, pág. 352
1333	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 346, pág. 358
1334	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 357, pág. 367
1334	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 359, pág. 369
1334	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 365, pág. 375
1334	Gil Domingues	Santarém		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 355, pág. 364
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas	Rui Vicente	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 209, pág. 324
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol.

				II, doc. 210, pág. 325
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas	Pero Vicente	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 211, pág. 326
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 212, pág. 327
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 213, pág. 327
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 214, pág. 328
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 215, pág. 329
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 216, pág. 330
1335	Lourenço Eanes Bravas	Elvas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 217, pág. 332
1336	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 24, pág.

				50
1336	Fernão Barvas	Feira e Faria	Estevão Mendes	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 31, pág. 68
1336	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 57, pág. 114
1336	Gil Domingues	Santarém	Vicente Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 34, pág. 78
1336	Domingos Lourenço	Torres Vedras		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 35, pág. 78
1337	Domingos Lourenço	Coimbra	Bartolomeu Peres	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 218, pág. 333
1337	Lourenço Barroso	Óbidos	Afonso Peres	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 81, pág. 155
1337	Gil Domingues	Santarém		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 61, pág. 119
1337	Gil Domingues	Santarém		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 63, pág. 121

1337	Gil Domingues	Santarém		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 66, pág. 123
1338	Martim Francisco	Alvaiázere		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 135, pág. 233
1338	Estevão Martins	Beja		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 103, pág. 197
1338	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 118, pág. 214
1338	Estevão Martins	Beja		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 123, pág. 217
1338	Pero Domingues	Bragança		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 108, pág. 203
1338	Domingos Lourenço	Coimbra	Bartolomeu Peres	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 221, pág. 338
1338	Vasco Martins	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 145, pág. 244
1338	Afonso	Lezírias	João Eanes	Chancelaria

	Cabreira			Afonso IV - Vol. II, doc. 101, pág. 194
1338	Domingos Domingues	Montemor-o-velho		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 219, pág. 335
1338	João Soares	Reguengos de Sacavém e Frielas	Gonçalo Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 93, pág. 173
1338	João Soares	Reguengos de Sacavém e Frielas		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 143, pág. 242
1338	João Soares	Reguengos de Sacavém e Frielas	Gonçalo Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 144, pág. 243
1338	Pero Afonso	Tavira		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 133, pág. 231
1338	Pero Afonso	Tavira		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 134, pág. 232
1339	Vicente Peres	Arruda	Pero Peres	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 203, pág. 319
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol.

				II, doc. 173, pág. 277
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 174, pág. 278
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 177, pág. 285
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 180, pág. 289
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 181, pág. 290
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 183, pág. 291
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 184, pág. 294
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 185, pág. 295
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 186, pág.

				296
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 187, pág. 297
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 188, pág. 298
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 204, pág. 320
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 205, pág. 321
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 206, pág. 322
1339	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 207, pág. 323
1339	Pero Domingues	Bragança		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 172, pág. 276
1339	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 169, pág. 273

1339	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 179, pág. 288
1339	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 189, pág. 298
1339	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 192, pág. 301
1339	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 197, pág. 306
1339	Vasco Domingues	Guimarães		RIBEIRO, João Pedro - Dissertações chronologicas…. Lisboa : Na Typographia da Mesma Academia, 1860-1896, vol. I, pág. 286
1339	Domingos Domingues	Montemor-o-velho		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 220, pág. 337
1339	Domingos Domingues	Montemor-o-velho	Estevão Gonçalves	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 222, pág.

				339
1339	Domingos Lourenço	Torres Vedras		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 170, pág. 274
1340	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 228, pág. 351
1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 235, pág. 364
1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 236, pág. 365
1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 239, pág. 370
1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 240, pág. 371
1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 241, pág. 372
1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 246, pág. 376

1340	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. II, doc. 247, pág. 377
1340	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 257, pág. 10
1340	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 295, pág. 100
1340	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 296, pág. 105
1340	Miguel da Serra	Moura		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 263, pág. 19
1340	Miguel da Serra	Moura		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 264, pág. 20
1341	Gonçalo Gil	Almada		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 316, pág. 140
1341	Estevão Martins	Beja	João Calado	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 317, pág. 142
1341	Estevão	Beja	João Calado	Chancelaria

	Martins			Afonso IV - Vol. III, doc. 318, pág. 143
1341	João Simão	Casas d'el Rei em Lisboa	Fernão Pais	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 258, pág. 13
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 307, pág. 123
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 308, pág. 124
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 329, pág. 174
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 330, pág. 175
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 331, pág. 177
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 333, pág. 181
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol.

				III, doc. 338, pág. 187
1341	Tomé Martins	Coimbra	Martim Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 390, pág. 290
1341	Fernão João	Estremoz		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 321, pág. 146
1341	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 332, pág. 179
1341	Vasco Domingues	Guimarães	João de Santarém	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 341, pág. 193
1341	Afonso Domingues	Lamego	Afonso Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 348, pág. 204
1341	Martim Domingues	Lisboa		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 340, pág. 190
1341	Domingos Domingues	Montemor-o-velho	Estevão Gonçalves	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 343, pág. 197
1341	Afonso Martins	Montemor-o-velho	Gonçalo Eanes	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 354,

				pág. 214
1341	Gil Martins	Santarém		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 259, pág. 15
1341	Rodrigo Eanes	Terena		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 362, pág. 243
1341	Afonso Eanes	Torres Vedras	Nuno Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 312, pág. 133
1342	Estevão Pais	Aveiro	João Esteves	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 350, pág. 207
1342	Estevão Pais	Aveiro	João Esteves	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 355, pág. 216
1342	Pedro Esteves	Bragança		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 382, pág. 282
1342	Lourenço Fernandes	Faro		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 370, pág. 261
1342	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 353, pág. 212

1342	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 378, pág. 275
1342	João Gordo	Porto		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 357, pág. 219
1342	Afonso Martins	Terena		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 374, pág. 266
1342	Afonso Eanes	Torres Vedras	Nuno Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 388, pág. 284
1343	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 402, pág. 302
1343	Vasco Domingues	Guimarães		Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 406, pág. 309
1344	Miguel da Serra	Moura	Miguel Martins	Chancelaria Afonso IV - Vol. III, doc. 414, pág. 322
1348	João Jardo	Porto		RIBEIRO, João Pedro - Dissertações…, Lisboa : Na Typographia da

				Mesma Academia, 1860-1896, vol. I, pág. 293
1355	Beltrão Peres	Montemor-o-velho		GOMES, Saúl António - Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra… : Centro de Estudos Humanísticos, 1988, doc. 66, pág. 149
	Fernão Barvas	Feira e Faria		Chancelaria Afonso IV - Vol. I, doc. 367, pág. 377

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

Portugal

Biblioteca da Ajuda

Colleção de papeis políticos hespanhoes e portugueses 1574 – 1643

Cód. 50 – V – 27, fl. 45v. - 46

Fontes Impressas

AFONSO X, Rei de Castela e Leão. - *Las siete partidas del sabio Rey Don Alonso el Nono*. En Valladolid : En casa de Diego Fernandez de Cordoua, 1587-88. 4 vol.

AZEVEDO, Rui de - *O livro de registo da Chancelaria de Afonso II de Portugal : 1217-1221*. Barcelona : Inst. de Historia Medieval de España, 1967.

Cortes portuguesas : reinado de D. Afonso IV : 1325-1357. Lisboa : INIC, 1982. 167p.

Documentos de D. Sancho I. Coimbra : Universidade de Coimbra, 1979- vol. (Série de estudo e publicação de fontes da história medieval de Portugal / Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra).

Livro das leis e posturas. Lisboa : Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971. XIV, 509 p.

MARQUES, A. H. de Oliveira, ed. lit. ; RODRIGUES, Teresa Ferreira, ed. lit. - *Chancelarias portuguesas : D. Afonso IV*. 1ª ed. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica : Centro de Estudos Históricos da Univ. Nova de Lisboa, 1990-1992. 3 vol. ISBN 9726671337 (vol. 1)

MARQUES, João Martins da Silva, ed. lit. - *Descobrimentos portugueses*. Lisboa : Inst. Nac. de Investigação Científica, 1988. 3 vol.

MARREIROS, Rosa, ed. lit. - *Chancelaria de D. Dinis : livro II*. Coimbra : Palimage : Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2012. 563 p. ISBN 9789897030512

NOGUEIRA, Bernardo de Sá - *Livro das lezírias D'El-Rei Dom Dinis*. Lisboa : Centro de História, 2003. 307 p. (Fontes para a História de Portugal ; 1). ISBN 9729876649

ORDENAÇÕES Afonsinas. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 vol. (Cultura Portuguesa).

ORDENAÇÕES Del-Rei Dom Duarte. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian, 1988. XXXIII, 718, [1] p. (Cultura portuguesa).

PEREIRA, Gabriel - *Documentos históricos da cidade de Évora*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998. 590 p. ISBN 9722708821

Portvgaliae Monvmenta Historica : a saeculo octavo post Christvm vsqve ad qvintvmdecimvm. Olisipone : Typis Academicis, 1969- vol.

RIBEIRO, João Pedro - *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa : Academia Real das Sciencias, 1836-1867. 5 Vol.

VENTURA, Leontina. ; OLIVEIRA, António Resende de - *Chancelaria de D. Afonso III*. Coimbra : Imprensa da Universidade, 2006- . 3 vol. (Série Documentos). ISBN 9728704879

Vimaranis Monvmenta Historica : a saecvlo nono post christvm vsqve ad vicesimvm. 2ª ed. Vimarane : Ex Typis Antinii Ludovici da Silva Dantas, 1929-1931 2 vol.

Estudos

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*. 2ª ed. Coimbra : F. Almeida, 1930- vol.

ALMEIDA, Fortunato de - *Historia de Portugal*. 4ª Ed. Coimbra : Imp. Academica, 1910. 210 p.

ALVAREZ BORGE, Ignacio. - *Monarquia feudal y organización territorial : alfoces y merindades en Castilla siglos X-XIV*. Madrid : Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1993. 237 p. (Monografias ; 3). ISBN 8400073428

ANDRADE, Amélia Aguiar - *A Construção Medieval do Espaço*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

AUGUSTO, Octávio Cunha Gonçalves Simões. - *A Praça de Coimbra e a afirmação da baixa : origens, evolução urbanística e caracterização social*. Coimbra : [s.n.], 2012. 177 p. .Versão definitiva da dissertação de mestrado em História da Idade Média, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

AZEVEDO, J. Lúcio de - *Elementos para a história económica de Portugal : séculos XII a XVII*. Lisboa : Edições Inapa, 1990. XXXVIII, 244, [1] p ; 24 cm. (Estudos e Ensaios). ISBN 9729019215

AZEVEDO, Rui de - *A chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII : linhas gerais da sua evoluçao*. Coimbra : Imprensa Academica, 1938.

AZEVEDO, Rui de - *O livro de registo da Chancelaria de Afonso II de Portugal : 1217-1221*. Barcelona : Inst. de Historia Medieval de España, 1967.

BARROS, Henrique da Gama - *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª ed. / dirigida por Torquato de Sousa Soares. Lisboa : Livraria Sá da Costa Editora, 1945-1954. 11 vol.

BEIRANTE, Maria Ângela – *O Tejo na Construção do Poder Real na Idade Média Portuguesa. De D. Afonso I a D. João I.*

BERNARDINO, Sandra Virgínia Pereira Gonçalves - *Sancius Secundus Rex Portugalensis : a chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Coimbra : S.V.G.Bernardino, 2003. 425 p. .Dissertação de mestrado em História da Idade Média apresentada à FLUC, sob a orientação da Prof. Doutora Maria José Azevedo Santos.

BETHENCOURT, Francisco, ed. lit. ; CURTO, Diogo Ramada, ed. lit. - *A memória da Naçao : Colóquio do Gabinete de Estudos de Simbologia realizado na Fundaçao Calouste Gulbenkian 7-9 Outubro,1987*. Lisboa : Sá da Costa Editora, 1991. 536p. ISBN 9725622936

BRAGA, José Tomás Moniz de. - *D. Afonso II : breve estudo da sua chancelaria : folhas 46 vo-81 vo*. Coimbra : J.T.M. Braga, 1970. CII, 327 p. .Tese de licenciatura em História, apresentada na Fac. de Letras da Univ. de Coimbra.

BRANCO, Maria João V. ; MATOS, Artur Teodoro de, ed. lit. ; COSTA, João Paulo Oliveira e, ed. lit. - *D. Sancho I : o filho do fundador*. [Lisboa] : Temas e Debates, 2010 imp. 400 p. (Reis de Portugal). ISBN 9789727599783

BRANDÃO, Fernando de Castro - *História diplomática de Portugal : uma cronologia*. Lisboa : Livros Horizonte, 2002. 518 p. ISBN 9722412256

BRITO, Raquel Soeiro de [et. al.] - *História de Portugal*. Lisboa : Estampa, 1993-1994. 8 vol. ISBN 9723309246 (Obra completa)

CABRAL, Iva Maria Ataíde V. - *A Fazenda Real, campo de contradições entre a Coroa e os moradores de Santiago : Alvaro Dias, almoxarife da Ribeira Grande*. [S.l : s.n.], 1992.

CAETANO, Marcelo - *História do direito português : fontes, direito público : 1140-1495*. 3ª ed. Lisboa : Verbo, imp. 1992. 591, [9] p. ISBN 9722201352

CASTRO, Armando de - *As ideias económicas no Portugal medievo : séculos XIII a XV*. 2ª ed. Lisboa : Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1989. 127 p. (Biblioteca Breve ; 13). ISBN 9725661427

COELHO, Maria Helena da Cruz - *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, imp. 1989. 2 vol. (Estudos gerais. Série universitária).

COELHO, Maria Helena da Cruz - *O poder concelhio em tempos medievais : o "deve" e "haver" historiográfico*. Porto : Rev. da Fac. de Letras - História, 2006. p. 19-34

COELHO, Maria Helena da Cruz - *O poder e a sociedade ao tempo de D. Afonso IV*. Porto : Revista de História, 1988.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *Ócio e negócio em tempos medievais*. Coimbra : INATEL, 1998. XI, 203, [1] p.

COELHO, Maria Helena da Cruz ; DUARTE, Luís Miguel - *A fiscalidade em exercício : o pedido dos 60 milhões no almoxarifado de Loulé*. Porto : Rev. da Fac. de Letras, 1996.

COELHO, Maria Helena da Cruz ; HOMEM, Armando Luís de Carvalho - *Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise : XIIIe-XVe siècles*. Porto : [s.n.], 1995. 20 p.

COELHO, Maria Helena da Cruz ; MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O poder concelhio : das origens às cortes constituintes : notas da história social*. 2ª ed., rev. Coimbra : Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008. 226 p. (Estudos CEFA). ISBN 9789728809287

COELHO, Maria Helena da Cruz, ed. lit. ; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, ed. lit. - *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medievo : séculos XIII-XV : ciclo de conferências*. Lisboa : Universidade Autónoma Editora, 1999. 417 p. ISBN 972809423X

COSTA, Avelino de Jesus da - *La chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIIIe siècle*. Coimbra : Inst. de Est. Históricos Doutor Ant. de Vasconcelos, FLUC, 1975.

COSTA, Avelino de Jesus da - *Os mais antigos documentos escritos em português : revisão de um problema histórico-linguístico*. Coimbra : [s.n.], 1979. p. 263-340, [2] f. est. desdobr. : il,, facsimil.

COSTA, Leonor Freire ; LAINS, Pedro ; MIRANDA, Susana Münch - *História económica de Portugal : 1143-2010*. 2ª ed. Lisboa : A Esfera dos Livros, 2012. 539, [1] p. ISBN 9789896263461

COSTA, Mário Júlio de Almeida - *Os contratos agrários e a vida económica em Portugal na Idade Média*. Guimarães : [s.n.], 1982 (Braga : Barbosa & Xavier) p. 301-320

COSTA, Mário Júlio de Almeida - *Para a história da cultura jurídica medieva em Portugal*. Coimbra : [s.n.], 1959. 28 p.

COSTA, Mário Júlio de Almeida - *História do direito português*. 5ª ed., rev. e actualiz. Coimbra : Almedina, 2012. 608 p. ISBN 9789724046655

CUNHAL, Álvaro - *As lutas de classes em Portugal nos fins da Idade Média*. Lisboa : Editorial Estampa, 1980. 157 p. (Teoria ; 27).

FARELO, Mário - *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*. Tese de Doutoramento em História Medieval, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009.

FERNANDES, A. de Almeida - *Faria 1127-1128, e não Feira*. Guimarães : Sociedade Martins Sarmento, 1991. 448 p ; 22 cm. ISBN 9729542430

FERNANDES, Hermenegildo ; MATOS, Artur Teodoro de, ed. lit. ; COSTA, João Paulo Oliveira e, ed. lit. - *D. Sancho II : tragédia*. [Lisboa] : Temas e Debates, 2010. 400 p. (Reis de Portugal). ISBN 9789727599844

FERREIRA, Delfim Bismarck - *A terra de Vouga nos séculos IX a XIV : território e nobreza*. Aveiro : ADERAV, 2008. 391 p. ISBN 9789729090063

FILHO, Flávio Ferreira Paes - *A Práxis Político-Administrativa nos Textos Legais dos Monarcas Portugueses (Séculos XIII - XIV)*. 2008.

FORTE, Hélder Ferreira Pereira. - *D. Afonso II : breve estudo da sua chancelaria : folhas 22-46 vo*. Coimbra : H.F.P.Forte, 1968. CXXXV, 371 p. .Dissertação de licenciatura em História, apresentada na Fac. de Letras da Univ. de Coimbra.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias - *Da justiça administrativa em Portugal : sua origem e evolução*. Lisboa : Universidade Católica Editora, 1994. 724 p. (Teses). ISBN 972943025X

GODINHO, Vitorino Magalhães - *Portugal : a emergência de uma nação (das raízes a 1480)*. Lisboa : Edições Colibri, 2004. XVI, 124 p. (Ensaio da FCSH-UNL ; 4). ISBN 9727724469

GOMES, Rita Costa - *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa : Difel, cop. 1995. IV, 386 p. (Memória e sociedade). ISBN 9722903195

GOMES, Saúl António - *Documentos medievais de Santa Cruz de Coimbra : I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Porto : Centro de Estudos Humanísticos, 1988. 199 p.

GONÇALVES, Iria - *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*. Lisboa : Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964. 299 p. (Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal ; 16).

GONÇALVES, Iria - *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476 pelo almoxarifado de Évora*. Lisboa : Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964. 87 p. (Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal ; 30).

HENRIQUES, António Castro – *State Finance, War and Redistribution in Portugal*. 1249-1527. University of York, 2008.

HESPANHA, António Manuel - *História das instituições : épocas Medieval e Moderna*. Coimbra : Livraria Almedina, 1982. 569 p.

História de Portugal : dos tempos pré-históricos aos nossos dias. Alfragide : Ediclube, 2004. vol. ISBN 9727192688

HOMEM, Armando Luís de Carvalho - *O desembargo régio : 1320-1433*. Porto : INIC-Centro de História da Universidade do Porto, 1990. 629 p. (História Medieval ; 5). ISBN 9726671469

HOMEM, Armando Luís de Carvalho - *Portugal nos finais da Idade Média : Estado, instituições, sociedade política*. Lisboa : Livros Horizonte, 1990. 278 p : il. (Horizonte Histórico ; 28). ISBN 9722407589

LADERO QUESADA, Miguel Angel. - *El siglo XV en Castilla : fuentes de renta y política fiscal*. 1ª ed. Barcelona : Ariel, 1982. 212 p ; 21 cm. (Ariel historia ; 34). ISBN 8434465388

LADERO QUESADA, Miguel Angel. - *Fiscalidad y poder real en Castilla : 1252-1369*. Madrid : Editorial Complutense, 1993. 445 p. ISBN 8474914310

LADERO QUESADA, Miguel Angel. - *La formación medieval de España : territorios, regiones, reinos*. Madrid : Alianza, cop. 2004, reimp. 2006. 526 p. (El Libro de bolsillo. Humanidades. Historia ; 4218.). ISBN 8420656410

MAGALHÃES, José Calvet de - *História do pensamento económico em Portugal : da idade média ao mercantilismo*. Coimbra : Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1967 (Coimbra : Coimbra Editora) XVI, 536 p.

MARQUES, A. H. de Oliveira - *A pragmática de 1340*. Coimbra : [s.n.], 1956. 30 p.

MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa : aspectos de vida quotidiana*. 3ª ed. Lisboa : Livraria Sá da Costa Editora, 1974. XIX, 296 p.

MARQUES, A. H. de Oliveira - *Ensaios de história medieval portuguesa*. Lisboa : Portugália Editora, 1965. 307 p. (Portugália; 13. História; 1).

MARQUES, A. H. de Oliveira - *Guia do estudante de história medieval portuguesa*. 3ª ed. Lisboa : Estampa, 1988. 294 p ; 21 cm. (Imprensa universitária ; 15).

MARQUES, A. H. de Oliveira - *Introdução à história da agricultura em Portugal : a questão cerealífera durante a Idade Média*. 2ª ed. Lisboa : Edições Cosmos, 1968. 350 p : il. (A Marcha da humanidade ; 1).

MARQUES, A. H. de Oliveira - *Novos ensaios de História Medieval Portuguesa*. 1ª ed. Lisboa : Presença, 1988. 199 p : il ; 21 cm. (Biblioteca de textos universitários ; 95).

MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa : Ed.Presença, 1987. 662 p.

MARQUES, José. - *D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo em Olivença*. Porto : [s.n.], 1985 (Braga : Gráf. Cruz) 26 p.

MARQUES, Mário Gomes - *Dinheiros de D. Afonso IV*. Lisboa : [s.n.], [1982] (Lisboa : Ed. Gráf. Portuguesa) 14 p. (Estudos do Clube Numismático de Portugal ; 6).

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria*. Coimbra : M.R.Marreiros, 1973. CXCI, 390 p. .Tese de licenciatura em História apresentada à Fac. de Letras da Universidade de Coimbra.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis*. Coimbra : Rev. Portuguesa de História, 1992. 41 p : il.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *O senhorio da Ordem do Hospital em Amarante : sécs. XIII-XIV : sua organização administrativa e judicial*. Porto : Estudos Medievais, 1985. 38 p : il.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. - *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis*. Coimbra : [s.n.], 1990. 2 vol. .Tese de doutoramento em História apresentada à FLUC.

MARTINEZ, Pedro Soares - *História diplomática de Portugal*. 3ª ed. rev. Coimbra : Almedina, 2010. 742 p. ISBN 9789724035772

MARTINS, Miguel Gomes - *De Ourique a Aljubarrota : a guerra na Idade Média*. 1ª ed. Lisboa : Esfera dos Livros, 2011. 435 p. ISBN 9789896263232

MARTINS, Miguel Gomes - *Para Bellum : organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade Média : 1245-1367*. Coimbra : [s.n.], 2007. IV, 913 p. .Tese de doutoramento em Letras, na área de História (História da Idade Média) apresentada à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra.

MATTOSO, José - *A crise de 1245*. Coimbra : Rev. de Hist. das Ideias, 1984. p. 7-23

MATTOSO, José - *Identificação de um país : ensaio sobre as origens de Portugal : 1096-1325*. 5ª ed. rev. e act. Lisboa : Editorial Estampa, 1995. 2 vol. (Referência ; 12, 13). ISBN 972331035X

MATTOSO, José ; KRUS, Luís ; ANDRADE, Amélia Aguiar - *A terra de Santa Maria no século XIII : problemas e documentos*. Santa Maria da Feira : Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira, 1993. 290 p. ISBN 972954171X

MATTOSO, José ; KRUS, Luís ; ANDRADE, Amélia Aguiar - *O castelo e a feira : a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa : Estampa, 1989. 249, [48] p. (Imprensa universitária ; 74). ISBN 972330824X

MATTOSO, José - *A nobreza medieval portuguesa : a família e o poder*. 4ª ed. rev. Lisboa : Estampa, 1994. 424 p ; 21 cm. (Histórias de Portugal ; 9). ISBN 9723309939

MATTOSO, José - *Ricos-homens, infanções e cavaleiros : a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. 2ª ed. Lisboa : Guimarães Editores, 1985. 286 p. (História e ensaios ; 2).

MERÊA, Paulo - *Estudos de história de Portugal*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006. 580 p. (Estudos gerais. Série Universitária). ISBN 9722714791

MERÊA, Paulo - *Estudos de história do direito*. Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2007- vol. (Estudos gerais. Série Universitária). ISBN 9789722715720

MISKIMIN, Harry A. - *A economia do renascimento europeu : 1300-1600*. Lisboa : Editorial Estampa, 1998. 397 p. (Nova História ; 35). ISBN 9723314002

MONTEIRO, Armando da Silva Saturnino - *Batalhas e combates da marinha portuguesa : 1139-1975*. 2ª ed., corrig. e aumentada. Lisboa : Sá da Costa, 2009- vol. (Fora de série). ISBN 9789725623787 (Vol. 1)

MONTEIRO, João Gouveia - *Armeiros e armazéns nos finais da Idade Média*. Viseu : Palimage Ed., 2001. 85 p. (A imagem e a palavra). ISBN 9728575203

MONTEIRO, João Gouveia ; MARTINS, Miguel Gomes - *As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)*. Coimbra : Palimage : CHSC, 2010. 136 p. ISBN 9789897030000

MORENO, Humberto Baquero – *A Peste Negra e os Legados à Igreja*. Porto: Universidade Portucalense - Infante D. Henrique, 1999.

NOGUEIRA, José Duarte - *Lei e poder régio*. Lisboa : AAFDL, - vol. ISBN 9726290295

OLIVEIRA, Miguel de - *História eclesiástica de Portugal*. 4ª ed. Lisboa : União Gráfica, 1968.

OLIVEIRA E SILVA, Maria João - *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média*.

PAULO, Amilcar - *Don Isaac Abravanel : Almoxarife e Rabi-Mor de Portugal (1437-1508)*. Bragança : [s.n.], 1972. 39 p.

PEREIRA, Isaías da Rosa - *Diplomatique royale portugaise : Alphonse IV (1325-1357)*. Porto : Faculdade de Letras, 1996.

PERES, Damião, ed. lit. ; CERDEIRA, Eleutério, ed. lit. ; NOGUEIRA, Franco, ed. lit. - *História de Portugal*. Ed. monumental comemorativa do 8º Centenário da Fundação da Nacionalidade. Barcelos : Portucalense Editora ; Porto : Livraria Civilização, 1928-1981. 10 vol.

PIZARRO, José Augusto P. de Sotomaior - *D. Dinis*. 2ª ed. [Lisboa] : Temas e Debates, 2012. 384 p. (Reis de Portugal). ISBN 9789727599660

PIZARRO, José Augusto P. de Sotomaior. - *Linhagens medievais portuguesas : genealogias e estratégias, 1279-1325*. Porto : Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 1999. 3 v ; 29 cm. (Estudos de genealogia, heráldica e história da família ; 3). ISBN 9729801835

Portugal em definição de fronteiras (1096-1325) : do Condado Portucalense à crise do século XIV. Lisboa : Presença, 1996. 858 p. ISBN 9722320394

PRATA, Jorge Manuel de Matos Pina Martins. - *Poder e justiça no reinado de D. Afonso IV*. Coimbra : [s.n.], 2013. 2 vol. .Versão definitiva da dissertação de mestrado em História (História da Idade Média), apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

PROCTER, Evelyn Stefanos - *Curia and Cortes in León and Castile, 1072-1295*. Cambridge ; New York : Cambridge University Press, 1980. XVI, 318 p. (Cambridge Iberian and Latin American studies). ISBN 0521226392

RAMOS, Rui, ed. lit. ; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, ed. lit. ; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, ed. lit. - *História de Portugal*. 4ª ed. Lisboa : A Esfera dos Livros, 2010. XVIII, 976 p. ISBN 9789896261399

RAU, Virgínia - *A casa dos contos*. Coimbra : Inst. de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Fac. de Letras, 1951. IX, 528, [5] p.

RAU, Virgínia - *Feiras medievais portugueses : subsídios para o seu estudo*. Lisboa : Editorial Presença, 1982. 215 p. (Biblioteca de Textos Universitários ; 51).

SANTOS, Maria José Azevedo - *Da visigótica à carolina : a escrita em Portugal de 882 a 1172 : aspectos técnicos e culturais*. Lisboa : Fund. Calouste Gulbenkian : Junta Nac. de Investigação Científica e Tecnológica, 1994.

SANTOS, Maria José Azevedo - *La production des chartes et des registres à la chancellerie du roi Alphonse II (1211-1223)*. Paris : [s. n.], 2003.

SANTOS, Maria José Azevedo - *Remarques sur les conditions de conservation des actes et des livres au Portugal : XIIe-XVe siècles*. Bruxelles : Centre d'Étude des Manuscrits, 1996.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*. 4ª ed. rev. Lisboa : Verbo, 1990- vol. ISBN 9722202669

SILVA, Manuela Santos – *O Concelho de Óbidos na Idade Média*. 2008.

SILVA, Manuela Santos - *Estruturas urbanas e administração concelhia : Óbidos medieval*. Cascais : Patrimonia, 1997. 203 p. (Patrimonia Historica.

Dissertações). ISBN 972744024X .Versão reformulada da tese de Mestrado em História Medieval apresentada à Fac. de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e - *D. Afonso IV* : 1291-1357. 1ª ed. [Lisboa] : Temas e Debates, 2009 imp. 368 p. (Reis de Portugal). ISBN 9789727599707

SOUSA, Alexandra Lago Dixo de - *Casa do Infante/Intervenções*. Dissertação de Mestrado em História de Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

TAPADINHAS, Maria Albertina - *O Almoxarifado de Lamego na inquirição de D. Duarte (1433-34)*. Viseu : Sacre - Fundação Mariana Seixas, 2007. 287 p. ISBN 9789729918032

TAVARES, Maria José Ferro - *Pobreza e morte em Portugal na Idade Média*. 1ª ed. Lisboa : Presença, 1989. 158 p : il ; 21 cm. (Biblioteca de textos universitários ; 110). ISBN 9722310763

VELOSO, Maria Teresa Nobre. - *D. Afonso II : um tempo de afirmação política*. Lisboa : [s.n.], 1996.

VENTURA, Leontina, ed. lit. - *Economia, sociedade e poderes : estudos em homenagem a Salvador Dias Arnaut*. 1ª ed. V.N. de Gaia : Editora Ausência, 2004. 861 p. ISBN 989553115X

VENTURA, Leontina. - *A nobreza de corte de Afonso III*. Coimbra : [s. n.], 1992. 2 vol. .Tese de doutoramento em História apresentada à Fac. de Letras da Univ. de Coimbra.

VILAR, Hermínia Vasconcelos - *D. Afonso II : um rei sem tempo*. 9ª ed. [Lisboa] : Círculo de Leitores 2011 imp. 312 p. (Reis de Portugal. 1ª dinastia ; 3). ISBN 9789724234410

Dicionários e Enciclopédias

BLUTEAU, Raphael - *Vocabulario portuguez e latino : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes e latinos*. Coimbra : No Collegio das Artes da Companhia de Jesu : [Na Officina de Pascoal da Sylva], 1712-1721. 8 vol ; 2º (30 cm).

GERLI, E. Michael, ed. lit. ; ARMISTEAD, Samuel G., ed. lit. - *Medieval Iberia : an encyclopedia*. New York : Routledge, 2003. XXX, 920 p. ISBN 0415939186

SERRÃO, Joel, ed. lit. - *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa : Iniciativas Editoriais ; Porto : Livraria Figueirinhas, 1981-2000. 9 vol. ISBN 9726611598 (Vol. 7)

SILVA, António de Morais - *Novo dicionário compacto da língua portuguesa*. 9ª ed. Lisboa : Editorial Confluência, 1999. 5 vol. ISBN 9722407503

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de ; FIÚZA, Mário, ed. lit. - *Elucidário das palavras, termos e frases*. Porto : Liv. Civilização, 1993. 2 vol. ISBN 972260295